INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CREDENCIAMENTO	
Processo Licitatório nº 09/2026 - Credenciamento nº 03/2026	
Órgão Contratante	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro - CISCEM
Objeto	Credenciamento de **pessoas jurídicas especializadas para a realização de Procedimentos Ambulatoriais (Exames e Laudos em Geral) constantes em tabela**, bem como a **Emissão de Laudos Específicos (Laudos Clínicos)**
Valor Global Estimado	R$351.395.978,02 (Trezentos e Cinquenta e Um Milhões Trezentos e Noventa e Cinco Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Dois Centavos)
Data e horário de abertura da envio e análise da documentação	O recebimento da documentação para credenciamento terá início em **14 de Setembro de 2026**, a partir das **08h00min**, permanecendo aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, durante o qual os interessados poderão encaminhar a documentação a qualquer tempo. A documentação deverá ser apresentada: I – Exclusivamente por meio eletrônico, pela PLATAFORMA LICITANET, disponível no endereço eletrônico **https://www.licitanet.com.br/**, mediante acesso ao processo de credenciamento correspondente ao presente objeto e anexação, nos campos próprios da plataforma, da totalidade dos documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação presencial, física, em envelope ou por correio eletrônico (e-mail); A análise da documentação será realizada de forma contínua, pelo Consórcio à medida que forem recebidos os pedidos de credenciamento, não havendo procedimento competitivo.
Data para encerramento de credenciamentos	O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de início estabelecida neste Edital, período durante o qual será permitida a participação de novos interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, sendo a análise realizada de forma contínua pela Administração.
Sítio eletrônico	O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso público no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM, bem como no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM, utilizado como meio oficial de publicação do Consórcio.

PREÂMBULO

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.496.573/0001-78, com sede à Rua Doutor José Olímpio Borges, nº 35, terceiro andar, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-080, **torna público, para conhecimento dos interessados**, que realizará **procedimento auxiliar de credenciamento, de natureza não competitiva**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, visando à contratação paralela e não excludente de interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de Procedimentos Ambulatoriais (Exames Diagnósticos e Laudos em Geral)**, destinados ao atendimento dos municípios consorciados ao CISCEM, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com execução ***in loco*** nas instalações dos prestadores credenciados.

1.2. A contratação abrange, exclusivamente, os itens baseados na **Tabela de Preços** aprovada em Assembleia Geral do CISCEM.

1.3. Os serviços serão executados conforme as demandas encaminhadas pelo CISCEM e pelos municípios consorciados, nas instalações dos credenciados, situadas no Município de Patos de Minas/MG.

1.4. O credenciamento será realizado por meio do procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela **contratação paralela e não excludente** de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.5. A remuneração dos serviços observará, exclusivamente, os valores fixados na Tabela de Preços aprovada em Assembleia Geral do CISCEM, sendo vedada qualquer cobrança direta dos pacientes encaminhados ou dos municípios consorciados, bem como a apresentação de valores divergentes da referida tabela.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O credenciamento decorrente do presente Edital terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, a critério do CISCEM.

2.2. Poderão participar deste credenciamento as **pessoas jurídicas** que: (a) possuam objeto social compatível com a prestação de serviços diagnósticos de saúde; (b) estejam inscritas e regulares no CNES compatível com o(s) item(s) para o(s) qual(is) requeiram o credenciamento; (c) possuam estabelecimento regularmente instalado e em funcionamento no Município de Patos de Minas/MG, compatível com os serviços e procedimentos para os quais pretendam o credenciamento[1].

[1] A exigência de que os prestadores interessados possuam **estabelecimento regularmente instalado e em funcionamento no Município de Patos de Minas/MG** decorre das características do objeto, da forma presencial de execução dos procedimentos e da organização regionalizada da assistência à saúde dos municípios consorciados ao CISCEM.
Os serviços objeto do presente credenciamento compreendem procedimentos ambulatoriais especializados, exames diagnósticos, serviços de apoio diagnóstico e emissão de laudos, cuja execução depende, conforme a natureza de cada item, da existência de **estrutura física adequada, equipamentos específicos, insumos, profissionais habilitados, licenças sanitárias, regularidade cadastral no CNES e condições operacionais compatíveis com a prestação presencial dos serviços**. Conforme estabelecido neste Termo de Referência, os procedimentos serão realizados **in loco, nas instalações dos prestadores credenciados**, não se tratando, portanto, de serviços que possam ser executados indistintamente à distância ou em qualquer localidade.

2.3. Os interessados deverão realizar sua inscrição e encaminhar a documentação exigida exclusivamente por meio eletrônico, pela PLATAFORMA LICITANET, disponível no endereço eletrônico **https://www.licitanet.com.br/**, mediante acesso ao processo de credenciamento correspondente ao presente objeto e anexação, nos campos próprios da plataforma, dos documentos em formato digital (PDF). Não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação presencial, física, em envelope ou por correio eletrônico (e-mail) de quaisquer documentos, declarações ou propostas.

2.4. Não poderão participar deste credenciamento:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de contratações com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente (CEIS, CNEP ou SICAF);

A exigência também se fundamenta na organização regionalizada do Sistema Único de Saúde – SUS. A regionalização constitui diretriz estruturante da organização da assistência à saúde, buscando assegurar acesso integral, resolutivo e em tempo oportuno mediante a organização das ações e serviços em redes de atenção à saúde. A regulamentação nacional do processo de regionalização reconhece a necessidade de organização territorial das redes, considerando aspectos geográficos, populacionais, assistenciais, logísticos e de acesso.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a revisão 2023 do **Plano Diretor de Regionalização – PDR/SUS-MG**, aprovada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.394, de 18 de outubro de 2023, estabelece a **Macrorregião de Saúde Noroeste, tendo o Município de Patos de Minas como polo macrorregional**. A referida macrorregião é constituída por 33 municípios e apresenta população regional de aproximadamente 712.909 habitantes, segundo os dados utilizados no PDR.

O próprio planejamento estadual reconhece as características territoriais da Macrorregião Noroeste, marcada por grande extensão territorial, baixa densidade demográfica e distâncias significativas entre os municípios e o polo regional, circunstâncias que tornam especialmente relevante a adequada organização dos fluxos assistenciais e a concentração racional de serviços especializados em polos regionais. A SES/MG registra, inclusive, tempo médio de deslocamento de aproximadamente 1 hora e 44 minutos até o polo macrorregional para atendimento de atenção terciária.

Nesse contexto, **Patos de Minas constitui referência regional para a organização e oferta de serviços especializados**, contando com estruturas assistenciais, serviços de diagnóstico e apoio à regulação da assistência regional. A própria Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais mantém estrutura regional no município e reconhece a atuação da Central Regional de Regulação Assistencial da Macrorregião Noroeste em Patos de Minas.

A escolha de Patos de Minas como local de execução dos serviços também decorre da necessidade de **organizar e centralizar os fluxos assistenciais do CISCEM em polo regional previamente estruturado**, permitindo que os usuários encaminhados pelos municípios consorciados tenham acesso, em um mesmo centro regional, a diferentes procedimentos diagnósticos e serviços especializados necessários à continuidade de sua linha de cuidado.

A concentração dos prestadores credenciados no Município de Patos de Minas contribui, ainda, para a racionalização dos deslocamentos dos usuários, especialmente daqueles transportados pelos municípios mediante transporte sanitário eletivo, evitando a necessidade de encaminhamento para múltiplas localidades distintas para realização de exames e procedimentos complementares. A medida tende a reduzir deslocamentos adicionais, tempo de permanência dos pacientes em trânsito e custos logísticos suportados pelos municípios consorciados, além de favorecer a integração entre regulação, agendamento, realização dos procedimentos, emissão de laudos e acompanhamento dos resultados.

Sob a perspectiva administrativa, a concentração territorial dos prestadores também favorece a **padronização dos fluxos de atendimento, a fiscalização da execução, a auditoria da produção, a verificação das condições de funcionamento dos estabelecimentos, o controle da qualidade dos serviços e a articulação direta entre o CISCEM, os municípios consorciados e a rede prestadora**.

A medida mostra-se particularmente adequada diante da natureza do credenciamento, que busca constituir **rede complementar e plural de prestadores**, e não selecionar fornecedor único. A exigência de localização em Patos de Minas não tem por finalidade limitar o número de prestadores, mas assegurar que os interessados habilitados estejam efetivamente inseridos no território em que a Administração definiu a execução dos serviços, possibilitando a formação de rede regional acessível, fiscalizável e integrada aos fluxos assistenciais existentes.

Ressalte-se que a exigência não condiciona a participação à manutenção de **sede social** no Município de Patos de Minas, admitindo-se igualmente a existência de **estabelecimento regularmente instalado e em funcionamento** no local, desde que apto à execução dos serviços para os quais o prestador pretenda o credenciamento. Dessa forma, a exigência está diretamente relacionada ao local de execução do objeto e não à origem ou à sede empresarial da pessoa jurídica.

A exigência guarda, portanto, **relação direta com o objeto, com a forma de execução presencial dos serviços e com a organização regional da assistência à saúde**, mostrando-se necessária e proporcional às necessidades assistenciais identificadas pelo CISCEM, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da continuidade da prestação dos serviços públicos.

No próprio planejamento da contratação, o CISCEM identificou que a formação de rede regional credenciada visa ampliar a oferta de procedimentos especializados, reduzir a dependência de prestadores específicos, melhorar a capacidade de resposta às demandas dos municípios consorciados e fortalecer a regionalização da assistência.

Dessa forma, a exigência de estabelecimento no Município de Patos de Minas constitui **requisito de execução e de organização territorial da rede assistencial**, diretamente vinculado às características do objeto e à estratégia regional adotada pelo CISCEM, e não mero requisito geográfico destinado a restringir a participação de interessados.

2.4.3. Agente público do órgão ou entidade contratante, bem como aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISCEM;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou submissão a trabalho análogo ao de escravo.

2.5. Os interessados deverão aceitar os valores fixados na tabela assemblear do CISCEM, sendo vedada qualquer cobrança de sobretaxa ou valores divergentes.

2.6. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2.7. A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados será realizada pelo CISCEM, observando os seguintes critérios:

2.7.1. A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados será realizada pelo CISCEM, em articulação com os municípios consorciados demandantes, conforme as necessidades assistenciais da rede pública.

2.7.2. Para fins de organização e execução dos serviços, a distribuição da demanda observará os seguintes critérios:

I – compatibilidade do item requerido com a habilitação técnica do prestador credenciado;

II – adequação da capacidade operacional e disponibilidade do prestador;

III – necessidade assistencial específica apresentada pelo município consorciado;

IV – isonomia, impessoalidade e transparência na alocação da demanda.

2.7.3. A alocação dos serviços será formalizada mediante comunicação ao prestador credenciado, que deverá confirmar sua disponibilidade para execução.

3. DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação prevista nos itens 4 e 5 deste Edital.

3.1.1. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, pela PLATAFORMA LICITANET, disponível no endereço eletrônico **https://www.licitanet.com.br/**, em arquivos digitais legíveis e completos, anexados nos campos próprios da plataforma, responsabilizando-se a interessada pela integridade e veracidade das informações.

3.1.2. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a entrega presencial, física, em envelope ou por correio eletrônico (e-mail) de documentos, declarações ou propostas, ainda que a interessada se desloque até a sede do CISCEM. No ato da inscrição na Plataforma, a interessada deverá preencher corretamente os campos de identificação exigidos pela plataforma, incluindo razão social, CNPJ, telefone e e-mail de contato, sob sua exclusiva responsabilidade.

3.1.3. A interessada deverá apresentar proposta de adesão aos valores fixados pelo CISCEM, não sendo admitida a apresentação de propostas com valores divergentes.

3.1.4. Tendo em vista que o credenciamento, por sua natureza, não comporta disputa ou negociação de preços entre os interessados, a habilitação está condicionada à apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da interessada, atestando a concordância integral, irrestrita e sem ressalvas com os valores constantes da **Tabela de Procedimentos e Valores aprovada pela Assembleia Geral do**

CISCEM, para todos os itens em relação aos quais pretenda se credenciar, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de proposta com valores divergentes.

3.1.5. A declaração deverá conter, no mínimo:

a) identificação da interessada e de seu representante legal;

b) referência expressa ao processo de credenciamento e ao(s) item(ns) pleiteado(s);

c) manifestação de ciência de que os valores constantes da Tabela são fixos, uniformes para todos os credenciados e não admitem repactuação, reajuste por iniciativa da credenciada ou cobrança complementar de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato;

d) manifestação de ciência de que a remuneração ocorrerá exclusivamente pela produção efetivamente autorizada, executada e comprovada, não havendo garantia de quantitativo ou faturamento mínimo.

3.1.6. A ausência da declaração, sua apresentação incompleta ou a manifestação de discordância, ainda que parcial, com os valores constantes da Tabela importará a inabilitação da interessada para o(s) item(ns) correspondente(s), sem prejuízo de nova inscrição em processo de credenciamento posteriormente reaberto.

3.1.7. A concordância manifestada nesta declaração vincula a credenciada durante toda a vigência do contrato, sendo vedada, a qualquer tempo, a exigência de valores diversos dos constantes da Tabela vigente à época da execução do exame.

3.1.8. Na apresentação da documentação, a interessada declara que:

I – está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

II – cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos;

III – os valores adotados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

IV – não emprega menor em condições vedadas pela legislação, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

V – não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos da legislação vigente.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do Edital, sendo permitida a apresentação de documentos a qualquer tempo.

3.3. A análise da documentação será realizada de forma contínua pela Administração, não havendo sessão pública, classificação ou disputa entre os interessados.

4. ABERTURA DA SESSÃO E DA ANÁLISE DOCUMENTAL

4.1. A análise da documentação apresentada pelos interessados será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, de forma contínua, durante o período de vigência do credenciamento.

4.2. Não haverá sessão pública para abertura de documentos, tampouco procedimento competitivo entre os interessados, em razão da natureza do credenciamento (art. 79, Lei nº 14.133/2021).

4.3. A verificação de impedimentos incluirá consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

4.4. Atendidas as condições de participação e habilitação, a interessada será considerada apta ao credenciamento e convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis da convocação.

4.5. Caso sejam identificadas inconsistências ou ausência de documentos, poderá ser concedido prazo para saneamento, em observância ao princípio do formalismo moderado.

4.6. No caso de inabilitação, será assegurado à interessada o direito de interposição de recurso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital exclusivamente por meio eletrônico, pela PLATAFORMA LICITANET, disponível no endereço eletrônico **https://www.licitanet.com.br/**, em arquivo digital no formato PDF, anexado nos campos próprios da plataforma.

5.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital (PDF), legíveis, completos e atualizados, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas para fins de conferência, sem prejuízo da validade do envio eletrônico já realizado.

5.1.3. A responsabilidade pela integridade, legibilidade, autenticidade e veracidade dos arquivos anexados na Plataforma é exclusiva da interessada, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a entrega de documentos por meio físico, presencial, em envelope ou por correio eletrônico (e-mail).

5.1.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar diligências, esclarecimentos ou a apresentação de documentos complementares, com vistas à verificação da regularidade da habilitação.

5.1.5. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a prestação de serviços diagnósticos de saúde;

b) Documento de identidade e CPF do representante legal;

c) Procuração ou instrumento equivalente, quando representado por terceiros;

d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação ativa;

b) Certidão Negativa de Débitos Federais, expedida conjuntamente pela RFB e PGFN;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador.

5.1.7. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência emitida pelo Poder Judiciário da sede da interessada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

5.1.8. Qualificação Técnica Operacional

5.1.7.1. A qualificação técnica operacional da pessoa jurídica interessada deverá comprovar a sua aptidão para o desempenho das atividades de apoio diagnóstico e execução de procedimentos ambulatoriais especializados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

5.1.7.1.1. Da Regularidade Estrutural E Sanitária

5.1.7.1.2. A interessada deverá apresentar **espelho atualizado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, referente ao estabelecimento que executará os serviços, demonstrando a regularidade cadastral e a compatibilidade das atividades e serviços cadastrados com aqueles objetos do credenciamento;

5.1.7.1.3. A interessada deverá apresentar **Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente vigente**, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades e os serviços objeto do credenciamento, observadas as exigências da legislação sanitária aplicável.

5.1.7.1.4. No ato da assinatura do termo de credenciamento, a empresa deverá ser apresentada a documentação necessária à **vinculação do estabelecimento como terceiro no CNES do CISCEM**, ou documento equivalente exigido pelo sistema ou pelo órgão competente.

5.1.7.1.5. Atestado de Capacidade Técnica: a interessada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove:

I — para os itens relativos a **Procedimentos Diagnósticos** (radiologia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, endoscopia, análises clínicas, anatomia patológica, citopatologia e afins): a execução de serviços de apoio diagnóstico na área da saúde, compatíveis com a realização de exames especializados correspondentes ao item para o qual a interessada requer credenciamento;

II — para os itens relativos à **Emissão de Laudo Clínico Especializado:** a prestação de serviços de emissão de laudos médicos por profissional médico habilitado, compatível com a especialidade do item pleiteado.

III – A comprovação de capacidade técnica operacional poderá ser feita mediante a apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, demonstrem a execução de serviços por período mínimo de **6 (seis) meses**, consecutivos ou não, em atividades compatíveis com o escopo do item para o qual a interessada requer credenciamento.

IV – Não será exigida a comprovação de experiência em todos os itens da tabela de procedimentos simultaneamente, sendo facultado à interessada credenciar-se apenas para os itens em que comprovar aptidão técnica específica.

5.1.7.1.6. Declaração de Disponibilidade de Pessoal, Equipamentos e Estrutura: declaração formal, firmada pelo representante legal da interessada e pelo seu Responsável Técnico, sob as penas da lei, atestando que a empresa dispõe, de forma imediata, de pessoal técnico qualificado, equipamentos adequados e estrutura física compatível e operacional para a execução regular e segura de todos os procedimentos do item para o qual requer credenciamento.

5.1.7.2. Especificações sobre os Atestados de Capacidade Técnica

5.1.7.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional exigida neste Termo de Referência, será admitida a **apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica**, desde que:

5.1.7.2.2. Todos os atestados apresentados sejam **válidos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado** e contenham informações suficientes para aferir a compatibilidade com o objeto do lote pleiteado;

5.1.7.2.3. A somatória dos atestados apresentados comprove a **execução contínua, regular e satisfatória de serviços de natureza similar ou idêntica**, pelo período mínimo de **06 (seis) meses**, nos termos exigidos para os itens de especialidades;

5.1.7.2.4. Os documentos estejam **devidamente assinados por representantes legais da contratante** e sejam autênticos e verificáveis.

5.1.7.2.5. Tal previsão encontra amparo nos princípios da **ampla participação e razoabilidade** que regem as contratações públicas, e está em conformidade com o entendimento consolidado dos **Tribunais de Contas**, como o Tribunal de Contas, que admite a **comprovação da aptidão técnica por meio da reunião de vários atestados**, desde que referentes a atividades compatíveis com o objeto pretendido e que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital ou termo de referência.

5.1.7.2.6. Essa interpretação busca garantir a **participação de empresas com experiência fracionada, mas legítima**, desde que atendidos os parâmetros legais e técnicos definidos pela Administração.

5.1.9. Qualificação Técnica Profissional

5.1.8.1. A qualificação técnica profissional tem por finalidade demonstrar que os profissionais indicados para a execução dos serviços possuem formação, habilitação legal e qualificação técnica compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, a interessada deverá apresentar, cumulativamente:

5.1.8.1.1. **Formação acadêmica:** diploma ou certificado de conclusão de curso superior na área da saúde, compatível com os procedimentos do item para o qual requer credenciamento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação — MEC.

5.1.8.1.2. **Registro profissional:** certidão ou documento de registro ativo e regular do profissional indicado perante o Conselho Profissional competente, quando a atividade desempenhada for legalmente submetida à inscrição e fiscalização por tal órgão. O registro deverá permanecer vigente e regular durante toda a vigência do credenciamento. A exigência não se aplica a funções ou atividades não sujeitas a essa obrigação legal;

5.1.8.1.3. **Especialização ou habilitação específica:** quando o item de procedimento pretendido exigir formação especializada **(laudos médicos, exames de imagem de alta complexidade, anatomia patológica, citopatologia e correlatos)**, a interessada deverá apresentar certificado de especialização, título de especialista ou formação complementar específica, compatível com a especialidade ofertada, emitido por instituição reconhecida pelo respectivo conselho de classe ou pelo MEC, conforme o caso.

a) Para itens que não demandem especialização formal, é suficiente a comprovação de graduação e registro regular no conselho competente.

5.1.8.1.4. Caso a **interessada** indique mais de um profissional para a execução dos serviços, deverá apresentar relação nominal com, no mínimo: nome completo, número de registro no conselho de classe, área de atuação e modalidade de vínculo com a empresa.

5.1.8.1.5. **Comprovação de registro ativo e regular** dos profissionais indicados para a execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional competente, quando a atividade desempenhada for regulamentada e sujeita à inscrição em órgão de fiscalização profissional, mediante apresentação do respectivo documento de registro ou certidão de regularidade, conforme aplicável, devendo a inscrição permanecer vigente e regular durante todo o período de execução dos serviços. Para o presente objeto, a exigência aplica-se, conforme a categoria profissional envolvida, aos profissionais sujeitos a registro perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, o Conselho Regional de Odontologia – CRO, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, o Conselho Regional de Farmácia – CRF, o Conselho Regional de Psicologia – CRP, o Conselho Regional de Nutrição – CRN, o Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, o Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO e o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, **sem prejuízo da**

exigência de registro perante outros Conselhos Profissionais que se mostrem necessários e pertinentes à execução do objeto, quando legalmente exigível;

5.1.8.1.6. O **vínculo** dos profissionais indicados com a interessada será comprovado em dois momentos distintos:

I — Na fase de habilitação: a interessada deverá declarar que dispõe ou que disporá, até a data da assinatura do Termo de Credenciamento, de profissional habilitado para a execução dos serviços do item pleiteado, indicando o nome, o número de registro no conselho de classe competente e a modalidade de vínculo prevista.

II — Na fase de execução, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento: a contratada deverá comprovar que efetivamente dispõe, em seu quadro funcional, dos profissionais técnicos necessários à execução dos serviços credenciados, mediante apresentação de documento hábil que comprove a relação jurídica entre o profissional e a interessada, admitindo-se, entre outros:

a) contrato de trabalho regido pela CLT;

b) participação no quadro societário da empresa;

c) contrato de prestação de serviços;

d) termo de compromisso ou declaração de vinculação técnica assinada pelo profissional;

e) ou outro instrumento juridicamente válido.

f) A ausência de comprovação efetiva de vínculo no ato da assinatura do Termo de Credenciamento impedirá a formalização da contratação para o item correspondente, sem prejuízo do direito da interessada de regularizar a situação e apresentar nova documentação em momento posterior, nos termos do processo de credenciamento contínuo previsto neste Edital.

5.1.8.1.7. Caso a **credenciante** indique mais de um profissional para execução dos serviços, deverá apresentar relação nominal dos profissionais designados, contendo, no mínimo, nome completo, número de registro no respectivo conselho de classe, área de atuação e vínculo com a empresa, podendo este ser comprovado na forma admitida pela legislação, vedada a exigência de vínculo empregatício prévio na fase de habilitação.

5.1.8.2. **SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS:** Na hipótese de substituição de qualquer profissional vinculado à contratada, especialmente em empresas com mais de um técnico em sua composição, o substituto deverá **obrigatoriamente atender aos mesmos critérios técnicos, formais e documentais** exigidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

b) A substituição somente poderá ocorrer mediante **anuência expressa do Consórcio**, com apresentação prévia de toda a documentação comprobatória da formação e regularidade do novo profissional, sob pena de suspensão do atendimento e aplicação das penalidades previstas.

c) A Administração reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, bem como exigir a substituição de profissional que venha a apresentar conduta incompatível com os padrões exigidos, desempenho insatisfatório ou que tenha seu registro suspenso ou cancelado pelo conselho de classe competente.

5.1.8.3. **Os interessados deverão apresentar ainda:**

a) Ficha de requerimento de credenciamento e declaração conjunta – ANEXO I (documento original, com assinatura do responsável legal).

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

6.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, na forma estabelecida pelo art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.

6.4. Para fins de operacionalização do procedimento eletrônico, após a disponibilização da decisão de habilitação ou inabilitação na **PLATAFORMA LICITANET**, será assegurado aos interessados **prazo mínimo de 10 (dez) minutos** para manifestação da intenção de recorrer, mediante utilização do campo ou funcionalidade disponibilizada pela própria plataforma.

6.4.1. O período mínimo de 10 (dez) minutos previsto no item anterior constitui prazo operacional para manifestação da intenção de recorrer e **não se confunde com o prazo legal de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais**.

6.4.2. A **contagem** do período mínimo de 10 (dez) minutos terá início após a disponibilização da decisão na PLATAFORMA LICITANET e a respectiva abertura do campo destinado à manifestação da intenção de recorrer, devendo a Administração assegurar que a funcionalidade permaneça disponível durante todo o período mínimo estabelecido.

6.4.3. A **manifestação** da intenção de recorrer deverá ser realizada exclusivamente pela PLATAFORMA LICITANET, dentro do período disponibilizado para essa finalidade, não sendo admitida sua apresentação por meio diverso, salvo comprovada indisponibilidade da plataforma.

6.5. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o prazo para apresentação das respectivas razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, observada a sistemática prevista no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**.

6.7. Não reconsiderando a decisão, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente**, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. As intimações, comunicações e demais atos relacionados ao procedimento recursal serão realizados preferencialmente por meio da **PLATAFORMA LICITANET**, cabendo aos interessados acompanhar regularmente o sistema durante a vigência do credenciamento.

6.11. A indisponibilidade comprovada da PLATAFORMA LICITANET durante o período destinado à manifestação da intenção de recorrer será considerada pela Administração para fins de preservação do direito de recurso, devendo ser adotadas, quando necessário, medidas destinadas a assegurar a efetiva possibilidade de manifestação do interessado.

7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A aceitação dos serviços executados no âmbito do presente credenciamento dar-se-á de forma contínua, mediante verificação da efetiva realização dos procedimentos autorizados, observância das condições técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, e comprovação documental hábil da produção assistencial, sendo o recebimento definitivo condicionado ao atesto formal pelo fiscal ou gestor contratual designado pelo CISCEM.

7.1.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I — Recebimento provisório: efetivado no ato da apresentação do relatório mensal de produção e da respectiva Nota Fiscal, mediante conferência formal dos documentos quanto à completude, tempestividade e conformidade com as exigências deste Edital, sem que isso implique aceitação dos valores apresentados ou reconhecimento da regularidade dos procedimentos faturados;

II — Recebimento definitivo: efetivado em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, pelo fiscal ou gestor designado, após análise conclusiva da conformidade dos serviços prestados, dos quantitativos informados, dos laudos emitidos, dos prazos observados e dos demais requisitos técnicos, administrativos e documentais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.1.2. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade técnica dos procedimentos executados, pela veracidade das informações prestadas e pelos demais encargos decorrentes da execução do credenciamento, podendo o CISCEM realizar auditorias posteriores e aplicar glosas ou sanções caso constatadas irregularidades após o pagamento.

7.2. Da Fiscalização

7.2.1. A execução dos serviços será permanentemente acompanhada e fiscalizada pelo CISCEM, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais atuarão de forma complementar e integrada para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

7.2.2. Compete ao **Gestor do Credenciamento:**

I — coordenar a execução contratual e atuar como elo formal entre o CISCEM e os prestadores credenciados;

II — acompanhar o cumprimento dos prazos, quantitativos, metas e condições pactuadas no Edital e no Termo de Referência;

III — emitir comunicações formais, notificações e atos administrativos relacionados à execução;

IV — validar os relatórios de produção e encaminhar para fins de atesto e liquidação;

V — apresentar relatórios periódicos de acompanhamento à autoridade competente;

VI — propor a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Compete ao Fiscal do Credenciamento:

I — verificar a conformidade técnica e administrativa da prestação dos serviços, em cotejo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

II — conferir os relatórios de produção apresentados pelos prestadores, aferindo a compatibilidade entre os procedimentos autorizados, executados e faturados;

III — verificar o cumprimento dos prazos de emissão de laudos, a regularidade sanitária dos estabelecimentos e a habilitação dos profissionais vinculados;

IV — registrar formalmente as ocorrências verificadas, comunicando ao gestor as irregularidades identificadas e as medidas cabíveis;

V — atestar ou rejeitar, fundamentadamente, a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e autorização de pagamento.

7.2.4. A fiscalização abrangerá, sem caráter exaustivo, a verificação dos seguintes aspectos:

I — cumprimento integral das obrigações assumidas pelo prestador credenciado;

II — regularidade da prestação dos serviços quanto à qualidade técnica, segurança assistencial e observância dos protocolos clínicos aplicáveis;

III — observância das normas técnicas, sanitárias e éticas pertinentes à atividade, incluindo as regulamentações da ANVISA e dos conselhos profissionais competentes;

IV — cumprimento dos prazos máximos de emissão de laudos, conforme estabelecido no Termo de Referência;

V — manutenção da regularidade cadastral no CNES, da licença sanitária vigente e das condições de habilitação exigidas no credenciamento;

VI — veracidade e integridade das informações constantes dos relatórios de produção e documentos comprobatórios apresentados.

7.2.5. O CISCEM poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias técnicas e administrativas, inspeções, visitas aos estabelecimentos credenciados e diligências documentais, inclusive mediante verificação de prontuários, laudos, guias de autorização, registros de atendimento e sistemas informatizados, sem que isso implique restrição ao exercício regular da atividade pelo prestador.

7.2.6. O prestador credenciado deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo CISCEM, no prazo estabelecido na respectiva solicitação, todas as informações, documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento, fiscalização e auditoria da execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.2.7. Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o CISCEM notificará o prestador credenciado, por e-mail, para adoção das medidas corretivas cabíveis no prazo que estabelecer, sem prejuízo da aplicação imediata de glosas, da suspensão de encaminhamentos e da instauração do procedimento administrativo sancionatório, quando for o caso.

7.3. Do Pagamento

7.3.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente pelo CISCEM, com base na produção assistencial devidamente autorizada, executada e comprovada, observados os valores constantes da **Tabela de Procedimentos e Valores aprovada pela Assembleia Geral do CISCEM**, vigente à época da prestação dos serviços.

7.3.2. Para fins de processamento do pagamento, o prestador credenciado deverá apresentar ao CISCEM, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao período de competência, exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço **regulacaociscem@gmail.com**, os seguintes documentos:

I — Nota Fiscal de Serviços, emitida após o encerramento do período de competência, contendo a descrição dos serviços prestados, o período de referência, o número do Termo de Credenciamento e o valor total discriminado por item de procedimento;

II — relatório mensal de produção, contendo os elementos mínimos definidos no Termo de Referência, incluindo: identificação do prestador e do responsável técnico, item credenciado, código constante da Tabela de Procedimentos e Valores do CISCEM, data de realização, número da guia de autorização, dados do paciente, município de origem e valor unitário e total apurado;

III — cópias das guias de autorização ou encaminhamento emitidas pelo CISCEM e/ou pelos municípios consorciados, correspondentes aos procedimentos faturados;

IV — laudos técnicos ou relatórios de resultado dos procedimentos realizados, devidamente assinados pelo profissional responsável com indicação do respectivo número de registro no conselho de classe;

V — comprovação do cumprimento dos prazos de emissão de laudos para o período de referência;

VI — demais documentos eventualmente exigidos pelo CISCEM para fins de controle, auditoria e liquidação da despesa.

7.3.3. A documentação apresentada ficará sujeita à conferência e validação pelo fiscal designado, que emitirá o atesto da execução ou comunicará ao prestador, formalmente e por e-mail, as inconsistências identificadas, com prazo para regularização. O prazo para pagamento somente se inicia após o atesto formal da execução pelo fiscal competente, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pelo prestador credenciado, observadas as retenções tributárias aplicáveis nos termos da legislação vigente.

7.3.5. O prazo para pagamento ficará **suspenso**, sem que isso configure mora da Administração, nas seguintes hipóteses:

I — enquanto pendente a regularização de inconsistências, divergências ou ausência de documentos comprobatórios, identificadas após notificação ao prestador;

II — durante a realização de diligência ou auditoria instaurada para verificação da conformidade dos serviços faturados;

III — enquanto o prestador credenciado se encontrar em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou perante os órgãos de fiscalização profissional ou sanitária, identificada por consulta realizada pelo CISCEM no momento da liquidação.

7.3.6. Constatadas divergências entre os procedimentos autorizados e os efetivamente faturados, ausência de documentação comprobatória, execução em desconformidade com as condições estabelecidas ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a regularidade do faturamento, os procedimentos afetados serão objeto de **glosa**, total ou parcial, nos percentuais estabelecidos na Tabela de Glosas prevista no Termo de Referência, mediante decisão fundamentada do fiscal ou gestor, com comunicação formal ao prestador e garantido o direito de manifestação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.3.7. Não será efetuado pagamento por serviços:

I — não executados ou não comprovados documentalmente;

II — realizados sem autorização prévia do CISCEM;

III — executados em desacordo com as condições técnicas, sanitárias ou documentais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

IV — faturados em valor superior aos constantes da Tabela de Procedimentos e Valores do CISCEM;

V — cujos laudos não tenham sido emitidos ou não estejam devidamente assinados pelo profissional responsável com identificação do registro no conselho competente.

7.3.8. O recebimento da Nota Fiscal pelo CISCEM não implica aceitação tácita dos valores apresentados nem reconhecimento da regularidade dos procedimentos faturados, os quais somente serão considerados aceitos após o atesto formal pelo fiscal competente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.9. Constatada, mediante auditoria posterior ao pagamento, a existência de procedimentos pagos indevidamente, o CISCEM notificará o prestador para devolução dos valores correspondentes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, podendo, em caso de não devolução espontânea, proceder ao desconto nos pagamentos futuros ou adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento ao erário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Constituem obrigações do CISCEM, na qualidade de contratante:

I – Planejamento e organização da demanda

a) Planejar e organizar a utilização dos serviços credenciados, conforme as demandas apresentadas pelos municípios consorciados;

b) Definir os fluxos de regulação, encaminhamento e autorização dos atendimentos;

c) Promover a distribuição isonômica da demanda entre os prestadores credenciados.

II – Gestão e fiscalização contratual

a) Designar gestor e fiscais do contrato (art. 117, Lei nº 14.133/2021);

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Atestar a execução para fins de liquidação e pagamento;

d) Manter registros atualizados da produção assistencial realizada.

III – Atesto e pagamento

a) Receber, conferir e atestar os relatórios de produção e demais documentos;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de 30 dias.

IV – Transparência e controle

a) Assegurar a publicidade e a transparência dos atos relacionados ao procedimento de credenciamento;

b) Prestar as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado;

c) Manter arquivados, em meio eletrônico, os documentos relativos à execução contratual, para fins de controle e auditoria.

V – Comunicação institucional

a) Manter canal eletrônico formal de comunicação com os prestadores credenciados, para orientações, notificações e esclarecimentos;

b) Comunicar formalmente, por e-mail, aos prestadores credenciados quaisquer alterações nos fluxos de execução dos serviços ou nas condições de prestação.

c) O CISCEM deverá se responsabilizar em prestar apoio e suporte para o devido treinamento dos credenciados junto ao sistema de regulação adotado pelo Ente, devendo agendar dias e horários de treinamento quando solicitado.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Constituem obrigações do prestador credenciado, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Execução dos serviços

a) Utilizar obrigatoriamente o sistema de regulação adotado pelo CISCEM para consulta dos agendamentos, confirmação dos atendimentos, registro da execução dos procedimentos, indicação de ausências, cancelamentos, remarcações e demais informações necessárias à comprovação da

produção assistencial, sob pena de glosa, suspensão de novos encaminhamentos e demais providências administrativas cabíveis.

b) Utilizar o sistema de regulação disponibilizado pelo CISCEM para cadastro dos prestadores, abertura de agenda, recepcionar o usuário (dar presença) para fins de comprovação de faturamento.

c) Executar os serviços para os quais foi credenciada, *in loco*, com qualidade técnica e nos prazos fixados;

d) Manter, durante toda a vigência, os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

II – Obrigações relacionadas aos usuários do SUS:

a) É vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos pacientes pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento;

b) Manter sigilo sobre as informações clínicas e dados pessoais dos pacientes (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

III – Registro e controle da produção

a) Apresentar relatório mensal de produção até o 5º dia útil do mês subsequente;

b) Comunicar formalmente ao CISCEM a desistência da prestação dos serviços com antecedência mínima de 30 dias.

IV – Vedações expressas

a) É vedada a subcontratação total dos serviços credenciados; a subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CISCEM;

b) É vedada a cessão ou transferência do credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência formal e prévia do CISCEM;

c) É vedado solicitar ou exigir do usuário a assinatura de fatura, recibo ou guia de atendimento em branco, bem como solicitar, sob qualquer pretexto, doações ou contraprestações não previstas neste Edital.

V – Continuidade dos serviços

a) Não interromper ou paralisar a prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CISCEM, sob pena de aplicação das sanções e do descredenciamento previstos neste Edital;

b) Manter atualizados os dados cadastrais junto ao CISCEM, por e-mail, durante toda a vigência do credenciamento;

c) Informar imediatamente à Administração, por e-mail, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos pacientes.

VI - Da Obrigatoriedade De Utilização Do Sistema De Regulação Adotado Pelo CISCEM

a) Os estabelecimentos credenciados ficam obrigados a utilizar o sistema de regulação adotado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM, ou outro que venha a substituí-lo, para fins de organização, agendamento, acompanhamento, registro e comprovação da execução dos procedimentos ambulatoriais objeto deste credenciamento.

O sistema de regulação utilizado pelo CISCEM constituirá instrumento oficial de controle assistencial, administrativo e operacional dos procedimentos agendados, devendo o estabelecimento credenciado observar integralmente os fluxos, prazos, campos de preenchimento, regras de confirmação, registro de atendimento, cancelamento, remarcação, ausência do paciente e demais funcionalidades necessárias à adequada gestão da produção assistencial.

Para fins de comprovação da execução dos procedimentos, o estabelecimento credenciado deverá registrar no sistema de regulação, de forma tempestiva, completa e fidedigna, as informações relativas ao atendimento realizado, incluindo, quando aplicável, identificação do paciente, data e horário do atendimento, procedimento executado, profissional responsável, comparecimento ou ausência do usuário, justificativa de não execução, documentos comprobatórios e demais informações exigidas pelo CISCEM.

A ausência de registro no sistema de regulação, o registro incompleto, intempestivo, divergente ou incompatível com o procedimento agendado poderá impedir o reconhecimento da execução do serviço, o processamento da produção, o faturamento, a liquidação e/ou o pagamento dos valores correspondentes, sem prejuízo da adoção de medidas de auditoria, glosa, suspensão de encaminhamentos e demais providências administrativas cabíveis.

O registro realizado no sistema de regulação não substitui a obrigatoriedade de manutenção do prontuário, laudos, requisições, autorizações, documentos assistenciais e demais comprovantes exigidos pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo edital, pelo contrato e pelos fluxos internos do CISCEM, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de conferência, auditoria, fiscalização e prestação de contas.

Compete ao estabelecimento credenciado manter equipe capacitada para utilização do sistema de regulação, responsabilizando-se pela veracidade das informações lançadas, pela guarda dos documentos comprobatórios, pela observância dos prazos estabelecidos e pela correção imediata de inconsistências identificadas pelo CISCEM.

O descumprimento das obrigações relacionadas à utilização do sistema de regulação poderá ensejar glosa dos procedimentos, suspensão temporária de novos agendamentos, retenção de pagamento até a regularização, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

b) A utilização do sistema de regulação deverá observar as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde, especialmente quanto ao acesso restrito, uso adequado das credenciais, confidencialidade dos dados dos usuários e responsabilidade pelo tratamento das informações inseridas no sistema.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem obrigações e condições essenciais para a manutenção do credenciamento, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, sendo vedado ao prestador credenciado:

9.1.1. cobrar, exigir ou receber dos municípios consorciados, dos usuários ou de seus responsáveis qualquer sobretaxa, complemento, diferença ou valor adicional relativamente aos serviços executados no âmbito deste credenciamento, além daqueles previstos na Tabela de Procedimentos e Valores aprovada pelo CISCEM;

9.1.2. cobrar, direta ou indiretamente, dos pacientes ou de seus responsáveis qualquer valor pelos serviços realizados mediante encaminhamento ou autorização do CISCEM;

9.1.3. solicitar ou exigir do usuário a assinatura de fatura, recibo, guia de atendimento ou qualquer outro documento em branco, bem como solicitar do usuário do SUS qualquer vantagem, doação, pagamento ou contraprestação não prevista neste Edital;

9.1.4. executar procedimentos, exames ou serviços diversos daqueles para os quais tenha sido efetivamente credenciado, salvo mediante prévia e formal autorização do CISCEM e desde que atendidos os requisitos técnicos, sanitários e administrativos aplicáveis;

9.1.5. interromper, suspender ou paralisar injustificadamente a prestação dos serviços por período superior a **5 (cinco) dias úteis consecutivos**, sem comunicação prévia e formal ao CISCEM e sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.6. emitir laudos, resultados ou documentos técnicos em desconformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis ou em desacordo com os prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;

9.1.7. deixar de manter, durante a vigência do credenciamento e do respectivo contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária, cadastral e profissional exigidas para a execução dos serviços;

9.1.8. manter o estabelecimento ou a estrutura utilizada na execução dos serviços em condições incompatíveis com as exigências sanitárias, técnicas, de biossegurança ou de funcionamento aplicáveis ao objeto;

9.1.9. deixar de manter regular e atualizado o cadastro no CNES, quando exigível, em compatibilidade com os serviços, procedimentos, instalações, equipamentos e profissionais relacionados aos itens para os quais esteja credenciado;

9.1.10. permitir a execução ou assinatura de laudos por profissional que não esteja regularmente habilitado, registrado no respectivo conselho profissional e vinculado à credenciada, nos termos deste Edital e do Termo de Referência;

9.1.11. ceder, transferir ou permitir a utilização do credenciamento por terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência do CISCEM, observadas as condições estabelecidas neste Edital;

9.1.12. prestar informações falsas, omitir informações relevantes ou apresentar documentos falsos, adulterados ou fraudulentos ao CISCEM;

9.1.13. praticar qualquer conduta que comprometa a segurança, a integridade, a dignidade ou os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ou que prejudique a qualidade, a continuidade ou a regularidade da assistência prestada;

9.1.14. descumprir as normas de proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à segurança, confidencialidade, acesso, armazenamento e tratamento das informações dos usuários.

9.2. O descredenciamento poderá ocorrer, mediante decisão administrativa devidamente motivada, nas seguintes hipóteses:

I **–** a pedido da própria credenciada, mediante comunicação formal ao CISCEM, observado o prazo de antecedência estabelecido neste Edital e no instrumento contratual;

II – perda superveniente de qualquer das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade exigidas para a manutenção do credenciamento;

III – descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, quando a gravidade da conduta, a reincidência ou a impossibilidade de saneamento justificarem a medida;

IV – ocorrência de irregularidade que comprometa a segurança dos usuários, a qualidade técnica dos serviços, a continuidade da assistência ou a regularidade sanitária do estabelecimento;

V – paralisação injustificada dos serviços nos termos deste Edital, especialmente quando caracterizada interrupção capaz de prejudicar a continuidade da assistência aos usuários encaminhados pelo CISCEM;

VI – perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade de licença, autorização, registro profissional, cadastro ou requisito sanitário indispensável à execução dos serviços credenciados;

VII – prática de cobrança indevida dos usuários ou de terceiros relativamente aos serviços abrangidos pelo credenciamento;

VIII – apresentação de documentação falsa, adulterada ou fraudulenta, sem prejuízo da apuração da correspondente infração administrativa e de eventual responsabilidade civil ou penal;

IX – cessão ou transferência irregular do credenciamento ou subcontratação realizada em desacordo com as condições estabelecidas pelo CISCEM;

X – demais hipóteses de descumprimento grave das obrigações assumidas que, devidamente motivadas, tornem incompatível a permanência da credenciada na rede de prestadores do CISCEM.

9.3. O descredenciamento decorrente de descumprimento de obrigações ou perda das condições de permanência será precedido de **processo administrativo próprio**, assegurados à credenciada o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de produção das provas pertinentes, ressalvadas as hipóteses de adoção de medidas cautelares justificadas pela necessidade de proteção da saúde, da segurança dos usuários ou da continuidade da assistência.

9.4. Constatada situação que possa comprometer a segurança dos usuários, a qualidade dos serviços ou a continuidade da assistência, o CISCEM poderá, mediante decisão motivada da autoridade competente, **suspender cautelarmente novos encaminhamentos à credenciada**, total ou parcialmente, até a conclusão da apuração administrativa, sem prejuízo da continuidade dos serviços cuja interrupção imediata possa causar risco assistencial, quando tecnicamente cabível.

9.5. A suspensão cautelar prevista no item anterior possui natureza preventiva e não constitui, por si só, penalidade administrativa, devendo ser aplicada de forma proporcional ao risco identificado e pelo período estritamente necessário à apuração e regularização da situação.

9.6. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventual infração administrativa nem impedirá a aplicação, quando cabível, das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 observará o procedimento, a competência, os prazos e os efeitos estabelecidos na legislação e neste Edital, não se confundindo com o descredenciamento previsto neste item.

9.8. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da data definida na decisão administrativa, sem prejuízo da conclusão das obrigações já constituídas, inclusive quanto à entrega de resultados, disponibilização de documentos, apresentação de relatórios, prestação de informações, faturamento, acertos financeiros e demais providências necessárias ao encerramento regular da relação contratual.

9.9. O descredenciamento não exime a credenciada da responsabilidade pelos serviços anteriormente executados, inclusive quanto à qualidade técnica dos exames, emissão e correção de laudos, guarda e disponibilização de documentos, proteção dos dados dos usuários e reparação de eventuais danos causados.

9.10. O descredenciamento de uma credenciada não prejudicará o credenciamento dos demais prestadores regularmente habilitados, nem implicará, por si só, alteração dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

9.11. Na hipótese de descredenciamento, o CISCEM adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade da assistência aos usuários, inclusive mediante redistribuição das demandas entre os demais prestadores regularmente credenciados, observados os critérios de distribuição previstos neste Edital e a disponibilidade da rede credenciada.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato de Credenciamento.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidas a prévia defesa, o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o contratado de licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

- A reabilitação poderá ser concedida após o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração, bem como após o decurso do prazo mínimo estabelecido na legislação aplicável.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados; e a adoção de programa de integridade.

9.4. A multa administrativa será aplicada conforme a gradação a seguir, incidente sobre o valor estimado do contrato ou da parcela correspondente:

I – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) – nos casos de:

a) atraso de até 5 dias úteis na apresentação do relatório de produção ou da nota fiscal;

b) descumprimento de obrigações acessórias previstas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

II – Multa de 2% (dois por cento) – nos casos de:

a) atraso superior a 5 dias úteis na apresentação do relatório de produção ou da nota fiscal;

b) descumprimento de orientações técnicas ou administrativas emitidas pela fiscalização do contrato.

III – Multa de 5% (cinco por cento) – nos casos de:

a) emissão de laudos fora dos prazos máximos fixados no Termo de Referência, por mais de 3 ocorrências no mesmo mês;

b) ausência injustificada de profissional habilitado para procedimentos agendados;

c) não substituição de profissional impedido ou indisponível quando solicitado pelo CISCEM.

IV – Multa de 10% (dez por cento) – nos casos de:

a) interrupção ou paralisação injustificada da prestação dos serviços por até 5 dias úteis consecutivos;

b) execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas;

c) recusa injustificada em prestar atendimento após encaminhamento formal pelo CISCEM.

V – Multa de 20% (vinte por cento) – nos casos de:

a) abandono da prestação dos serviços por período superior a 5 dias úteis consecutivos sem comunicação prévia;

b) reincidência em infração anteriormente sancionada com multa de 5% ou 10%.

VI – Multa de até 30% (trinta por cento) – nos casos de:

a) inexecução total do objeto;

b) cobrança direta de valores dos pacientes pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento;

c) apresentação de documentos falsos ou fraudulentos;

d) prática de atos que comprometam a segurança dos pacientes ou a integridade dos serviços de saúde.

9.5. A aplicação das multas não impede a aplicação cumulativa de outras sanções administrativas, quando cabíveis.

9.6. A imposição de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação para as sanções de advertência, multa e impedimento. Para a declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do credenciamento, pelo e-mail **credenciamentociscem@gmail.com**.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à abertura.

10.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM**, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como os recursos provenientes dos contratos de rateio celebrados com os municípios consorciados, das transferências

vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e de outras fontes legalmente destinadas ao custeio das ações e serviços públicos de saúde.

- **Classificação Orçamentária: 00036 – 080200 – 10.302.9001 – 2.0902 – 3.3.90.39.00.00**

11.2. A realização das despesas decorrentes das futuras contratações ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente, à disponibilidade financeira do CISCEM e à emissão da respectiva nota de empenho, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e da legislação orçamentária aplicável.

11.3. Considerando a natureza do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades apresentadas pelos municípios consorciados, as autorizações emitidas pelo CISCEM e a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

11.4. O credenciamento não assegura aos interessados qualquer direito à contratação de quantitativos mínimos, faturamento mínimo, exclusividade ou garantia de demanda, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, atestados e pagos na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

11.5. O valor global estimado da contratação possui caráter exclusivamente referencial e representa o limite máximo de despesa previsto para a vigência do credenciamento, destinando-se ao planejamento orçamentário da Administração, não constituindo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados nem compromisso de consumo por parte do CISCEM ou dos municípios consorciados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente credenciamento será regido pelas disposições deste Edital, de seus anexos e pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, as demais normas pertinentes à matéria.

12.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou à demanda mínima de serviços, constituindo mera expectativa de prestação de serviços, condicionada às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM e dos municípios consorciados.

12.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.4. O CISCEM poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e a regularidade da documentação apresentada pelos interessados.

12.5. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, o envio de documentos complementares ou a atualização daqueles já apresentados, sempre que necessário à adequada instrução do processo.

12.6. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

12.7. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a suspensão ou o descredenciamento do interessado.

12.8. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O Edital poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a devida publicidade, reabrindo-se prazo para credenciamento, quando necessário.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM, com base na legislação aplicável e nos princípios da Administração Pública.

12.11. As comunicações entre a Administração e os interessados ou credenciados serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado no ato do credenciamento.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. Termo de Referência;
2. ANEXO I – Requerimento de Credenciamento e Declaração Conjunta;
3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
4. ANEXO III – Tabela de procedimentos ambulatoriais.

Patos de Minas/MG, 26 de Agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BETANIA ENEIDA DE MORAIS SILVA
Data: 26/08/2026 10:44:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Betânia Eneida de Morais Silva
Diretora Executiva – CISCEM

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA AO ETP Nº 13/2026

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de **pessoas jurídicas especializadas para a realização de Procedimentos Ambulatoriais (Exames e Laudos em Geral) constantes em tabela**, bem como a **Emissão de Laudos Específicos (Laudos Clínicos)**, por profissional habilitado, visando ao atendimento dos municípios consorciados ao CISCEM.

1.2. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

1.3. A execução dos serviços dar-se-á ***in loco***, diretamente nas instalações dos prestadores credenciados, sendo os pacientes encaminhados pelos municípios consorciados mediante autorização do CISCEM, observados os fluxos de regulação e encaminhamento definidos pelo Consórcio.

1.4. A remuneração dos serviços observará a **tabela de valores pré-definida em Assembleia Geral do CISCEM**, baseada na Tabela adotada pelo Consórcio, concomitantemente ao DFD n. 31/2026.

1.5. O prazo de vigência dos instrumentos de credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração, enquanto permanecerem as condições do credenciamento e o interesse público, observadas as regras do edital e da legislação aplicável.

1.6. O valor estimado total das contratações é de **R$351.395.978,02 (Trezentos e Cinquenta e Um Milhões Trezentos e Noventa e Cinco Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Dois Centavos)**, conforme valores unitários constantes da tabela assemblear do CISCEM e estimativa de demanda contida no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Os itens de procedimentos e serviços a serem credenciados são os descritos na tabela a seguir:

Item	Cod.S	Especificações	Und	V. Unid.
1	2665	ADMINISTRAÇÃO DE MEIO DE CONTRASTE POR BOMBA INJETORA	UN.	R$ 140,00
2	237	AMNIOCENTESE	UN.	R$ 1.002,20
3	1091	AMNIOSCOPIA	UN.	R$ 200,00
4	1137	ANALISE ACUSTICA DA VOZ (LABORATORIO)	UN.	R$ 300,00
5	2663	ANGIOFLUORESCEINOGRAFIA	UN.	R$ 155,00
6	1051	ANGIOGRAFIA ARCO AORTICO/TRONCOS SUPRA-AORTICO	UN.	R$ 570,00
7	1049	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	UN.	R$ 700,00
8	1050	ANGIOGRAFIA DE ARCO AÓRTICO	UN.	R$ 200,00
9	2664	ANGIORESSONANCIA AORTA ABDOMINAL	UN.	R$ 630,00
10	2666	ANGIORESSONANCIA AORTA TORÁCICA	UN.	R$ 630,00
11	2667	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	UN.	R$ 630,00
12	2668	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRANIO	UN.	R$ 630,00
13	2669	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UN.	R$ 630,00
14	2670	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UN.	R$ 630,00
15	2671	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE PELVE	UN.	R$ 630,00
16	2672	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE PESCOÇO	UN.	R$ 630,00
17	2673	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL PULMONAR	UN.	R$ 630,00
18	2674	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	UN.	R$ 630,00
19	2675	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRANIO	UN.	R$ 630,00
20	2676	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UN.	R$ 630,00
21	2677	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UN.	R$ 630,00
22	2678	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE PELVE	UN.	R$ 630,00
23	2679	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE PESCOÇO	UN.	R$ 630,00
24	2680	ANGIORESSONANCIA VENOSA PULMONAR	UN.	R$ 630,00
25	2681	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL MESENTÉRICA	UN.	R$ 555,00
26	2682	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	UN.	R$ 555,00
27	2683	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTERIAL DE MEMBROS	UN.	R$ 555,00

		INFERIORES		
28	2684	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES	UN.	R$ 555,00
29	2685	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTERIAL DE PELVE	UN.	R$ 555,00
30	2686	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTERIAL DE PESCOÇO	UN.	R$ 555,00
31	2687	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTERIAL DE TORAX	UN.	R$ 555,00
32	2688	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO ARTERIAL	UN.	R$ 555,00
33	2689	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA VENOSA DE CRANIO	UN.	R$ 555,00
34	2690	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA COM SCORE DE CALCIO E CONTRASTE	UN.	R$ 1.395,00
35	2691	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL/AORTA ILÍACA	UN.	R$ 555,00
36	2692	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA/TRONCO/SUPRA AORTICOS	UN.	R$ 555,00
37	2693	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS (CERVICAL)	UN.	R$ 555,00
38	2694	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS	UN.	R$ 555,00
39	2695	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS PULMONARES (PROTOCOLO TEP)	UN.	R$ 555,00
40	2696	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS RENAIS	UN.	R$ 555,00
41	2697	ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIA COM CONTRASTE	UN.	R$ 1.050,00
42	2698	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX (GERAL)	UN.	R$ 555,00
43	2699	ANGIOTOMOGRAFIA ILÍACA/PÉLVICA	UN.	R$ 555,00
44	2700	ANGIOTOMOGRAFIA REALIZADAS (SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E FORA DO HORÁRIO)	UN.	R$ 555,00
45	2701	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	UN.	R$ 555,00
46	2702	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR	UN.	R$ 555,00
47	2703	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR	UN.	R$ 555,00
48	2704	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	UN.	R$ 555,00
49	2705	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	UN.	R$ 555,00
50	2706	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX	UN.	R$ 555,00
51	2707	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	UN.	R$ 555,00
52	1052	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	UN.	R$ 220,00
53	1053	AORTOGRAFIA TORACICA	UN.	R$ 200,00
54	1193	APLICAÇÃO DE TESTE P/ PSICODIAGNÓSTICO	UN.	R$ 400,00
55	1054	ARTERIOGRAFIA (BILATERAL)	UN.	R$ 178,00
56	1055	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	UN.	R$ 250,00
57	1056	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	UN.	R$ 3.150,00
58	1057	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	UN.	R$ 250,00
59	1058	ARTERIOGRAFIA INVESTIGACAO DOENCA ARTERIOSCLEROTIC	UN.	R$ 2.550,00
60	1059	ARTERIOGRAFIA INVESTIGACAO HEMORRAGIA CEREBRAL	UN.	R$ 2.550,00
61	1060	ARTERIOGRAFIA INVESTIGACAO ISQUEMIA CEREBRAL	UN.	R$ 2.550,00
62	1061	ARTERIOGRAFIA PELVICA	UN.	R$ 220,00
63	1062	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	UN.	R$ 2.600,00
64	1063	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	UN.	R$ 250,00
65	1064	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	UN.	R$ 250,00
66	934	ARTROGRAFIA	UN.	R$ 500,00
67	1139	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	UN.	R$ 30,00
68	1138	AUDIOMETRIA REFORCO VISUAL (AEREA / OSSEA)	UN.	R$ 100,00
69	1140	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (AEREA/OSSEA)	UN.	R$ 60,00
70	1141	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	UN.	R$ 40,00
71	1082	AVALIACAO CINÉTICA/CINEMÁTICA PARÂMETROS LINEARES	UN.	R$ 300,00
72	1084	AVALIAÇÃO DE EQUILÍBRIO ESTÁTICO EM PLACA DE FORÇA	UN.	R$ 300,00
73	1085	AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECÂNICA RESPIRATÓRIA	UN.	R$ 220,00
74	1142	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	UN.	R$ 100,00
75	1143	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	UN.	R$ 100,00
76	1087	AVALIAÇÃO DE MOVIMENTO (POR IMAGEM)	UN.	R$ 300,00
77	1146	AVALIACAO DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DEFICIENCIA AUDITIVA	UN.	R$ 50,00
78	1086	AVALIAÇÃO FUNÇÃO MECANICA RESPIRATORIA-TRANSDUTOR	UN.	R$ 220,00
79	1088	AVALIAÇÃO FUNCIONAL MUSCULAR	UN.	R$ 150,00
80	1144	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	UN.	R$ 150,00
81	1145	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	UN.	R$ 30,00
82	236	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	UN.	R$ 480,00
83	1147	AVALIACAO VOCAL	UN.	R$ 74,00
84	1177	AVALIAÇÃO/SELEÇÃO PRÉ-CIRÚR PRÓTESE AUDITIVA OSSO	UN.	R$ 50,00
85	1173	AVALIAÇÃO/SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA IMPLANTE COCLEAR	UN.	R$ 50,00
86	242	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	UN.	R$ 99,10
87	291	BIOPSIA CINTURA ESCAPULAR - AGULHA/CEU ABERTO	UN.	R$ 260,00
88	292	BIOPSIA CINTURA PELVICA - AGULHA/CEU ABERTO	UN.	R$ 260,00

89	246	BIOPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE	UN.	R$ 182,00
90	274	BIOPSIA CORPO VERTEBRAL- LAMINA/PEDICULO - GUIADO	UN.	R$ 182,00
91	251	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	UN.	R$ 182,00
92	266	BIOPSIA DE BACO POR PUNCAO / ASPIRACAO	UN.	R$ 182,00
93	267	BIOPSIA DE BEXIGA	UN.	R$ 182,00
94	268	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	UN.	R$ 182,00
95	269	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	UN.	R$ 182,00
96	270	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	UN.	R$ 182,00
97	271	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO - UNILATERAL	UN.	R$ 182,00
98	272	BIOPSIA DE CORNEA	UN.	R$ 182,00
99	273	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL - CEU ABERTO	UN.	R$ 182,00
100	275	BIOPSIA DE ENDOCARDIO / MIOCARDIO	UN.	R$ 182,00
101	276	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	UN.	R$ 182,00
102	278	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	UN.	R$ 182,00
103	279	BIOPSIA DE ESCLERA	UN.	R$ 182,00
104	280	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	UN.	R$ 260,00
105	281	BIOPSIA DE FIGADO EM CUNHA / FRAGMENTO	UN.	R$ 182,00
106	282	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	UN.	R$ 1.771,15
107	283	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	UN.	R$ 182,00
108	284	BIOPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	UN.	R$ 260,00
109	288	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	UN.	R$ 260,00
110	293	BIOPSIA DE MEMBRO INFERIOR - AGULHA/CEU ABERTO	UN.	R$ 260,00
111	294	BIOPSIA DE MEMBRO SUPERIOR - AGULHA/CEU ABERTO	UN.	R$ 260,00
112	289	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	UN.	R$ 182,00
113	290	BIOPSIA DE NERVO	UN.	R$ 182,00
114	295	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	UN.	R$ 182,00
115	297	BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	UN.	R$ 182,00
116	298	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	UN.	R$ 182,00
117	299	BIOPSIA DE PENIS	UN.	R$ 182,00
118	300	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	UN.	R$ 182,00
119	302	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	UN.	R$ 800,00
120	303	BIOPSIA DE PULMAO POR ASPIRACAO	UN.	R$ 182,00
121	304	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	UN.	R$ 182,00
122	305	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	UN.	R$ 182,00
123	306	BIOPSIA DE SINÓVIA	UN.	R$ 182,00
124	307	BIOPSIA DE TESTICULO	UN.	R$ 182,00
125	308	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	UN.	R$ 500,00
126	309	BIOPSIA DE URETER	UN.	R$ 182,00
127	310	BIOPSIA DE URETRA	UN.	R$ 182,00
128	330	BIOPSIA DO COLO UTERINO	UN.	R$ 85,00
129	313	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	UN.	R$ 182,00
130	277	BIOPSIA ENDOMÉTRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL	UN.	R$ 182,00
131	314	BIOPSIA ESTEREOTAXICA	UN.	R$ 182,00
132	286	BIOPSIA LÂMINA/PEDÍCULO/PROC. VERTEBRAIS – CEU ABERTO	UN.	R$ 182,00
133	287	BIOPSIA LESÃO PARTES MOLES -AGULHA/CEU ABERTO	UN.	R$ 650,00
134	315	BIOPSIA PERCUTANEA GUIADA- TC/USG/RM/RX	UN.	R$ 6.174,00
135	301	BIOPSIA PLEURAL - ASPIRAÇÃO/AGULHA/PLEUROSCOPIA	UN.	R$ 260,00
136	316	BIOPSIA PRÉ-ESCALÊNICA	UN.	R$ 182,00
137	317	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	UN.	R$ 1.050,00
138	311	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	UN.	R$ 182,00
139	312	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	UN.	R$ 182,00
140	887	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	UN.	R$ 111,00
141	1045	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	UN.	R$ 200,00
142	1071	CAPILAROSCOPIA	UN.	R$ 30,00
143	1011	CAPTACAO IODO RADIOATIVO EM 24H	UN.	R$ 200,00
144	1075	CATETERISMO CARDIACO	UN.	R$ 2.300,00
145	1076	CATETERISMO CARDIACO (DIREITO COM CINEAN)	UN.	R$ 1.900,00
146	1077	CATETERISMO CARDIACO (ESQUERDO COM CINEAN)	UN.	R$ 1.900,00
147	1078	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	UN.	R$ 2.000,00
148	1187	CATETERISMO DE URETRA	UN.	R$ 100,00
149	1021	CINTILOGRAFIA ARTICULACOES/EXTREMIDADES/OSSO	UN.	R$ 200,00
150	984	CINTILOGRAFIA CORACAO C/ GALIO 67	UN.	R$ 1.300,00
151	1036	CINTILOGRAFIA CORPO INT C/GALIO 67 P/PESQ NEOPL	UN.	R$ 1.000,00
152	993	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	UN.	R$ 350,00

153	996	CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	UN.	R$ 300,00
154	1006	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	UN.	R$ 850,00
155	1025	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO SPCTO	UN.	R$ 1.700,00
156	1012	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	UN.	R$ 500,00
157	1024	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	UN.	R$ 500,00
158	1022	CINTILOGRAFIA ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	UN.	R$ 200,00
159	1000	CINTILOGRAFIA ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	UN.	R$ 300,00
160	999	CINTILOGRAFIA ESTUDO TRANSITO ESOFAG SEMISOLIDO	UN.	R$ 290,00
161	998	CINTILOGRAFIA ESTUDO TRANSITO ESOFAGICO LIQ	UN.	R$ 290,00
162	994	CINTILOGRAFIA FIGADO E VIAS BILIARES	UN.	R$ 410,00
163	1037	CINTILOGRAFIA GLANDULA LACRIMAL	UN.	R$ 250,00
164	995	CINTILOGRAFIA GLANDULAS SALIVARES C/S ESTIMULO	UN.	R$ 240,00
165	1038	CINTILOGRAFIA MAMA (BILATERAL)	UN.	R$ 850,00
166	985	CINTILOGRAFIA MIOCARDIO ESTRESSE	UN.	R$ 600,00
167	987	CINTILOGRAFIA MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO NECROSE	UN.	R$ 400,00
168	986	CINTILOGRAFIA MIOCARDIO REPOUSO	UN.	R$ 570,00
169	1023	CINTILOGRAFIA OSSOS COM/SEM FLUXO SANGUÍNEO	UN.	R$ 250,00
170	1004	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	UN.	R$ 300,00
171	989	CINTILOGRAFIA P/ QUANT SHUNT EXTRACARDIACO	UN.	R$ 180,00
172	988	CINTILOGRAFIA P/AVAL FLUX SANGUINEO EXTREMIDADES	UN.	R$ 280,00
173	1001	CINTILOGRAFIA PESQUISA DIVERTICULOSE MECKEL	UN.	R$ 290,00
174	1009	CINTILOGRAFIA PESQUISA DO CORPO INTEIRO	UN.	R$ 370,00
175	1014	CINTILOGRAFIA PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL	UN.	R$ 200,00
176	1003	CINTILOGRAFIA PESQUISA HEMORRAG DIGEST NAO ATIVA	UN.	R$ 430,00
177	1002	CINTILOGRAFIA PESQUISA HEMORRAGIA DIGEST ATIVA	UN.	R$ 380,00
178	1028	CINTILOGRAFIA PULMAO C/ GALIO 67	UN.	R$ 500,00
179	1029	CINTILOGRAFIA PULMÃO P/PESQUISA ASPIRAÇÃO	UN.	R$ 200,00
180	1030	CINTILOGRAFIA PULMAO POR INALACAO	UN.	R$ 360,00
181	1031	CINTILOGRAFIA PULMAO POR PERFUSAO	UN.	R$ 420,00
182	1015	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA	UN.	R$ 460,00
183	990	CINTILOGRAFIA SINCR CAMARAS CARD SIT ESFORCO	UN.	R$ 280,00
184	2658	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	UN.	R$ 350,00
185	1032	CINTILOGRAFIA SISTEMA RETICULO-ENDOTELIA	UN.	R$ 250,00
186	1013	CINTILOGRAFIA TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	UN.	R$ 300,00
187	1008	CINTILOGRAFIA TIREOIDE C/TESTE SUPRESSAO/ESTIMULO	UN.	R$ 220,00
188	1007	CINTILOGRAFIA TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	UN.	R$ 200,00
189	1026	CISTERNOCINTILOGRAFIA	UN.	R$ 850,00
190	1016	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	UN.	R$ 370,00
191	1017	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	UN.	R$ 350,00
192	1188	CISTOMETRIA C/ CISTOMETRO	UN.	R$ 36,00
193	1189	CISTOMETRIA SIMPLES	UN.	R$ 34,00
194	1043	CISTOSCOPIA/URETEROSCOPIA/URETROSCOPIA	UN.	R$ 900,00
195	916	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	UN.	R$ 90,00
196	918	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	UN.	R$ 57,00
197	917	COLANGIOGRAFIA PRE-OPERATORIA	UN.	R$ 150,00
198	1070	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA	UN.	R$ 100,00
199	1039	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA	UN.	R$ 15.000,00
200	2708	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	UN.	R$ 14.780,00
201	2709	COLANGIORRESSONANCIA	UN.	R$ 1.780,00
202	332	COLETA DE LAVADO BRONCO-ALVEOLAR	UN.	R$ 85,00
203	334	COLETA DE LINFA PARA PESQUISA DE M. LEPRAE	UN.	R$ 85,00
204	337	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	UN.	R$ 85,00
205	338	COLETA DE SANGUE PARA TRIAGEM NEONATAL	UN.	R$ 85,00
206	336	COLETA MATERIAL COLO DE UTERO P/EXAME CITOPATOLÓGICO	UN.	R$ 85,00
207	225	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	UN.	R$ 900,00
208	1092	COLPOSCOPIA	UN.	R$ 83,00
209	2710	CONTRASTE DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UN.	R$ 100,00
210	2711	CONTRASTE HEPATOBILIAR (PRIMOVIST)	UN.	R$ 800,00
211	2712	CONTRASTE PARA EXAMES RADIOLÓGICOS	UN.	R$ 80,00
212	2713	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UN.	R$ 200,00
213	2714	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UN.	R$ 200,00
214	853	DACRIOCISTOGRAFIA	UN.	R$ 260,00
215	1033	DEMONSTRACAO SEQUESTRO HEMACIAS BACO	UN.	R$ 200,00

216	935	DENSITOMETRIA OSSEA COLUNA (LOMBARES/FÊMUR)	UN.	R$ 210,00
217	1018	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	UN.	R$ 150,00
218	1190	DETERMINACAO DE PRESSAO INTRA-ABDOMINAL	UN.	R$ 200,00
219	1019	DETERMINACAO FLUXO PLASMATICO RENAL	UN.	R$ 150,00
220	992	DETERMINACAO FLUXO SANGUINEO REG	UN.	R$ 150,00
221	1034	DETERMINACAO SOBREVIDA HEMACIAS	UN.	R$ 100,00
222	2715	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	UN.	R$ 220,00
223	2716	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	UN.	R$ 220,00
224	2717	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR – BILATERAL	UN.	R$ 440,00
225	2718	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIS	UN.	R$ 295,00
226	2719	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS	UN.	R$ 330,00
227	2720	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS PENIANAS	UN.	R$ 280,00
228	2721	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS VISCERAIS	UN.	R$ 330,00
229	2722	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	UN.	R$ 330,00
230	2723	DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	UN.	R$ 330,00
231	2724	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS	UN.	R$ 330,00
232	2725	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA INFERIOR OU SUPERIOR	UN.	R$ 295,00
233	2726	DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA	UN.	R$ 275,00
234	2727	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR – BILATERAL	UN.	R$ 440,00
235	2728	DOPPLER DE CARÓTIDAS E/OU ARTÉRIAS VERTEBRAIS	UN.	R$ 330,00
236	2729	DOPPLER VENOSO DE MEMBROS INFERIORES	UN.	R$ 220,00
237	2730	DOPPLER VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES	UN.	R$ 220,00
238	2731	DOPPLER VENOSO DE VASOS CERVICAIS (JUGULARES/SUBCLÁVIAS)	UN.	R$ 330,00
239	888	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	UN.	R$ 58,00
240	919	DUODENOGRAFIA HIPOTONICA	UN.	R$ 40,00
241	152	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	UN.	R$ 765,00
242	153	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	UN.	R$ 965,00
243	155	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UN.	R$ 187,86
244	171	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	UN.	R$ 450,00
245	224	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	UN.	R$ 124,20
246	231	ELETROCARDIOGRAMA	UN.	R$ 45,00
247	1148	ELETROCOCLEOGRAFIA	UN.	R$ 200,00
248	1089	ELETRODIAGNÓSTICO CINÉTICO FUNCIONAL	UN.	R$ 200,00
249	1097	ELETROENCEFALOGRAFIA VIGILIA C/ OU S/ FOTOESTIMULO	UN.	R$ 150,00
250	1100	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO	UN.	R$ 280,00
251	1098	ELETROENCEFALOGRAMA SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAM	UN.	R$ 195,00
252	1099	ELETROENCEFALOGRAMA VIGILIA/SONO ESPONT C/S FOTOES	UN.	R$ 120,00
253	1149	ELETROGUSTOMETRIA	UN.	R$ 300,00
254	1090	ELETROMIOGRAFIA DINÂMICA (CINÉTICA/CINEMÁTICA)	UN.	R$ 800,00
255	1101	ELETROMIOGRAMA (EMG)	UN.	R$ 30,00
256	1102	ELETROMIOGRAMA C/ ESTUDO DE FIBRA UNICA	UN.	R$ 30,00
257	1103	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	UN.	R$ 820,00
258	1151	EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS (EOA)	UN.	R$ 50,00
259	1150	EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM (ORELHINHA)	UN.	R$ 35,00
260	1178	EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM (ORELHINHA/RETESTE)	UN.	R$ 80,00
261	936	ESCANOMETRIA	UN.	R$ 107,00
262	228	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	UN.	R$ 170,00
263	1180	ESPIROGRAFIA C/ DETERMINAÇÃO DO VOLUME RESIDUAL	UN.	R$ 94,00
264	235	ESPIROMETRIA COMPLETA C/ BRONCODILATADOR	UN.	R$ 95,00
265	1065	ESPLENOPORTOGRAFIA	UN.	R$ 230,00
266	1027	ESTUDO FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	UN.	R$ 250,00
267	1020	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	UN.	R$ 180,00
268	1152	ESTUDO TOPODIAGNOSTICO PARALISIA FACIAL	UN.	R$ 1.000,00
269	1153	EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	UN.	R$ 600,00
270	1154	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	UN.	R$ 600,00
271	2660	EXECUÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO PARA EXAMES DE MAMOGRAFIA (POR LAUDO)	UN.	R$ 25,00
272	2659	EXECUÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO PARA EXAMES RADIOLÓGICOS (POR LAUDO)	UN.	R$ 15,00
273	920	FISTULOGRAFIA	UN.	R$ 230,00
274	1067	FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR	UN.	R$ 250,00
275	1066	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	UN.	R$ 180,00

276	1181	GASOMETRIA	UN.	R$ 300,00
277	1182	GASOMETRIA (APOS EXERCICIO CICLO-ERGOMETRICO)	UN.	R$ 340,00
278	1183	GASOMETRIA APÓS O2 (DIFUSÃO ALVÉOLO-CAPILAR)	UN.	R$ 400,00
279	1155	GUSTOMETRIA	UN.	R$ 380,00
280	1094	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	UN.	R$ 820,00
281	921	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	UN.	R$ 510,00
282	1156	IMITANCIOMETRIA	UN.	R$ 410,00
283	1005	IMUNO-CINT (ANTICORPO MONOCLONAL)	UN.	R$ 1.300,00
284	2735	INSERÇÃO/RETIRADA DE DIU	UN.	R$ 100,00
285	1072	INVESTIGACAO ULTRASSONICA (PLETISMOGRAFIA)	UN.	R$ 300,00
286	1040	LAPAROSCOPIA	UN.	R$ 150,00
287	1046	LARINGOSCOPIA	UN.	R$ 90,00
288	2736	LAVAGEM DE OUVIDO	UN.	R$ 25,00
289	1068	LINFANGIOADENOGRAFIA	UN.	R$ 250,00
290	1035	LINFOCINTILOGRAFIA	UN.	R$ 320,00
291	1157	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	UN.	R$ 30,00
292	889	MAMOGRAFIA	UN.	R$ 75,00
293	903	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	UN.	R$ 65,00
294	1174	MAPEAMENTO/BALANCEAMENTO ELETRODOS	UN.	R$ 35,00
295	223	MARCACAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA	UN.	R$ 125,43
296	890	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO MAMA-MAMOGRAFIA	UN.	R$ 158,00
297	2732	MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE REAÇÕES ALÉRGICAS AO CONTRASTE	UN.	R$ 70,00
298	874	MIELOGRAFIA	UN.	R$ 146,00
299	232	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS-3 CANAIS	UN.	R$ 130,00
300	234	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL PRESSÃO ARTERIAL-MAPA	UN.	R$ 110,00
301	1158	OLFATOMETRIA	UN.	R$ 150,00
302	1073	OSCILOMETRIA DE IMPULSO	UN.	R$ 170,00
303	1079	OXIMETRIA DE PULSO (TESTE DO CORAÇÃOZINHO)	UN.	R$ 105,00
304	172	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	UN.	R$ 149,81
305	1191	PERFIL DE PRESSAO URETRAL	UN.	R$ 10,00
306	1095	PERSUFLAÇÃO TUBARIA (DIAGNÓSTICA)	UN.	R$ 14,00
307	1159	PESQUISA DE FISTULA PERILINFATICA	UN.	R$ 256,00
308	1160	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	UN.	R$ 15,00
309	1161	PESQUISA DE PARES CRANIANOS	UN.	R$ 300,00
310	922	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	UN.	R$ 129,00
311	923	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	UN.	R$ 100,00
312	875	PLANIGRAFIA COLUNA VERTEBRAL	UN.	R$ 160,00
313	854	PLANIGRAFIA DE LARINGE	UN.	R$ 74,00
314	938	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	UN.	R$ 19,00
315	937	PLANIGRAFIA DE OSSO POR PLANO	UN.	R$ 19,00
316	924	PLANIGRAFIA DE RIM C/ CONTRASTE	UN.	R$ 200,00
317	925	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	UN.	R$ 41,00
318	1074	PLETISMOGRAFIA (POR LATERALIDADE / TERRITORIO)	UN.	R$ 253,00
319	1105	POLISSONOGRAFIA	UN.	R$ 800,00
320	1069	PORTOGRAFIA TRANS-HEPATICA	UN.	R$ 250,00
321	1106	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	UN.	R$ 284,00
322	1162	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (CURTA/MÉDIA/LONGA)	UN.	R$ 190,00
323	1163	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO TRIAGEM (ORELHINHA)	UN.	R$ 20,00
324	1179	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO TRIAGEM ORELHINHA/RET	UN.	R$ 15,00
325	1175	POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE SISTEMA AUDITIVO	UN.	R$ 100,00
326	1107	POTENCIAL EVOCADO VISUAL / OCCIPTO	UN.	R$ 280,00
327	1108	POTENCIAL SOMATO-SENSITIVO	UN.	R$ 284,00
328	1184	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	UN.	R$ 150,00
329	1164	PROVA DE FUNCAO TUBARIA	UN.	R$ 160,00
330	1185	PROVA FARMACODINAMICA	UN.	R$ 200,00
331	318	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UN.	R$ 400,00
332	319	PUNÇÃO DE CISTERNA SUB-OCCIPITAL	UN.	R$ 182,00
333	320	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	UN.	R$ 700,00
334	322	PUNÇÃO DE VAGINA	UN.	R$ 85,00
335	324	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	UN.	R$ 85,00
336	326	PUNÇÃO LOMBAR	UN.	R$ 85,00
337	328	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	UN.	R$ 85,00

338	329	PUNÇÃO VENTRICULAR TRANSFONTANELA	UN.	R$ 85,00
339	926	RADIOGRAFIA ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	UN.	R$ 80,00
340	927	RADIOGRAFIA ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	UN.	R$ 70,00
341	928	RADIOGRAFIA ABDOMEN SIMPLES (AP)	UN.	R$ 45,00
342	904	RADIOGRAFIA ANTEBRACO	UN.	R$ 65,00
343	856	RADIOGRAFIA ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	UN.	R$ 557,00
344	857	RADIOGRAFIA ARTI TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	UN.	R$ 65,00
345	905	RADIOGRAFIA ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	UN.	R$ 65,00
346	939	RADIOGRAFIA ARTICULACAO COXO-FEMORAL	UN.	R$ 65,00
347	906	RADIOGRAFIA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	UN.	R$ 45,00
348	907	RADIOGRAFIA ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	UN.	R$ 65,00
349	940	RADIOGRAFIA ARTICULACAO SACRO-ILIACA	UN.	R$ 55,00
350	941	RADIOGRAFIA ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	UN.	R$ 40,00
351	942	RADIOGRAFIA BACIA	UN.	R$ 65,00
352	855	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	UN.	R$ 50,00
353	908	RADIOGRAFIA BRACO	UN.	R$ 65,00
354	943	RADIOGRAFIA CALCANEO	UN.	R$ 75,00
355	858	RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	UN.	R$ 65,00
356	909	RADIOGRAFIA CLAVICULA	UN.	R$ 65,00
357	877	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXAO)	UN.	R$ 49,00
358	876	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL -AP/LATERAL/TO/OBLIQUAS	UN.	R$ 65,00
359	878	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	UN.	R$ 50,00
360	879	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA	UN.	R$ 70,00
361	880	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	UN.	R$ 63,00
362	881	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	UN.	R$ 70,00
363	882	RADIOGRAFIA COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	UN.	R$ 75,00
364	883	RADIOGRAFIA COLUNA TORACO-LOMBAR	UN.	R$ 75,00
365	884	RADIOGRAFIA COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	UN.	R$ 43,00
366	983	RADIOGRAFIA CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	UN.	R$ 205,00
367	891	RADIOGRAFIA CORACAO E VASOS DA BASE PA + LATERAL + OBLIQUA	UN.	R$ 72,00
368	892	RADIOGRAFIA COSTELAS (POR HEMITORAX)	UN.	R$ 50,00
369	910	RADIOGRAFIA COTOVELO	UN.	R$ 65,00
370	944	RADIOGRAFIA COXA	UN.	R$ 65,00
371	859	RADIOGRAFIA CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA/BRETTON + HIRTZ)	UN.	R$ 60,00
372	860	RADIOGRAFIA CRANIO (PA + LATERAL)	UN.	R$ 12,00
373	864	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE MN + LATERAL + HIRTZ	UN.	R$ 65,00
374	911	RADIOGRAFIA DEDOS DA MAO	UN.	R$ 39,00
375	914	RADIOGRAFIA ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	UN.	R$ 55,00
376	893	RADIOGRAFIA ESOFAGO	UN.	R$ 130,00
377	894	RADIOGRAFIA ESTERNO	UN.	R$ 75,00
378	929	RADIOGRAFIA ESTOMAGO E DUODENO	UN.	R$ 330,00
379	872	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)	UN.	R$ 50,00
380	930	RADIOGRAFIA INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	UN.	R$ 140,00
381	931	RADIOGRAFIA INTESTINO DELGADO DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	UN.	R$ 150,00
382	945	RADIOGRAFIA JOELHO (AP + LATERAL)	UN.	R$ 65,00
383	946	RADIOGRAFIA JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	UN.	R$ 87,00
384	947	RADIOGRAFIA JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	UN.	R$ 50,00
385	861	RADIOGRAFIA LARINGE	UN.	R$ 35,00
386	912	RADIOGRAFIA MAO	UN.	R$ 65,00
387	913	RADIOGRAFIA MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	UN.	R$ 75,00
388	862	RADIOGRAFIA MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	UN.	R$ 65,00
389	863	RADIOGRAFIA MAXILAR (PA + OBLIQUA)	UN.	R$ 48,00
390	895	RADIOGRAFIA MEDIASTINO (PA E PERFIL)	UN.	R$ 71,00
391	868	RADIOGRAFIA OCLUSAL	UN.	R$ 21,00
392	869	RADIOGRAFIA PANORAMICA	UN.	R$ 50,00
393	886	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA	UN.	R$ 82,00
394	950	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	UN.	R$ 105,00
395	948	RADIOGRAFIA PE / DEDOS DO PE	UN.	R$ 65,00
396	873	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	UN.	R$ 16,00
397	949	RADIOGRAFIA PERNA	UN.	R$ 65,00
398	896	RADIOGRAFIA PNEUMOMEDIASTINO	UN.	R$ 30,00
399	915	RADIOGRAFIA PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	UN.	R$ 65,00
400	865	RADIOGRAFIA REGIAO ORBITARIA LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO	UN.	R$ 10,00
401	885	RADIOGRAFIA REGIAO SACRO-COCCIGEA	UN.	R$ 53,00

402	866	RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	UN.	R$ 65,00
403	867	RADIOGRAFIA SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	UN.	R$ 65,00
404	897	RADIOGRAFIA TORAX (APICO-LORDORTICA)	UN.	R$ 49,00
405	898	RADIOGRAFIA TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	UN.	R$ 80,00
406	899	RADIOGRAFIA TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	UN.	R$ 70,00
407	900	RADIOGRAFIA TORAX (PA E PERFIL)	UN.	R$ 55,00
408	901	RADIOGRAFIA TORAX (PA PADRAO OIT)	UN.	R$ 53,00
409	902	RADIOGRAFIA TORAX (PA)	UN.	R$ 55,00
410	1166	REAVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA AUDITIVA (<3 ANOS)	UN.	R$ 50,00
411	1165	REAVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA AUDITIVA (>3 ANOS)	UN.	R$ 30,00
412	1176	REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	UN.	R$ 50,00
413	962	RESSONÂNCIA ABDOMEN SUPERIOR	UN.	R$ 650,00
414	952	RESSONÂNCIA ARTIC TEMPORO-MAND BILATERAL	UN.	R$ 650,00
415	963	RESSONÂNCIA BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	UN.	R$ 650,00
416	953	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UN.	R$ 650,00
417	954	RESSONÂNCIA COLUNA LOMBO-SACRA	UN.	R$ 650,00
418	955	RESSONÂNCIA COLUNA TORACICA	UN.	R$ 650,00
419	958	RESSONÂNCIA CORACAO / AORTA C/ CINE	UN.	R$ 1.700,00
420	961	RESSONÂNCIA DA MAMA	UN.	R$ 300,00
421	956	RESSONÂNCIA DE CRANIO	UN.	R$ 650,00
422	957	RESSONÂNCIA DE SELA TURCICA	UN.	R$ 650,00
423	960	RESSONÂNCIA DE TORAX	UN.	R$ 650,00
424	2733	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM PROTOCOLOS ESPECIAIS (HIDRO RM, URO RM, MIELO RM, SIALO RM E CISTOGRAFIA RM)	UN.	R$ 880,00
425	966	RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÈTRICA DA PROSTATA	UN.	R$ 700,00
426	964	RESSONÂNCIA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UN.	R$ 650,00
427	959	RESSONÂNCIA MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UN.	R$ 650,00
428	2737	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	UN.	R$ 200,00
429	1041	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	UN.	R$ 190,00
430	1167	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	UN.	R$ 100,00
431	870	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	UN.	R$ 260,00
432	1081	TELE-ELETROCARDIOGRAMA SÍNCRONO/LAUDO	UN.	R$ 25,00
433	871	TELERADIOGRAFIA TRACADOS/SEM TRACADOS	UN.	R$ 20,00
434	1186	TESTE DA CAMINHADA DE 6 MINUTOS	UN.	R$ 24,00
435	233	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	UN.	R$ 190,00
436	1109	TESTE DE WADA	UN.	R$ 100,00
437	1010	TESTE PERCLORATO C/RADIOISOTOPO	UN.	R$ 220,00
438	1168	TESTES ACUMETRICOS (DIAPASAO)	UN.	R$ 27,00
439	1169	TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	UN.	R$ 25,00
440	1170	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	UN.	R$ 250,00
441	1171	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	UN.	R$ 100,00
442	339	TIPIFICAÇÃO DO ALELO HLA-B	UN.	R$ 85,00
443	1096	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	UN.	R$ 23,00
444	980	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN SUPERIOR	UN.	R$ 250,00
445	981	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	UN.	R$ 250,00
446	976	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULACOES DE MEMBRO SUP	UN.	R$ 570,00
447	967	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL	UN.	R$ 250,00
448	968	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBO-SACRA	UN.	R$ 250,00
449	969	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORACICA	UN.	R$ 250,00
450	978	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	UN.	R$ 250,00
451	973	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UN.	R$ 570,00
452	971	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	UN.	R$ 250,00
453	975	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EMISSÃO PÓSITRONS	UN.	R$ 3.000,00
454	970	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA FACE/SEIOS FACE/ART TEMP-MANDIB	UN.	R$ 250,00
455	979	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HEMITORAX/PULMÃO/MEDIASTINO	UN.	R$ 560,00
456	982	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE/BACIA/ABD INFERIOR	UN.	R$ 250,00
457	977	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES	UN.	R$ 250,00
458	972	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TURCICA	UN.	R$ 250,00
459	974	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UN.	R$ 315,00
460	1047	TRAQUEOSCOPIA	UN.	R$ 500,00
461	1172	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	UN.	R$ 15,00
462	195	ULTRASSONOGRAFIA CRANIANA	UN.	R$ 134,20
463	194	ULTRASSONOGRAFIA CRÂNIO PARA CRIANÇA	UN.	R$ 174,20
464	183	ULTRASSONOGRAFIA DA AORTA ABDOMINAL E RAMOS	UN.	R$ 327,95

465	207	ULTRASSONOGRAFIA DA GLÂNDULA PARÓTIDA BILATERAL	UN.	R$ 204,20
466	208	ULTRASSONOGRAFIA DA GLÂNDULA PARÓTIDA UNILATERAL	UN.	R$ 134,20
467	175	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR	UN.	R$ 124,20
468	174	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR COM DOPPLER	UN.	R$ 269,20
469	176	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR COM DOPPLER (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS E BAÇO)	UN.	R$ 334,20
470	179	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL PARA PESQUISA DE REFLUXO	UN.	R$ 322,95
471	173	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UN.	R$ 129,20
472	178	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UN.	R$ 142,95
473	180	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL COM DOPPLER (3 VASOS)	UN.	R$ 322,95
474	184	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UN.	R$ 134,20
475	187	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	UN.	R$ 124,20
476	200	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILAS BILATERAL	UN.	R$ 124,20
477	189	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UN.	R$ 134,20
478	190	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	UN.	R$ 200,00
479	205	ULTRASSONOGRAFIA DE CERVICAL	UN.	R$ 134,20
480	206	ULTRASSONOGRAFIA DE CERVICAL COM DOPPLER	UN.	R$ 204,20
481	209	ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES (TODAS)	UN.	R$ 134,20
482	185	ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULAS SUPRA RENAIS	UN.	R$ 134,20
483	198	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS + AXILAS	UN.	R$ 174,20
484	199	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL COM DOPPLER	UN.	R$ 204,20
485	212	ULTRASSONOGRAFIA DE MÚSCULO UNILATERAL (ESTRUTURAS SUPERFICIAIS/REGIÃO INGUINAL)	UN.	R$ 114,20
486	182	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	UN.	R$ 117,95
487	213	ULTRASSONOGRAFIA DE PEÇA CIRÚRGICA	UN.	R$ 134,20
488	186	ULTRASSONOGRAFIA DE PÊNIS	UN.	R$ 134,20
489	202	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	UN.	R$ 114,20
490	201	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	UN.	R$ 134,20
491	210	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO SUBMANDIBULAR	UN.	R$ 114,20
492	181	ULTRASSONOGRAFIA DE RETROPERITÔNIO (GRANDES VASOS E ADRENAIS)	UN.	R$ 197,95
493	188	ULTRASSONOGRAFIA DE TENDÃO	UN.	R$ 124,20
494	203	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UN.	R$ 134,20
495	204	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	UN.	R$ 204,20
496	211	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	UN.	R$ 134,20
497	196	ULTRASSONOGRAFIA DERMATOLÓGICO – PELE E SUBCUTÂNEO	UN.	R$ 114,20
498	159	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	UN.	R$ 200,00
499	197	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UN.	R$ 154,20
500	214	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	UN.	R$ 134,20
501	217	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	UN.	R$ 204,20
502	160	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER GEMELAR	UN.	R$ 262,90
503	161	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	UN.	R$ 402,90
504	162	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER	UN.	R$ 477,90
505	163	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER GEMELAR	UN.	R$ 910,00
506	164	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA GEMELAR	UN.	R$ 750,00
507	165	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL	UN.	R$ 192,90
508	166	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL E DOPPLER	UN.	R$ 262,90
509	168	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL E DOPPLER GEMELAR	UN.	R$ 317,90
510	167	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL GEMELAR	UN.	R$ 262,90
511	215	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES	UN.	R$ 134,20
512	216	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES GEMELAR	UN.	R$ 204,20
513	170	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR	UN.	R$ 242,90
514	2661	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR E DOPPLER	UN.	R$ 322,90
515	2734	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCÊNCIA NUCAL SIMPLES	UN.	R$ 126,00
516	218	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	UN.	R$ 114,20
517	177	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO DO HIPOCÔNDRIO	UN.	R$ 124,20
518	219	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	UN.	R$ 134,20
519	220	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN.	R$ 204,20
520	221	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	UN.	R$ 204,20
521	222	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO	UN.	R$ 354,20
522	932	URETROCISTOGRAFIA	UN.	R$ 160,00
523	1192	UROFLUXOMETRIA	UN.	R$ 65,00

524	933	UROGRAFIA VENOSA	UN.	R$ 140,00
525	1104	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ OU S/ ELETRODO	UN.	R$ 730,00
526	1110	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	UN.	R$ 730,00
527	229	VIDEOLARINGOSCOPIA	UN.	R$ 200,00

1.8. Os quantitativos indicados na tabela acima são meramente estimativos, calculados com base no histórico de demanda assistencial dos municípios consorciados ao CISCEM e nas projeções de encaminhamentos para o período de vigência do credenciamento. Não configuram obrigação de demanda mínima, consumo garantido ou faturamento mínimo em favor dos prestadores credenciados, em razão da natureza do procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), no qual a remuneração ocorre exclusivamente pela produção assistencial efetivamente autorizada, executada e comprovada.

1.9. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada pelo CISCEM, em articulação com os municípios consorciados, conforme as necessidades assistenciais apresentadas, observados os critérios de compatibilidade técnica, capacidade operacional declarada e isonomia na alocação dos encaminhamentos. A distribuição não é igualitária entre os credenciados, podendo variar conforme a disponibilidade de agenda, a habilitação específica para cada item e a demanda efetivamente apresentada pelos municípios consorciados no período.

1.10. O credenciamento poderá abranger a totalidade dos itens constantes da tabela ou apenas os itens para os quais a interessada comprove aptidão técnica específica, nos termos do Edital. A interessada que se credenciar para determinado item assume o compromisso de atender aos encaminhamentos referentes àquele item durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, sendo vedada a recusa injustificada de atendimento após formalização da contratação.

1.11. Os valores unitários constantes da tabela foram fixados pela Assembleia Geral do CISCEM e constituem o único parâmetro remuneratório admitido no âmbito deste credenciamento. É vedada, sob qualquer pretexto, a cobrança de valores superiores, a negociação de reajuste por iniciativa do prestador credenciado ou a cobrança direta, em qualquer valor, dos pacientes ou dos municípios consorciados encaminhantes.

1.12. O valor global estimado da contratação, calculado com base nos quantitativos da tabela e nos valores unitários fixados pela Assembleia Geral, possui caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento orçamentário e controle administrativo da Administração, não constituindo limite individual de faturamento por prestador credenciado nem garantia de execução integral dos quantitativos estimados.

1.13. A revisão dos valores constantes da tabela é de competência exclusiva da Assembleia Geral do CISCEM e somente produzirá efeitos para os Termos de Credenciamento vigentes após a publicação do ato de revisão, vedada a aplicação retroativa. Enquanto não houver deliberação assemblear de revisão, os valores vigentes à data da execução do procedimento serão os únicos aplicáveis para fins de faturamento e pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM foi constituído com a finalidade de promover a cooperação interfederativa na organização e ampliação da oferta regionalizada de serviços de saúde aos municípios consorciados, especialmente no que se refere a serviços especializados de média e alta complexidade.

2.2. Os municípios consorciados ao CISCEM enfrentam limitações estruturais para disponibilizar, de forma isolada e regular, procedimentos diagnósticos especializados e laudos médicos específicos, em razão da insuficiência de equipamentos, da escassez de profissionais especializados e da crescente demanda reprimida.

2.3. Para viabilizar essa ampliação da rede assistencial, a Administração optou pelo **procedimento auxiliar de credenciamento**, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de contratação paralela e não excludente, em que todos os interessados que atendam aos requisitos poderão ser habilitados para a prestação dos serviços.

2.4. A adoção do credenciamento é adequada especialmente em razão:

- da diversidade de itens diagnósticos envolvidos (imagem, laboratório, endoscopia, anatomia patológica, laudos clínicos);
- da possibilidade de participação de múltiplos prestadores qualificados, sem limitação de número;
- da necessidade de flexibilidade na organização da rede assistencial;
- da variabilidade da demanda apresentada pelos municípios consorciados.

2.5. A contratação pretendida insere-se no contexto da organização regionalizada da assistência à saúde, buscando ampliar a capacidade de atendimento dos municípios consorciados mediante a utilização da rede complementar de prestadores especializados existente na região. A solução proposta permitirá ao CISCEM disponibilizar aos entes consorciados acesso contínuo a procedimentos diagnósticos e serviços especializados indispensáveis à adequada condução dos fluxos assistenciais e regulatórios.
2.6. Considerando a natureza dos serviços, a diversidade dos procedimentos contemplados, a variabilidade das demandas encaminhadas pelos municípios e a necessidade de manutenção de rede assistencial ampliada, a contratação paralela e não excludente apresenta-se como o modelo mais compatível com o interesse público envolvido, possibilitando a habilitação de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.
2.7. A formação de rede credenciada permitirá maior disponibilidade de atendimento, ampliação da oferta regional de serviços especializados, redução da dependência de prestadores específicos e maior capacidade de resposta às necessidades assistenciais dos municípios consorciados, contribuindo para o fortalecimento da atenção especializada e para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.
2.8. A presente contratação encontra-se alinhada às finalidades institucionais do CISCEM, às diretrizes de regionalização e integração da assistência previstas no Sistema Único de Saúde – SUS e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para assegurar suporte diagnóstico adequado aos usuários atendidos pelos municípios consorciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na estruturação de rede regional credenciada de prestadores de serviços diagnósticos ambulatoriais e de emissão de laudos médicos, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas aptas à realização dos procedimentos constantes da Tabela.
3.2. A rede credenciada poderá ser composta por clínicas, laboratórios, centros de diagnóstico e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível, regularmente inscritas no CNES e com licença sanitária vigente.
3.3. Para a emissão de laudos específicos (Laudo Clínico), o prestador credenciado deverá comprovar que o profissional responsável pela assinatura dos laudos possui graduação em Medicina e registro ativo no CRM/MG.
3.4. A remuneração será realizada com base na produção efetivamente comprovada, conforme a tabela de valores pré-definida em Assembleia Geral do CISCEM.
3.5. A solução compreende a disponibilização de rede assistencial complementar formada por prestadores credenciados aptos à realização dos procedimentos constantes da Tabela e demais serviços previstos no edital, observadas as respectivas habilitações técnicas, operacionais e sanitárias exigidas pela Administração.
3.6. Os atendimentos serão realizados nas dependências dos próprios prestadores credenciados, mediante encaminhamento autorizado pelos municípios consorciados e/ou pelo CISCEM, conforme os fluxos de regulação, agendamento, autorização e controle definidos pelo Consórcio.
3.7. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos estabelecidos pela Administração, considerando a natureza do procedimento, a capacidade operacional do prestador, a disponibilidade de agenda, a localização do estabelecimento, os fluxos assistenciais adotados e demais critérios de interesse público relacionados à eficiência da prestação dos serviços.

3.8. Os procedimentos realizados deverão observar as normas técnicas aplicáveis, os protocolos assistenciais vigentes, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as exigências dos órgãos de vigilância sanitária e dos respectivos conselhos profissionais, garantindo qualidade, segurança e regularidade na prestação dos serviços.

3.9. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à adequada realização dos procedimentos, incluindo atendimento do paciente, utilização de equipamentos, insumos, materiais, emissão de laudos, registros, armazenamento de informações e demais providências indispensáveis à completa execução do objeto, sem ônus adicional para os municípios consorciados ou para os usuários do SUS.

3.10. Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade sanitária, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no edital e neste Termo de Referência, sujeitando-se ao acompanhamento, fiscalização e auditoria promovidos pelo CISCEM.

3.11. A remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados e comprovados, observados os valores constantes da tabela aprovada pela Assembleia Geral do CISCEM, não havendo garantia de demanda mínima, volume fixo de atendimentos ou exclusividade na prestação dos serviços.

3.12. A solução adotada possibilita a formação de rede assistencial aberta e permanentemente disponível à habilitação de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando ampliação da capacidade de atendimento, continuidade dos serviços e maior flexibilidade na gestão das demandas encaminhadas pelos municípios consorciados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Planejamento e organização da demanda:

- planejar e organizar a utilização dos serviços credenciados, conforme as demandas apresentadas pelos municípios consorciados;
- definir os fluxos de regulação, encaminhamento e autorização dos atendimentos;
- promover a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, observando critérios objetivos.
- O CISCEM deverá se responsabilizar em prestar apoio e suporte para o devido treinamento dos credenciados junto ao sistema de regulação adotado pelo Ente, devendo agendar dias e horários de treinamento quando solicitado.

II – Gestão e fiscalização contratual:

- designar gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas;
- manter registros atualizados da execução dos serviços e da produção assistencial.

III – Atesto e pagamento:

- receber, conferir e atestar os relatórios de produção e demais documentos apresentados pelos prestadores;
- efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores estabelecidos na tabela assemblear;
- realizar a liquidação da despesa e o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PRESTADOR CREDENCIADO)

I – Execução dos serviços:

- realizar os procedimentos diagnósticos e emitir os laudos médicos conforme a demanda encaminhada pelo CISCEM, observando os fluxos de regulação definidos;
- executar os serviços com qualidade técnica, dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência, em conformidade com as normas sanitárias e protocolos clínicos do SUS;
- garantir a disponibilidade de equipamentos, instalações e profissionais habilitados para os procedimentos dos itens para os quais foi credenciado;
- emitir laudos médicos assinados por profissional com registro ativo no CRM/MG, dentro dos prazos previstos para cada item.

II – Prazos para emissão de laudos (contados da realização do exame):

- Exames de imagem (radiologia, ultrassonografia): até 2 (dois) dias úteis;
- Tomografia e ressonância magnética: até 3 (três) dias úteis;
- Endoscopia: até 2 (dois) dias úteis;
- Exames laboratoriais de rotina: até 2 (dois) dias úteis;
- Anatomia patológica e citopatologia: até 10 (dez) dias corridos;
- Laudos específicos (Laudo Clínico): até 3 (três) dias úteis, salvo definição diversa no ato de encaminhamento.

III – Vedações expressas:

- é vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos pacientes encaminhados pelo CISCEM ou pelos municípios consorciados;
- é vedada a subcontratação total dos serviços; a parcial somente com autorização prévia e expressa do CISCEM;
- é vedada a cessão ou transferência do credenciamento a terceiros sem anuência formal da Administração.

IV – Registro e controle:

- manter registros atualizados dos atendimentos realizados para controle e pagamento;
- apresentar relatórios mensais de produção até o 5º dia útil do mês subsequente;
- assegurar o sigilo das informações clínicas e dados pessoais dos pacientes (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

V – Continuidade dos serviços:

- comunicar formalmente ao CISCEM eventual desistência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- manter atualizados os dados cadastrais junto ao CISCEM durante toda a vigência;
- informar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos pacientes.

VI - Da Obrigatoriedade De Utilização Do Sistema De Regulação Adotado Pelo Ciscem

a) Os estabelecimentos credenciados ficam obrigados a utilizar o sistema de regulação adotado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM, ou outro que venha a substituí-lo, para fins de organização, agendamento, acompanhamento, registro e comprovação da execução dos procedimentos ambulatoriais objeto deste credenciamento.

- O sistema de regulação utilizado pelo CISCEM constituirá instrumento oficial de controle assistencial, administrativo e operacional dos procedimentos agendados, devendo o estabelecimento credenciado observar integralmente os fluxos, prazos, campos de preenchimento, regras de confirmação, registro de atendimento, cancelamento, remarcação, ausência do paciente e demais funcionalidades necessárias à adequada gestão da produção assistencial.

- Para fins de comprovação da execução dos procedimentos, o estabelecimento credenciado deverá registrar no sistema de regulação, de forma tempestiva, completa e fidedigna, as informações relativas ao atendimento realizado, incluindo, quando aplicável, identificação do paciente, data e horário do atendimento, procedimento executado, profissional responsável, comparecimento ou ausência do usuário, justificativa de não execução, documentos comprobatórios e demais informações exigidas pelo CISCEM.

- A ausência de registro no sistema de regulação, o registro incompleto, intempestivo, divergente ou incompatível com o procedimento agendado poderá impedir o reconhecimento da execução do serviço, o processamento da produção, o faturamento, a liquidação e/ou o pagamento dos valores correspondentes, sem prejuízo da adoção de medidas de auditoria, glosa, suspensão de encaminhamentos e demais providências administrativas cabíveis.

- O registro realizado no sistema de regulação não substitui a obrigatoriedade de manutenção do prontuário, laudos, requisições, autorizações, documentos assistenciais e demais comprovantes exigidos pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo edital, pelo contrato e pelos fluxos internos do CISCEM, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de conferência, auditoria, fiscalização e prestação de contas.

- Compete ao estabelecimento credenciado manter equipe capacitada para utilização do sistema de regulação, responsabilizando-se pela veracidade das informações lançadas, pela guarda dos documentos comprobatórios, pela observância dos prazos estabelecidos e pela correção imediata de inconsistências identificadas pelo CISCEM.

- O descumprimento das obrigações relacionadas à utilização do sistema de regulação poderá ensejar glosa dos procedimentos, suspensão temporária de novos agendamentos, retenção de pagamento até a regularização, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

- A utilização do sistema de regulação deverá observar as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde, especialmente quanto ao acesso restrito, uso adequado das credenciais, confidencialidade dos dados dos usuários e responsabilidade pelo tratamento das informações inseridas no sistema.

b) Utilizar obrigatoriamente o sistema de regulação adotado pelo CISCEM para consulta dos agendamentos, confirmação dos atendimentos, registro da execução dos procedimentos, indicação de ausências, cancelamentos, remarcações e demais informações necessárias à comprovação da produção assistencial, sob pena de glosa, suspensão de novos encaminhamentos e demais providências administrativas cabíveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A participação no presente credenciamento e a celebração do respectivo instrumento ficam condicionadas ao atendimento integral e cumulativo dos requisitos estabelecidos nesta Seção, os quais deverão ser mantidos durante toda a vigência do credenciamento, constituindo condição permanente de permanência na rede credenciada do CISCEM.

6.2. Requisitos Gerais de Funcionamento e Regularidade

6.2.1. Estabelecimento no Município de Patos de Minas/MG: Os prestadores interessados deverão possuir estabelecimento regularmente instalado e em pleno funcionamento no Município de Patos de Minas/MG, haja vista que a execução dos procedimentos se dará ***in loco***, diretamente nas instalações do credenciado, para onde os pacientes serão encaminhados pelos municípios consorciados mediante autorização do CISCEM.

A exigência possui fundamentação técnica, assistencial e operacional: o Município de Patos de Minas constitui o principal polo regional de referência para serviços de média e alta complexidade dos municípios consorciados ao CISCEM, concentrando a maior rede de estabelecimentos especializados da macrorregião do Cerrado Mineiro. Os fluxos de regulação e transporte sanitário já estão historicamente organizados tendo Patos de Minas como destino principal, o que reduz custos com deslocamento, evita a fragmentação da linha de cuidado e assegura maior integração entre os procedimentos diagnósticos, consultas especializadas e demais serviços utilizados pelos usuários encaminhados. A pulverização da execução em outros municípios implicaria elevação dos custos com transporte sanitário eletivo, aumento da complexidade regulatória, dificuldade de fiscalização e comprometimento da eficiência da política regional de saúde.
Trata-se, portanto, de requisito proporcional, razoável, diretamente vinculado à forma de organização regional da assistência, não destinado a restringir a competitividade, mas a assegurar que os serviços sejam prestados no principal polo de referência utilizado pelos entes consorciados, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.2. Regularidade Cadastral no CNES: Os estabelecimentos credenciados deverão manter cadastro ativo, regular e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços, procedimentos, especialidades, instalações, equipamentos e profissionais relacionados aos itens para os quais forem credenciados. Os serviços objeto do credenciamento deverão constar no CNES do estabelecimento com indicação de atendimento ao SUS ("SUS: Sim"), sempre que exigido para fins de execução, regulação, faturamento e auditoria.
A ausência de compatibilidade cadastral no CNES poderá impedir a execução do serviço, o processamento da produção, o faturamento e o pagamento dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.2.3. Vinculação como Terceiro ao CNES do CISCEM: Para fins de operacionalização, controle, regulação, faturamento, auditoria e rastreabilidade da produção assistencial, os estabelecimentos credenciados deverão constar como terceiros vinculados ao CNES do CISCEM, quando necessário à adequada informação da produção nos sistemas oficiais de saúde. A vinculação como terceiro não substitui nem dispensa a manutenção do cadastro próprio do estabelecimento executor, que deverá permanecer ativo, regular e compatível com os serviços efetivamente prestados.

O credenciado deverá comunicar imediatamente ao CISCEM qualquer alteração, suspensão, desativação ou irregularidade em seu cadastro CNES que possa impactar a execução dos serviços, o faturamento ou o pagamento.

6.2.4. Regularidade sanitária e licença de funcionamento: Os estabelecimentos deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente (ANVISA/VISA estadual ou municipal), compatível com os serviços a serem prestados no item para o qual o credenciamento é requerido. A regularidade sanitária constitui condição permanente de permanência no credenciamento, devendo ser renovada ao longo da vigência e apresentada sempre que solicitada pelo CISCEM.

6.3. Requisitos de Capacidade Técnica Operacional: Os prestadores deverão comprovar capacidade técnica operacional compatível com os itens de procedimentos para os quais solicitam credenciamento, mediante apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado** de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do item pleiteado, conforme a seguir:

- Para os **Procedimentos Diagnósticos**: o atestado deverá demonstrar a execução de serviços de apoio diagnóstico na área da saúde, compatíveis com a realização de exames especializados correspondentes ao item pleiteado (radiologia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, endoscopia, análises clínicas ou anatomia patológica/citopatologia, conforme o caso);

- Para o **item de Emissão de Laudo Clínico**: o atestado deverá demonstrar a prestação de serviços de emissão de laudos médicos especializados, auditoria médica, emissão de pareceres clínicos ou realização de exames especializados por profissional médico habilitado.

Não será exigida a comprovação simultânea de experiência em todos os itens, sendo facultado à interessada credenciar-se apenas naqueles em que comprovar aptidão técnica específica.

b) Declaração de Disponibilidade de Pessoal, Equipamentos e Estrutura: Declaração formal, firmada pelo representante legal da interessada e pelo Responsável Técnico, sob as penas da lei, atestando que o estabelecimento

dispõe, de forma imediata, de pessoal técnico qualificado, equipamentos adequados e estrutura física plenamente operacional e compatível com a execução regular e segura de todos os procedimentos do item para o qual o credenciamento é requerido.

6.4. Requisitos de Qualificação Técnica Profissional: Os prestadores deverão comprovar que os profissionais indicados para a execução dos serviços possuem formação, habilitação legal e qualificação técnica compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior na área da saúde, compatível com o item pretendido, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, exigido para todos os profissionais vinculados à execução dos serviços;

b) Registro ativo e regular perante o respectivo Conselho Profissional competente — CRM, CRBM/CRF, devendo estar vigente e em situação regular no momento da prestação dos serviços;

c) Certificado de especialização, título de especialista ou formação complementar específica, compatível com a especialidade ofertada no item de interesse, quando exigido em razão da complexidade do procedimento ou das regulamentações do respectivo Conselho Profissional;

d) Relação nominal dos profissionais designados, quando a interessada indicar mais de um profissional, contendo: nome completo, número de registro no conselho de classe, especialidade e vínculo com a empresa;

e) Comprovação de vínculo dos profissionais à empresa, mediante apresentação de instrumento juridicamente válido, tais como: contrato de trabalho regido pela CLT; participação no quadro societário; contrato de prestação de serviços; termo de vinculação ou compromisso formal.

6.4.1. Requisito específico para o serviço de Laudo Clínico: Para credenciamento é **obrigatória** a comprovação de que o profissional médico responsável pela assinatura dos laudos possui: (i) graduação em Medicina; (ii) registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG; e (iii) vínculo com estabelecimento que possua ponto de atendimento no Município de Patos de Minas/MG. Poderá ser exigida, conforme a natureza do laudo, a comprovação de título de especialista ou certificação equivalente na respectiva área de atuação.

6.4.2. Substituição de profissionais: Na hipótese de substituição de qualquer profissional vinculado à credenciada — inclusive em empresas com mais de um técnico —, o substituto deverá obrigatoriamente atender a todos os critérios técnicos, formais e documentais exigidos neste Termo de Referência. A substituição somente poderá ocorrer mediante anuência prévia e expressa do CISCEM, com apresentação antecipada, por e-mail, da documentação comprobatória da formação e regularidade do novo profissional, sob pena de suspensão dos encaminhamentos e aplicação das penalidades previstas.

A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional que apresente conduta incompatível com os padrões exigidos, desempenho insatisfatório, registro suspenso ou cancelado pelo conselho competente, ou envolvimento em irregularidades que comprometam a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

6.5. Requisitos de Adequação Técnica e Normativa na Execução: Independentemente da fase de habilitação, os prestadores credenciados deverão, durante toda a vigência do credenciamento:

a) Executar os procedimentos em conformidade com os protocolos técnicos e assistenciais vigentes, as normas do SUS, as diretrizes do Ministério da Saúde e as regulamentações da ANVISA e dos respectivos conselhos profissionais;

b) Garantir que os laudos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos contenham a identificação do profissional responsável, o número de registro no conselho de classe e os demais elementos necessários à sua validade e à rastreabilidade da produção;

c) Assegurar que os sistemas de registro, armazenamento e disponibilização de informações assistenciais garantam integridade, confidencialidade, rastreabilidade e disponibilidade dos dados, em observância à Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

d) Manter estrutura física, operacional e tecnológica compatível com os procedimentos para os quais estiver habilitado, conservando equipamentos e instalações em condições adequadas de funcionamento, manutenção,

calibração e segurança;

e) Manter, durante toda a vigência, situação regular perante os órgãos de vigilância sanitária, conselhos profissionais e demais órgãos de fiscalização, responsabilizando-se pela atualização de licenças, registros e autorizações exigidos pela legislação aplicável.

6.6. Ausência de Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual para o presente credenciamento, em razão de sua natureza peculiar, da contratação paralela e não excludente e do modelo de remuneração exclusivamente vinculado à produção efetivamente autorizada, realizada e comprovada, o que afasta os riscos típicos das contratações por preço global ou estimado.
6.7. Ausência de Demanda Mínima: Em razão da natureza do credenciamento, da contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e da remuneração vinculada à produção efetivamente comprovada, não haverá garantia de demanda mínima aos credenciados, nem direito subjetivo à distribuição obrigatória de quantitativos específicos de procedimentos, à exclusividade na prestação dos serviços ou à reserva de demanda em favor de qualquer prestador.
6.8. Verificação Permanente das Condições de Habilitação: A manutenção de todas as condições técnicas, operacionais, sanitárias e profissionais exigidas nesta Seção constitui requisito permanente para permanência na rede credenciada. O CISCEM poderá realizar diligências, auditorias, inspeções técnicas e solicitações de documentos a qualquer tempo, para verificação da conformidade dos serviços prestados, das condições do estabelecimento e da regularidade dos profissionais vinculados. O descumprimento de qualquer requisito desta Seção durante a vigência do credenciamento poderá ensejar a suspensão dos encaminhamentos, a aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Credenciamento e, conforme a gravidade, o descredenciamento do prestador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM**, em observância às necessidades dos municípios consorciados demandantes, observando critérios técnicos, assistenciais e administrativos, definidos com base nas necessidades específicas de cada ente consorciado.
7.2. Em razão da natureza do credenciamento e da contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de acordo com a demanda apresentada pelos municípios consorciados e os critérios de regulação, planejamento e organização da assistência adotados pelo CISCEM.
7.3. Os encaminhamentos serão realizados conforme a necessidade assistencial efetivamente apresentada, observando a compatibilidade do procedimento solicitado com a habilitação do prestador, a disponibilidade de atendimento, a capacidade operacional instalada e os fluxos assistenciais definidos pelo Consórcio.
7.4. A definição do prestador responsável pela execução do procedimento poderá considerar, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios:

I – especialidade e habilitação compatíveis com o procedimento solicitado;

II – disponibilidade de agenda e capacidade operacional para atendimento da demanda;

III – localização do estabelecimento e logística assistencial envolvida;

IV – critérios de regulação do acesso adotados pelo município consorciado e pelo CISCEM;

V – menor tempo estimado para atendimento do usuário;

VI – necessidade de continuidade do acompanhamento assistencial, quando aplicável;

VII – preferência do usuário, quando houver mais de um prestador apto e inexistir impedimento técnico ou administrativo.

7.5. A distribuição dos atendimentos não gerará direito subjetivo à obtenção de quantidade mínima de

procedimentos, exclusividade na prestação dos serviços ou reserva de demanda em favor de qualquer credenciado.

7.6. Sempre que houver mais de um prestador apto à execução do serviço nas mesmas condições assistenciais, a Administração buscará promover distribuição equilibrada da demanda, observadas as necessidades do serviço, a eficiência da assistência prestada e o interesse público.

7.7. Nas hipóteses que demandem atendimento prioritário, urgência operacional, especialização específica, indisponibilidade temporária de determinado prestador ou outras situações devidamente justificadas, o CISCEM poderá direcionar a demanda ao estabelecimento que apresentar melhores condições para atendimento da necessidade identificada.

7.8. A autorização para realização dos procedimentos será formalizada pelos instrumentos de regulação, encaminhamento ou autorização adotados pelo CISCEM e pelos municípios consorciados, observados os fluxos operacionais definidos para cada item de procedimentos.

7.9. Os registros dos encaminhamentos, autorizações, atendimentos realizados e pagamentos efetuados serão mantidos pelo CISCEM para fins de controle, auditoria, fiscalização, prestação de contas e acompanhamento da execução contratual.

7.10. A distribuição da demanda observará os princípios da impessoalidade, da transparência, da eficiência, da razoabilidade e da continuidade do serviço público, sendo vedada qualquer forma de favorecimento indevido entre os prestadores credenciados.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

8.1. A execução dos serviços será realizada diretamente nas dependências dos prestadores credenciados, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante encaminhamento formal, autorização de procedimento ou agendamento promovido pelo CISCEM e/ou pelos municípios consorciados, observados os fluxos de regulação, autorização e atendimento definidos pela Administração e pelo respectivo município demandante.

8.2. O encaminhamento ao prestador credenciado será formalizado por meio de instrumento de regulação, guia de autorização ou documento equivalente adotado pelo CISCEM, no qual deverão constar, no mínimo: identificação do paciente, procedimento autorizado, município de origem e prestador designado para execução.

8.3. O CISCEM poderá, a qualquer tempo, redirecionar encaminhamentos entre os prestadores credenciados, observados os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência, as necessidades assistenciais do município consorciado demandante e a capacidade operacional do estabelecimento, vedado o direcionamento baseado em critérios subjetivos ou que impliquem favorecimento indevido.

8.4. A execução dos procedimentos deverá observar, de forma cumulativa e permanente:

I — as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

II — os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e as orientações do Ministério da Saúde;

III — as regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelos respectivos conselhos profissionais e pelos demais órgãos de fiscalização competentes;

IV — os critérios de qualidade, segurança do paciente, rastreabilidade e continuidade do cuidado;

V — os prazos máximos de emissão de laudos por grupo de procedimentos, conforme definidos neste Termo de Referência.

8.5. O descumprimento de qualquer das condições previstas noeste item poderá ensejar a glosa do procedimento correspondente, a notificação do prestador, a suspensão de encaminhamentos e a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e no Termo de Credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A remuneração dos serviços será devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente

autorizados pelo CISCEM, executados nas condições estabelecidas e devidamente comprovados mediante documentação hábil, observados os valores constantes da Tabela de Procedimentos e Valores aprovada pela Assembleia Geral do CISCEM, vigente à época da prestação dos serviços.

8.7. Não serão remunerados procedimentos realizados sem autorização prévia, em desacordo com as condições técnicas estabelecidas, fora do prazo de validade da respectiva guia ou autorização, ou cuja comprovação documental seja insuficiente, incompleta ou apresente indícios de irregularidade.

8.8. Eventuais divergências entre os procedimentos autorizados e os efetivamente executados deverão ser comunicadas pelo prestador ao CISCEM previamente à emissão da Nota Fiscal, para fins de análise, ratificação ou ajuste da autorização, conforme o caso.

8.9. Da Medição dos Serviços

8.9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apuração dos procedimentos efetivamente autorizados, executados e devidamente registrados no período de referência, correspondente ao mês calendário imediatamente anterior à apresentação do relatório de produção.

8.9.2. Para fins de medição e posterior pagamento, somente serão considerados os procedimentos que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I — tenham sido previamente autorizados pelo CISCEM e/ou pelo município consorciado demandante, mediante guia de autorização ou instrumento equivalente;

II — tenham sido executados durante o período de competência correspondente;

III — estejam devidamente registrados nos sistemas e documentos de controle definidos pela Administração;

IV — possuam documentação comprobatória suficiente e estejam em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e administrativas deste Termo de Referência.

8.9.3. Procedimentos realizados sem o atendimento de qualquer das condições previstas neste item 8.9.2 serão objeto de glosa integral, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

8.9.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, diligências, inspeções técnicas e conferências dos registros apresentados, inclusive mediante verificação de prontuários, laudos, guias de autorização, registros em sistemas informatizados, relatórios de atendimento e demais documentos relacionados à execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O prestador credenciado deverá disponibilizar todos os documentos e informações solicitados no prazo definido pelo CISCEM, sob pena das sanções previstas no Edital.

8.10. Do Relatório Mensal de Produção

8.10.1. O prestador credenciado deverá apresentar ao CISCEM, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao período de execução dos serviços, relatório mensal de produção, encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico **credenciamentociscem@gmail.com**, em formato digital legível (PDF ou formato definido pelo CISCEM), acompanhado da Nota Fiscal correspondente e dos documentos comprobatórios exigidos.

8.10.2. O relatório mensal de produção deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I — razão social, CNPJ e número do Termo de Credenciamento do prestador;

II — nome completo, conselho profissional e número de registro do responsável técnico pela execução dos serviços no período;

III — município de origem do paciente e nome do município consorciado demandante;

IV — identificação do paciente (nome completo e CPF ou CNS — Cartão Nacional de Saúde), em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

V — identificação e descrição do procedimento realizado;

VI — código correspondente na tabela de procedimentos adotada pelo CISCEM;

VII — data de realização do procedimento;

VIII — número da guia de autorização ou documento equivalente emitido pelo CISCEM;

IX — quantitativo de procedimentos executados por item no período;

X — valor unitário de cada procedimento, conforme a Tabela de Procedimentos e Valores do CISCEM vigente à época da execução;

XI — valor total apurado por item e valor total geral do período;

XII — eventuais ocorrências, intercorrências ou observações relevantes para fins de controle, auditoria e faturamento.

8.10.3. O relatório deverá ser acompanhado, conforme a natureza dos procedimentos executados, dos seguintes documentos comprobatórios, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos pelo CISCEM:

I — cópias das guias de autorização ou encaminhamento emitidas pelo CISCEM e/ou pelos municípios consorciados;

II — laudos técnicos ou relatórios de resultado dos procedimentos realizados, devidamente assinados pelo profissional responsável;

III — registros de atendimento ou prontuários simplificados, quando aplicável;

IV — comprovantes de realização dos procedimentos, na forma definida pelos procedimentos de controle administrativo adotados pelo CISCEM.

8.10.4. O prestador credenciado é integralmente responsável pela veracidade, integridade e autenticidade das informações constantes do relatório mensal de produção e dos documentos que o acompanham, ficando sujeito, em caso de informações falsas, fraudulentas ou inverídicas, às sanções administrativas previstas no Edital e no Termo de Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

8.10.5. O CISCEM poderá solicitar ao prestador esclarecimentos, complementações ou retificações do relatório de produção apresentado, no prazo que estabelecer, ficando suspenso o prazo para atesto e pagamento durante o período de diligência, sem que isso configure mora da Administração.

8.11. Da Apresentação da Fatura

8.11.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida após o encerramento do período de competência correspondente e encaminhada ao CISCEM, exclusivamente por meio eletrônico, juntamente com o relatório mensal de produção e os respectivos documentos comprobatórios previstos no item 8.10, observado o prazo estabelecido no item 8.10.1.

8.11.2. A Nota Fiscal deverá conter, de forma expressa, os seguintes elementos essenciais:

I — identificação completa do prestador credenciado (razão social, CNPJ, endereço, inscrição municipal);

II — número e data de emissão;

III — descrição dos serviços prestados, com referência ao período de competência, ao número do Termo de Credenciamento e ao Edital de Credenciamento correspondente;

IV — valor total dos serviços, discriminado por item de procedimento, quando cabível;

V — retenções tributárias aplicáveis, conforme a legislação vigente.

8.11.3. A documentação apresentada ficará sujeita à conferência, validação técnica e administrativa e atesto pelo fiscal e/ou gestor formalmente designado pelo CISCEM, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal poderá solicitar ao prestador esclarecimentos, correções ou complementações, quando constatadas inconsistências, divergências ou ausência de documentos, sem que isso implique aceitação dos valores questionados.

8.11.4. O atesto da execução dos serviços pelo fiscal do CISCEM constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e a efetivação do pagamento, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

8.11.5. Constatadas divergências, irregularidades, ausência de documentação comprobatória suficiente ou indícios de inconsistência nas informações apresentadas, o prazo para pagamento ficará **suspenso** até a integral regularização das pendências pelo prestador credenciado. A regularização deverá ser promovida no prazo estabelecido pelo CISCEM na notificação, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data do efetivo saneamento, sem ônus para a Administração.

8.11.6. Procedimentos constantes da Nota Fiscal que não estejam devidamente amparados por autorização prévia, por documentação comprobatória válida ou que apresentem divergências em relação ao relatório de produção validado pelo fiscal serão objeto de **glosa**, total ou parcial, mediante decisão fundamentada do fiscal ou gestor responsável, com comunicação formal ao prestador e assegurado o direito de manifestação no prazo definido pelo CISCEM.

8.11.7. O recebimento da Nota Fiscal pelo CISCEM não implica aceitação tácita dos valores apresentados nem reconhecimento da regularidade dos procedimentos faturados, os quais somente serão considerados aceitos após o atesto formal pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.8. TABELA DE PERCENTUAIS MÍNIMOS DE GLOSA

Nº	HIPÓTESE DE GLOSA	PERCENTUAL MÍNIMO	NATUREZA
1	Procedimento realizado sem autorização prévia do CISCEM	100% do valor do procedimento	Total
2	Procedimento não executado, mas lançado no relatório ou na Nota Fiscal	100% do valor do procedimento	Total
3	Laudo não emitido ou não disponibilizado dentro do prazo máximo estabelecido	10% do valor do procedimento por ocorrência	Parcial
4	Procedimento executado por profissional sem registro ativo no conselho de classe na data de execução	100% do valor do procedimento	Total
5	Procedimento executado por profissional diverso do credenciado, sem anuência prévia do CISCEM	20% do valor do procedimento	Parcial
6	Ausência parcial de documentação comprobatória após diligência	10% do valor do procedimento	Parcial
7	Ausência total de documentação comprobatória após diligência	100% do valor do procedimento	Total
8	Divergência entre o procedimento autorizado e o efetivamente executado e faturado, sem comunicação prévia	100% do valor divergente	Total
9	Divergência quantitativa entre o relatório de produção e os comprovantes apresentados	100% da quantidade não comprovada	Total
10	Procedimento realizado fora do período de validade da guia de autorização	100% do valor do procedimento	Total
11	Laudo sem assinatura do profissional responsável ou sem número de registro no conselho	10% do valor do procedimento	Parcial
12	Irregularidade no CNES impeditiva de faturamento	100% dos procedimentos afetados	Total
13	Faturamento acima dos valores da Tabela de Procedimentos e Valores do CISCEM	100% do valor excedente	Total

14	Procedimento realizado fora das instalações do estabelecimento credenciado, sem anuência formal do CISCEM	100% do valor do procedimento	Total
15	Relatório mensal de produção apresentado com atraso superior a 10 dias úteis	2% do valor total do relatório em atraso	Parcial

8.11.8.1. Regras gerais de aplicação:

a) Prazo de defesa: a glosa será precedida de notificação ao prestador, com prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, documentos ou esclarecimentos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Nas hipóteses 1, 2, 7, 8 e 10, o prazo poderá ser reduzido a **3 (três) dias úteis**, pela evidência objetiva da irregularidade.

b) Regularização posterior: nas hipóteses 5, 6 e 11, a glosa será reduzida a zero caso o prestador apresente a documentação ou regularização exigida dentro do prazo estabelecido na notificação, sem que o serviço ao paciente tenha sido comprometido.

c) Cumulatividade com multa: a glosa não exclui a aplicação de multa administrativa quando a hipótese configurar também infração contratual, nos termos da tabela de sanções prevista neste instrumento. As duas medidas têm naturezas distintas — a glosa é corretiva e a multa é punitiva — sendo plenamente cumuláveis (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Devolução de valores já pagos: constatada, mediante auditoria, hipótese de glosa em procedimento já pago, o CISCEM notificará o prestador para devolução no prazo de **10 (dez) dias úteis**, podendo descontar o valor em pagamentos futuros caso não haja devolução espontânea.

e) Reincidência: a reincidência na mesma hipótese de glosa por **3 ou mais ocorrências em 60 dias** configurará infração contratual passível das sanções previstas no Edital, podendo ensejar o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A gestão do contrato oriundo deste credenciamento será exercida por servidor ou equipe formalmente designada pelo Consórcio, conforme o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**. O objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a adequada prestação dos serviços e a observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e controle da Administração.

9.2. Do Gestor do Termo

9.2.1. O **Gestor** será responsável pela coordenação geral da execução contratual, devendo atuar como elo entre a Administração e os credenciados. Compete ao gestor:

- Acompanhar o cumprimento dos prazos, quantidades, metas e condições pactuadas;
- Articular a resolução de conflitos operacionais;
- Emitir comunicações formais, notificações e ofícios administrativos;
- Validar os relatórios de produção e encaminhar para fins de atesto;
- Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento à autoridade competente;
- Sugerir sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

9.3. Dos Fiscais do Termo

9.3.1. A Administração designará, ainda, **fiscais**, divididos conforme a natureza das atividades a serem fiscalizadas, podendo incluir:

- **Fiscal Técnico**: profissional com formação na área da saúde, responsável por acompanhar a qualidade e conformidade técnica dos serviços prestados, conforme os protocolos clínicos, rotinas assistenciais e normas sanitárias aplicáveis; ademais, ficará encarregado da análise documental, conferência de relatórios, verificação da regularidade das notas fiscais, obrigações legais e demais aspectos administrativos da execução contratual.

Compete aos fiscais:

- Verificar *in loco* a prestação dos serviços;
- Realizar vistorias, entrevistas e auditorias técnicas quando necessário;
- Registrar ocorrências, emitir relatórios e formular recomendações ao gestor;
- Conferir os documentos de produção apresentados pelas contratadas antes do pagamento;
- Solicitar esclarecimentos e documentos adicionais aos prestadores.

9.4. Integração entre Gestão e Fiscalização

9.4.1. A atuação do gestor e dos fiscais será **complementar e integrada**, sendo os registros e relatórios dos fiscais elementos essenciais para o atesto de execução e para a efetivação dos pagamentos.

9.4.2. A empresa contratada deve colaborar de forma plena com a equipe de gestão e fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e no edital de credenciamento.

9.4.3. Todos os atos de gestão e fiscalização deverão ser devidamente **documentados**, com arquivamento regular, de forma a garantir a rastreabilidade, permitir auditorias e subsidiar eventuais responsabilizações administrativas, civis ou penais.

9.5. Para esta contratação a **Gestor** será realizada por servidor responsável para exercer a função de Gestor do Termo, sob a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo designado o **Betânia Eneida de Morais Silva – Diretora Executiva**

9.6. Fica designado como **Fiscal** do termo de credenciamento referente a este instrumento a Sra. **Yasmin Borges de Lima – Supervisora de Regulação**.

10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento

10.1.1. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a execução das atividades pelos prestadores credenciados, mediante comprovação documental da efetiva prestação dos serviços contratados.

10.1.2. Considerando que os serviços serão executados para atendimento das demandas dos **municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM**, o acompanhamento da execução ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento e atesto técnico pelo município consorciado demandante: O município consorciado no qual o serviço for executado realizará o acompanhamento direto da prestação dos serviços, competindo-lhe:

- verificar a execução dos atendimentos realizados nas unidades de saúde locais;
- conferir os relatórios de produção apresentados pelo prestador credenciado;
- emitir **atesto técnico de execução dos serviços**, confirmando a realização dos atendimentos ou procedimentos.

O atesto será emitido pelo responsável técnico da unidade de saúde ou pelo servidor designado pelo município consorciado para acompanhamento dos serviços.

II – Recebimento e validação pelo CISCEM: Após o recebimento do atesto técnico emitido pelo município consorciado, caberá ao CISCEM proceder à conferência administrativa da documentação apresentada pelo credenciado, verificando a conformidade dos procedimentos executados, dos quantitativos informados, dos valores faturados e dos demais elementos necessários à liquidação da despesa.

10.1.3. O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à validação da documentação apresentada pelo prestador credenciado e à emissão do respectivo atesto pelo fiscal ou gestor designado pelo CISCEM, sem prejuízo da realização de auditorias posteriores.

10.1.4. Para fins de recebimento e pagamento, o prestador deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e o relatório mensal de produção, os documentos comprobatórios da execução dos serviços exigidos pelo CISCEM, incluindo autorizações, encaminhamentos, laudos, relatórios, registros de atendimento ou outros documentos necessários à comprovação da produção assistencial.

10.1.5. O CISCEM poderá realizar diligências, auditorias, inspeções e demais procedimentos de verificação destinados a confirmar a efetiva execução dos serviços, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessário à instrução do processo de pagamento.

10.1.6. Constatadas inconsistências, divergências de informações, ausência de documentação comprobatória ou qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços, o processo de recebimento poderá ser suspenso até a regularização das pendências pelo prestador credenciado.

10.1.7. Os procedimentos que não possuírem comprovação adequada de sua execução, que apresentarem divergências em relação às autorizações emitidas ou que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser objeto de glosa total ou parcial, mediante decisão fundamentada do fiscal ou gestor responsável.

10.1.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade técnica dos procedimentos executados, pela veracidade das informações prestadas, pela regularidade dos documentos apresentados e pelos demais encargos decorrentes da execução contratual.

10.1.9. A emissão do atesto técnico pelo município consorciado e o recebimento definitivo pelo CISCEM constituem condições indispensáveis para a liquidação da despesa e posterior pagamento dos serviços efetivamente executados.

10.1.10. O recebimento será formalizado mediante registro nos controles administrativos adotados pelo CISCEM, assegurando a rastreabilidade da produção assistencial, a transparência da execução contratual e a adequada prestação de contas dos recursos públicos empregados.

10.1.11. Fluxo operacional

EVENTO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Apresentação do relatório de produção e documentação comprobatória	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Prestador credenciado
Apresentação da Nota Fiscal	Juntamente com o relatório mensal	Prestador credenciado
Conferência e atesto da execução	Até 5 dias úteis após o recebimento da documentação completa	Fiscal/Gestor do CISCEM
Liquidação da despesa	Conforme trâmites internos	CISCEM
Pagamento	Até 30 dias após a liquidação	CISCEM

10.2. Do Reajuste

10.2.1. Os valores estabelecidos para a remuneração dos serviços poderão ser reajustados após o transcurso de **12 (doze) meses**, contados da publicação do edital de credenciamento ou da última atualização dos valores.

10.2.2. O reajuste dos valores será realizado **mediante deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM**, órgão competente para definição das políticas administrativas e financeiras do consórcio, observadas as disponibilidades orçamentárias e o interesse público.

10.2.3. A eventual atualização dos valores constantes da tabela de remuneração será formalizada por **apostilamento ao termo de credenciamento**, nos termos da legislação aplicável, passando a produzir efeitos para os serviços executados após a sua formalização.

10.2.4. A concessão de reajuste não implicará alteração automática dos valores contratados, ficando condicionada à **aprovação expressa pela Assembleia Geral do Consórcio**, bem como à manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração.

10.2.5. A atualização dos valores poderá ocorrer de forma geral para todos os credenciados, mediante aprovação da assembleia do consórcio.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Consórcio.

10.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços, devidamente atestada pelo município consorciado demandante e validada administrativamente pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM**.

10.4.5. Após o recebimento da documentação completa e a realização da liquidação da despesa, o pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

10.4.6. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização do processo de liquidação da despesa, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

10.4.7. Considerando a natureza da contratação realizada no âmbito de **consórcio público intermunicipal**, os pagamentos aos prestadores credenciados estarão condicionados à **disponibilidade financeira decorrente dos repasses efetuados pelos municípios consorciados ao CISCEM**, destinados ao custeio dos serviços demandados.

10.4.8. Os valores referentes aos serviços executados serão pagos conforme a produção efetivamente comprovada, observando os valores estabelecidos na tabela de remuneração constante no edital e neste Termo de Referência.

10.4.9. Na hipótese de eventual atraso no repasse de recursos por parte dos municípios consorciados, o CISCEM adotará as medidas administrativas necessárias para regularização da situação junto ao ente consorciado responsável, mantendo comunicação com o prestador credenciado acerca da previsão de pagamento.

10.4.10. A data considerada para fins de pagamento será aquela em que for efetivada a **ordem bancária pelo CISCEM em favor da contratada**.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM**, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como os recursos provenientes dos contratos de rateio celebrados com os municípios consorciados, das transferências vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e de outras fontes legalmente destinadas ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- **Classificação Orçamentária: 00036 – 080200 – 10.302.9001 – 2.0902 – 3.3.90.39.00.00**

11.2. A execução das despesas decorrentes deste Contrato ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente, à disponibilidade financeira do CISCEM e à prévia emissão da respectiva nota de empenho, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei

de Responsabilidade Fiscal) e das demais normas de direito financeiro aplicáveis.

11.3. Considerando que a presente contratação decorre de procedimento auxiliar de credenciamento e será executada **sob demanda**, os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos procedimentos efetivamente autorizados pelo CONTRATANTE, executados pela CONTRATADA, devidamente atestados pela fiscalização contratual e liquidados na forma da legislação vigente, observados os limites das dotações orçamentárias disponíveis.

11.4. As dotações orçamentárias poderão ser complementadas, suplementadas ou alteradas durante a vigência contratual, quando necessário, mediante a observância da legislação orçamentária e financeira aplicável, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços regularmente autorizados.

11.5. O valor global estimado deste Contrato constitui limite máximo de despesa para fins de planejamento orçamentário e financeiro, não gerando obrigação de execução integral dos quantitativos estimados nem direito subjetivo da CONTRATADA ao recebimento de valores correspondentes ao montante global contratado, cuja execução dependerá das demandas encaminhadas pelos municípios consorciados, da disponibilidade orçamentária e financeira do CISCEM e das autorizações emitidas pelo CONTRATANTE.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção dos prestadores de serviços será realizada por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, caracterizado pela contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

12.2. No credenciamento, não haverá disputa entre os interessados nem julgamento de propostas com base em critério competitivo de preço, sendo habilitados todos os prestadores que comprovarem o atendimento integral aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e profissionais exigidos pela Administração.

12.3. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a prestação de procedimentos ambulatoriais, que comprovem capacidade técnica, operacional e sanitária para a execução das atividades previstas no item ou nos itens pleiteados.

12.4. O interessado deverá indicar, no ato da inscrição, o(s) item(ns) constante(s) da Tabela de Procedimentos e Valores do CISCEM para o(s) qual(is) pretende se credenciar, comprovando capacidade técnica específica para a realização de cada exame pleiteado, nos termos exigidos neste Termo de Referência.

12.5. A empresa credenciada será responsável pela execução integral dos procedimentos para os quais for habilitada, sendo vedada a execução parcial ou a subcontratação total dos serviços a outro prestador, admitida a subcontratação parcial apenas mediante autorização prévia e expressa do CISCEM, em casos excepcionais devidamente justificados e mediante comprovação de impossibilidade técnica ou operacional.

12.6. O descumprimento do disposto nesta seção poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no Edital e neste Termo de Referência, a suspensão temporária de novos encaminhamentos, o descredenciamento do item ou do prestador e demais penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

12.7. Para se habilitar ao credenciamento, os interessados deverão realizar sua inscrição exclusivamente por meio do Portal de Licitações, a serem definidos no Edital.

12.7.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação presencial, física, em envelope ou por qualquer outro meio diverso do Portal, de quaisquer documentos, declarações ou propostas.

12.7.2. Os documentos deverão ser anexados no Portal em arquivo legível e em formato PDF, um para cada exigência indicada na plataforma, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado a integridade, a autenticidade e a legibilidade dos arquivos enviados, bem como a conferência de que todos os documentos exigidos foram efetivamente anexados antes da confirmação da inscrição.

12.7.3. A inscrição será considerada válida somente após a confirmação de envio pela plataforma, sendo de responsabilidade do interessado o acompanhamento do andamento de sua solicitação diretamente no Portal, inclusive quanto a eventuais pendências, diligências ou solicitações de complementação documental formuladas pelo CISCEM.

12.7.4. Eventual indisponibilidade técnica comprovada do Portal, que impossibilite a inscrição dentro do prazo estabelecido, poderá ensejar a prorrogação do prazo de inscrições, a critério do CISCEM, mediante registro da ocorrência e comunicação aos interessados pelos mesmos canais de divulgação do processo.

12.8. A empresa deverá comprovar, no ato da inscrição, suas condições de declaração de concordância e habilitação, mediante a apresentação dos documentos discriminados nos itens subsequentes.

12.9. Declaração de Concordância com os Valores do Credenciamento

12.9.1. Tendo em vista que o credenciamento, por sua natureza, não comporta disputa ou negociação de preços entre os interessados, a habilitação está condicionada à apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da interessada, atestando a concordância integral, irrestrita e sem ressalvas com os valores constantes da **Tabela de Procedimentos e Valores aprovada pela Assembleia Geral do CISCEM**, para todos os itens em relação aos quais pretenda se credenciar.

12.9.2. A declaração deverá conter, no mínimo:

a) identificação da interessada e de seu representante legal;

b) referência expressa ao processo de credenciamento e ao(s) item(ns) pleiteado(s);

c) manifestação de ciência de que os valores constantes da Tabela são fixos, uniformes para todos os credenciados e não admitem repactuação, reajuste por iniciativa da credenciada ou cobrança complementar de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato;

d) manifestação de ciência de que a remuneração ocorrerá exclusivamente pela produção efetivamente autorizada, executada e comprovada, não havendo garantia de quantitativo ou faturamento mínimo.

12.9.3. A ausência da declaração, sua apresentação incompleta ou a manifestação de discordância, ainda que parcial, com os valores constantes da Tabela importará a inabilitação da interessada para o(s) item(ns) correspondente(s), sem prejuízo de nova inscrição em processo de credenciamento posteriormente reaberto.

12.9.4. A concordância manifestada nesta declaração vincula a credenciada durante toda a vigência do contrato, sendo vedada, a qualquer tempo, a exigência de valores diversos dos constantes da Tabela vigente à época da execução do exame.

12.10. **HABILITAÇÃO** compatível com as exigências legais para contratação do objeto desta demanda, habilitação dos interessados no presente credenciamento observará, no que couber, os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida, para cada item pleiteado, a comprovação cumulativa das seguintes condições:

12.10.1. REGULARIDADE JURÍDICA

12.10.1.1. Documentos Pessoais e de Identificação do Representante Legal da Empresa;

12.10.1.2. Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

12.10.1.3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

12.10.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
12.10.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
12.10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
12.10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
12.10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
12.10.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
12.10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

12.10.3.1. Certidão Negativa de Falência emitida pelo Poder Judiciário da sede do interessado ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

12.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.10.4.1. A qualificação técnica da pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá comprovar a sua aptidão para desempenho da atividade contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

12.10.4.1.1. A comprovação de regularidade cadastral no CNES, será mediante apresentação de espelho atualizado do CNES do estabelecimento, demonstrando que os serviços objeto do credenciamento constam no cadastro do prestador, com indicação de atendimento ao SUS como "SUS: Sim", bem como autorização/documentação necessária para vinculação do estabelecimento como terceiro no CNES do CISCEM, quando aplicável.

a) Os requisitos previstos no item 6.20 deverão ser observados também no ato da execução do contrato.

12.10.4.1.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente (ANVISA/VISA), compatível com os serviços a serem prestados e/ou sua dispensação, caso aplicável;

12.10.4.1.3. Atestado de Capacidade Técnica: A interessada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) Para os serviços relacionados às Tabelas: Os atestados deverão comprovar a execução de serviços na área da saúde, compatíveis com a gestão, operacionalização ou execução de serviços em saúde especializados, incluindo, no mínimo:

I – prestação de serviços ambulatoriais especializados, observando os itens apresentados na tabela de referência sejam exames, diagnósticos, laudos ou afins;

12.10.4.2. A qualificação técnica da pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá comprovar a sua aptidão para o desempenho das atividades de apoio diagnóstico e emissão de laudos especializados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.10.4.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste:

a) Para os **que versem sobre Procedimentos Diagnósticos**: a execução de serviços de apoio diagnóstico na área da saúde, compatíveis com a realização de exames especializados correspondentes ao item pleiteado (radiologia, ultrassonografia, tomografia, ressonância, endoscopia, análises clínicas ou anatomia patológica/citopatologia);

> **I – Declaração de Disponibilidade de Pessoal, Equipamentos e Estrutura:** Apresentação de declaração formal, firmada pelo representante legal da interessada e pelo seu Responsável Técnico, sob as penas da lei, atestando que a empresa dispõe, de forma imediata, de pessoal técnico qualificado, equipamentos adequados e estrutura física plenamente compatível e operacional para a execução regular e segura de todos os procedimentos do item para o qual solicita credenciamento;

b) Para os itens de Emissão de Laudo Clínico: a prestação de serviços de emissão de laudos médicos especializados, auditoria médica, emissão de pareceres clínicos ou realização de exames especializados por profissional médico habilitado.

12.10.4.2.2. A comprovação de capacidade técnica operacional poderá ser realizada mediante a apresentação de atestados que demonstrem a execução de serviços por período mínimo de **6 (seis) meses**, consecutivos ou não, devendo tal período estar relacionado a serviços compatíveis com o escopo do item para o qual a interessada apresente proposta.

12.10.4.2.3. Não será exigida a comprovação de experiência em todos os itens de procedimentos simultaneamente, sendo facultado à interessada credenciar-se apenas para os itens em que comprovar aptidão técnica específica.

12.10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

12.10.5.1.1. A qualificação técnica profissional da pessoa jurídica interessada no credenciamento tem por finalidade comprovar que os profissionais indicados para a execução dos serviços possuem formação, habilitação legal e qualificação técnica compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar os seguintes quesitos:

- **Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso superior na área da saúde,** compatível com o objeto do lote pretendido, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, exigido para os profissionais vinculados à execução dos serviços.
- Comprovação de registro ativo e regular dos profissionais indicados para a execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional competente, quando a atividade desempenhada for regulamentada e sujeita à inscrição em órgão de fiscalização profissional, mediante apresentação do respectivo documento de registro ou certidão de regularidade, conforme aplicável, devendo a inscrição permanecer vigente e regular durante todo o período de execução dos serviços. Para o presente objeto, a exigência aplica-se, conforme a categoria profissional envolvida, aos profissionais sujeitos a registro perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, o Conselho Regional de Odontologia – CRO, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, o Conselho Regional de Farmácia – CRF, o Conselho Regional de Psicologia – CRP, o Conselho Regional de Nutrição – CRN, o Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, o Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO e o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, **sem prejuízo da exigência de registro perante outros Conselhos Profissionais que se mostrem necessários e pertinentes à execução do objeto, quando legalmente exigível**
 - A exigência de registro profissional será aplicada exclusivamente aos profissionais cuja atividade esteja legalmente submetida à inscrição e fiscalização por Conselho Profissional

competente, não sendo exigido registro para funções ou atividades que não estejam sujeitas a essa obrigação legal

- **Certificado de especialização, título de especialista ou formação complementar específica,** compatível com a especialidade ofertada no item de interesse, exigido obrigatoriamente para os profissionais vinculados aos **itens de especialidades constantes neste termo de referência**, devendo ser emitido por instituição devidamente reconhecida**;**

12.10.5.1.2. Caso a **credenciante** indique mais de um profissional para execução dos serviços, deverá apresentar relação nominal dos profissionais designados, contendo, no mínimo, nome completo, número de registro no respectivo conselho de classe, área de atuação e vínculo com a empresa, podendo este ser comprovado na forma admitida pela legislação, vedada a exigência de vínculo empregatício prévio na fase de habilitação.

12.10.5.1.3. A comprovação da **vinculação dos profissionais** à empresa deverá ser realizada na fase de habilitação, mediante apresentação de vínculo prévio à data de apresentação da proposta, por meio de documento hábil que comprove a relação jurídica entre o profissional e a interessada, tais como:

- contrato de trabalho regido pela CLT;
- participação no quadro societário da empresa;
- contrato de prestação de serviços;
- termo de vinculação ou compromisso formal;
- ou outro instrumento juridicamente válido.

12.10.6. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS: Na hipótese de substituição de qualquer profissional vinculado à contratada, especialmente em empresas com mais de um técnico em sua composição, o substituto deverá **obrigatoriamente atender aos mesmos critérios técnicos, formais e documentais** exigidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

- A substituição somente poderá ocorrer mediante **anuência expressa do Consórcio**, com apresentação prévia de toda a documentação comprobatória da formação e regularidade do novo profissional, sob pena de suspensão do atendimento e aplicação das penalidades previstas.

- A Administração reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, bem como exigir a substituição de profissional que venha a apresentar conduta incompatível com os padrões exigidos, desempenho insatisfatório ou que tenha seu registro suspenso ou cancelado pelo conselho de classe competente.

12.11. Deverão apresentar ainda:

a) Ficha de solicitação de credenciamento – ANEXO I (documento original, devendo estar impresso em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

12.12. Especificações sobre os Atestados de Capacidade Técnica

12.12.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional exigida neste Termo de Referência, será admitida a **apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica**, desde que:

- Todos os atestados apresentados sejam **válidos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado** e contenham informações suficientes para aferir a compatibilidade com o objeto do lote pleiteado;

- A somatória dos atestados apresentados comprove a **execução contínua, regular e satisfatória de serviços de natureza similar ou idêntica**, pelo período mínimo de **06 (seis) meses**, nos termos exigidos para os itens de especialidades;

- Os documentos estejam **devidamente assinados por representantes legais da contratante** e sejam autênticos e verificáveis.

12.12.2. Tal previsão encontra amparo nos princípios da **ampla participação e razoabilidade** que regem as contratações públicas, e está em conformidade com o entendimento consolidado dos **Tribunais de Contas**, como o Tribunal de Contas, que admite a **comprovação da aptidão técnica por meio da reunião de vários atestados**, desde que referentes a atividades compatíveis com o objeto pretendido e que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital ou termo de referência.

12.12.3. Essa interpretação busca garantir a **participação de empresas com experiência fracionada, mas legítima**, desde que atendidos os parâmetros legais e técnicos definidos pela Administração.

13. DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o prestador às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade:

Gravidade da Infração	Infração Caracterizada	Sanção Proposta	Base de Cálculo / Critério
Leve	Atraso de até 5 dias em relatórios ou falha cadastral simples.	Advertência por escrito	Sem repercussão financeira direta na primeira ocorrência.
Média (Mora)	Atraso na entrega de laudos ou atraso no início do atendimento.	Multa Moratória Diária	0,33% ao dia sobre o valor do procedimento em atraso (limite de 10 dias).
Média-Grave	Reincidência de faltas leves ou descumprimento de prazos acima de 10 dias.	Multa Compensatória de 2% a 5%	Aplicada sobre o faturamento médio mensal do credenciado.
Grave	Recusa injustificada de atendimento ou paralisação temporária sem aviso.	Multa Compensatória de 10% a 20%	Sobre o faturamento médio mensal; passível de suspensão temporária do envio de pacientes.
Gravíssima	Cobrança direta ao paciente (SUS) ou fraude documental.	Multa de 30% + Descredenciamento	Sobre o faturamento médio mensal; abertura de processo de Inidoneidade/Impedimento.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, onde está sediado o CISCEM, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16. DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

16.1. Considerando a natureza jurídica do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM**, bem como a finalidade da presente contratação, o presente processo de credenciamento destina-se ao atendimento das demandas assistenciais encaminhadas pelos **municípios consorciados participantes do consórcio**.

16.2. Nesse contexto, os municípios consorciados que aderirem à utilização da rede de prestadores credenciados poderão encaminhar demandas de atendimento especializado, observados os fluxos de regulação e autorização definidos pelo CISCEM.

16.3. Os municípios consorciados atuarão como **demandantes dos serviços credenciados**, competindo-lhes acompanhar a execução dos atendimentos realizados em suas respectivas unidades de saúde e colaborar com o consórcio no controle e fiscalização da prestação dos serviços.

16.4. A gestão administrativa do procedimento de credenciamento, bem como a formalização dos contratos e a coordenação da rede de prestadores, será realizada pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM**, por meio de sua unidade administrativa responsável pela gestão das contratações e da rede assistencial.

Patos de Minas/MG, 17 de Agosto de 2026.

Regina Aparecida Sousa	**Yasmin Borges de Lima**
Coordenação de Compras e Licitação – CISCEM	Supervisora de Regulação

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO Nº 09/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

À
Comissão de Licitações do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO – CISCEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, CPF nº _____, cargo/função na empresa _____ vem, respeitosamente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Contrato de Consórcio Público do CISCEM e nas disposições do Edital de Credenciamento nº XX/2026, requerer seu:

CREDENCIAMENTO JUNTO AO CISCEM

para fins de realização e prestação de serviços na(s) seguinte(s) categoria(s), conforme especificações do edital:

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS / SERVIÇOS PRETENDIDOS

1.1. A interessada manifestar interesse em se credenciar para os seguintes itens apresentados em tabela abaixo, conforme ordem constante no Termo de Referência:

(relacionar todos os itens pretendidos; utilizar folhas adicionais no mesmo formato, se necessário)

Item	Cod. Sistema	Especificações	Und	V. Und
1	2665	ADMINISTRAÇÃO DE MEIO DE CONTRASTE POR BOMBA INJETORA	UN.	R$ 140,00
....	**....**	**....**	**....**	**.....**

2. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

2.1. Declara o requerente que possui capacidade técnica, estrutura física, recursos humanos e equipamentos adequados para a execução dos serviços acima indicados, em conformidade com as exigências do edital, das normas sanitárias e das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Endereço: _____
Número de inscrição no CNES: _____

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

4.1. A empresa declara, sob as penas da lei, que possui Responsável Técnico legalmente habilitado para responder pelos exames objeto deste credenciamento, devidamente registrado e em situação regular perante o respectivo Conselho Profissional, comprometendo-se a manter profissional habilitado durante toda a vigência do credenciamento e a comunicar ao CISCEM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qualquer substituição, na forma prevista no Edital e no Termo de Referência

Nome: _____

CPF: _____ Profissão/Qualificação Profissional: _____
Registro Profissional: _____ Conselho de Classe: _____

5. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: _____

Código do Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Tipo de Conta: () Corrente () Poupança

Declaro que os dados bancários acima informados são de titularidade da empresa requerente e autorizo sua utilização para o recebimento dos pagamentos decorrentes dos serviços prestados ao CISCEM, responsabilizando-me pela veracidade das informações apresentadas.

6. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ADESÃO

6.1. O requerente declara que:

- tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos;
- concorda integral, irrestrita e incondicionalmente com os valores constantes da Tabela de Procedimentos e Valores aprovada pela Assembleia Geral do CISCEM, para todos os itens indicados no item 1 deste Requerimento, não apresentando valores divergentes;
- está ciente de que os valores da Tabela são fixos e uniformes para todos os credenciados, não admitindo repactuação por iniciativa da credenciada nem cobrança complementar de qualquer natureza dos pacientes, dos municípios consorciados ou do CISCEM;
- está ciente de que a remuneração ocorrerá exclusivamente pela produção efetivamente autorizada, executada e comprovada, não havendo garantia de quantitativo, exclusividade ou faturamento mínimo;
- compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- responsabiliza-se pela veracidade de todas as informações prestadas neste Requerimento e na documentação apresentada;
- reconhece que o credenciamento não gera direito subjetivo à demanda mínima, estando sujeito à regulação e à necessidade dos municípios consorciados, em conformidade com a gestão associada dos serviços públicos de saúde.
- Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento, estando apta a contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Declara que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nem foi declarada inidônea, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara que não mantém vínculo com agentes públicos do CISCEM ou dos municípios consorciados que configure conflito de interesses, nos termos dos princípios da moralidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as vedações previstas na Lei Federal 14.133/21.
- Declara que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Declara que possui estrutura técnica, operacional e profissional compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável, e as diretrizes do consórcio público.
- Declara que tem ciência e concorda integralmente com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente quanto aos critérios de execução, fiscalização, remuneração e controle dos serviços.
- Declara que os preços praticados atendem às tabelas e parâmetros definidos pelo CISCEM, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e normativas internas, nos termos do Protocolo de Intenções e regulamentos do consórcio.
- Declara que se compromete a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, na forma da legislação vigente.

7. DOCUMENTOS ANEXOS

7.1. O requerente informa que apresenta, em anexo, toda a documentação exigida no Edital para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica operacional e qualificação técnica profissional.

Local/MG, .. Dia/Mês de 2026

Assinatura do Representante Legal

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 – CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO – CISCEM E _____.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO – CISCEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.496.573/0001-78, com sede à Rua Doutor José Olímpio Borges, nº 35, 3º andar – Centro – Patos de Minas/MG, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **Betânia Eneida de Morais Silva**, doravante denominado **CREDENCIANTE**;

E a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**;

Têm entre si, justo e contratado, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a contratação, decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, de **pessoa jurídica especializada na realização de Procedimentos Ambulatoriais (Exames Diagnósticos e Laudos em Geral) e/ou Emissão de Laudos Específicos (Laudos Clínicos)**, conforme os itens constantes da Tabela de Preços aprovada em Assembleia Geral do CISCEM para os quais a CREDENCIADA foi credenciada, nos termos do Edital de Credenciamento.

1.2. Os serviços serão prestados ***in loco***, diretamente nas instalações da CREDENCIADA, situada no Município de Patos de Minas/MG, mediante encaminhamento formal pelo CISCEM ou pelos municípios consorciados, observados os fluxos de regulação definidos.

1.3. É expressamente vedada à CREDENCIADA:

I – a prestação de serviços não compreendidos nos itens para os quais foi credenciada;

II – a cobrança de qualquer valor diretamente dos pacientes encaminhados pelo CISCEM ou pelos municípios consorciados;

III – a realização de procedimentos diagnósticos em desconformidade com a Tabela de Preços aprovada em Assembleia Geral do CISCEM e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

1.4. A remuneração observará, exclusivamente, os valores fixados na Tabela de Preços aprovada em Assembleia Geral do CISCEM, sendo vedada a apresentação ou cobrança de valores divergentes.

1.5. A presente contratação decorre do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação paralela e não excludente.

1.6. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – o Edital de Credenciamento;

III – o Requerimento de Credenciamento e demais documentos apresentados pela CREDENCIADA;

IV – os atos administrativos que autorizam a contratação;

V – demais documentos que compõem o processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (arts. 106 e 107, Lei nº 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável sucessivamente na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo necessário que:

a) esteja formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Termo de Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando a CREDENCIADA tiver sido penalizada com sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto contratual observará as condições, especificações, fluxos operacionais e critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

3.2. Os serviços serão prestados de forma complementar à rede pública de saúde, conforme demanda encaminhada pelo CISCEM e/ou pelos municípios consorciados, ***in loco***, nas instalações da CREDENCIADA.

3.3. A execução dos serviços deverá observar:

I – os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – as normas técnicas, sanitárias e éticas pertinentes à atividade;

III – as orientações da regulação assistencial e da gestão do CISCEM;

IV – os critérios de qualidade, segurança do paciente e continuidade do cuidado.

3.4. A CREDENCIADA deverá apresentar relatório mensal de produção até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, contendo, no mínimo: (a) identificação da CREDENCIADA e do responsável técnico; (b) código constante da Tabela de Preços do CISCEM, descrição, data de realização e município de origem de cada procedimento; (c) quantitativo total e valor unitário; (d) valor total a ser faturado no período.

3.5. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento serão realizadas pelo CISCEM, por meio de gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – verificar a conformidade da prestação com as condições contratuais;

III – atestar a execução para fins de pagamento;

IV – registrar ocorrências e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

3.6. A Administração poderá, a qualquer tempo: (I) realizar auditorias, inspeções e avaliações da execução dos serviços; (II) solicitar informações e documentos complementares; (III) promover ajustes operacionais necessários.

3.7. A CREDENCIADA deverá manter atualizados os registros das atividades realizadas, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas, sob pena das sanções cabíveis.

3.8. A execução dos procedimentos dependerá, obrigatoriamente, de autorização prévia emitida pelo CISCEM, observados os fluxos de regulação assistencial, a disponibilidade orçamentária, a necessidade apresentada pelos municípios consorciados e os critérios técnicos estabelecidos pela Administração. A ausência de autorização impedirá o reconhecimento da despesa e o correspondente pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo CREDENCIANTE.

3.9. A CREDENCIADA deverá disponibilizar agenda compatível com sua capacidade operacional e comunicar imediatamente ao CISCEM qualquer fato que possa comprometer o atendimento dos usuários, a continuidade da prestação dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.10. Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente nas instalações da CREDENCIADA, utilizando equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos próprios, observadas as exigências sanitárias, técnicas, éticas e profissionais aplicáveis, sendo vedada a terceirização da execução do objeto sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, quando legalmente admitida.

3.11. A CREDENCIADA responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela atuação de seus profissionais, pela manutenção da infraestrutura necessária à execução do objeto e pelo cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de fiscalização profissional, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais autoridades competentes.

3.12. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, prontuários, registros assistenciais, laudos, imagens, documentos técnicos e demais informações relativas aos procedimentos realizados, observando os prazos legais de guarda, a rastreabilidade das informações, o sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), disponibilizando-os ao CISCEM sempre que solicitados para fins de auditoria, fiscalização ou controle.

3.13. . Os procedimentos realizados estarão sujeitos à conferência, auditoria técnica, auditoria médica, auditoria administrativa e demais mecanismos de controle adotados pelo CISCEM, podendo ser glosados, total ou parcialmente, os procedimentos executados em desacordo com as normas legais, regulamentares, contratuais, assistenciais ou sem a correspondente comprovação documental.

3.14. A constatação de inconsistências, irregularidades, duplicidade de cobrança, execução de procedimentos não autorizados, divergências entre a produção apresentada e a efetivamente realizada, descumprimento de protocolos assistenciais ou qualquer outra inconformidade poderá ensejar a aplicação de glosas, retenção de pagamentos, suspensão de encaminhamentos, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.15. Sempre que houver substituição do responsável técnico ou de profissionais cuja habilitação tenha sido utilizada para fins de credenciamento, a CREDENCIADA deverá comunicar previamente o CISCEM, apresentando a documentação comprobatória da habilitação do substituto, observadas as mesmas condições exigidas para o credenciamento.

3.16. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, cadastral e operacional exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

3.17. O presente Termo de Credenciamento possui natureza de execução continuada sob demanda, razão pela qual a realização dos procedimentos dependerá exclusivamente das necessidades assistenciais dos municípios consorciados, das autorizações emitidas pelo CISCEM, da disponibilidade da rede credenciada e da capacidade operacional da CREDENCIADA, não gerando direito à execução de quantitativos mínimos, exclusividade ou garantia de faturamento.

3.18. A gestão contratual observará, além das disposições deste instrumento, os procedimentos internos do CISCEM relativos à regulação assistencial, autorização de procedimentos, auditoria, faturamento, fiscalização e acompanhamento da produção, os quais deverão ser integralmente observados pela CREDENCIADA durante toda a vigência contratual.

3.19. Os encaminhamentos dos usuários para realização dos procedimentos objeto deste Termo de Credenciamento serão realizados exclusivamente por meio do **Sistema de Regulação utilizado pelo CISCEM**, observados os critérios técnicos, assistenciais e administrativos estabelecidos pelo Consórcio, bem como as necessidades apresentadas pelos municípios consorciados.

3.20. O Sistema de Regulação constitui o instrumento oficial de gerenciamento da demanda assistencial, competindo-lhe controlar o cadastro dos usuários, a emissão das autorizações, o agendamento dos procedimentos, a distribuição dos encaminhamentos entre os prestadores credenciados, o acompanhamento da produção assistencial, o faturamento, a auditoria e os demais controles necessários à adequada execução contratual.

3.21. A distribuição dos procedimentos entre os prestadores credenciados observará os critérios de regulação definidos pelo CISCEM, considerando, dentre outros aspectos, a especialidade requerida, a capacidade operacional do estabelecimento, a disponibilidade de agenda, a localização do serviço, a necessidade assistencial do paciente, a organização da rede regional de saúde e os princípios da impessoalidade, da isonomia, da eficiência, da continuidade da assistência e da supremacia do interesse público, não gerando à CREDENCIADA qualquer direito à reserva de demanda, preferência ou quantitativo mínimo de encaminhamentos.

3.22. A CREDENCIADA deverá utilizar os sistemas informatizados disponibilizados ou indicados pelo CISCEM para confirmação de agendas, registro da execução dos procedimentos, lançamento da produção assistencial, faturamento e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, responsabilizando-se pela exatidão, integridade e tempestividade dos dados inseridos.

3.23. A autorização emitida pelo Sistema de Regulação constitui condição indispensável para a realização do procedimento e para o respectivo faturamento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo CISCEM. A realização de procedimentos sem a correspondente autorização, em desacordo com os fluxos regulatórios ou em desconformidade com as normas estabelecidas pelo Consórcio poderá ensejar glosa, suspensão do pagamento e aplicação das demais medidas administrativas previstas neste Termo de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, VI)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Termo de Credenciamento, considerando a natureza dos serviços de saúde, que exigem qualificação técnica específica e responsabilidade direta da CREDENCIADA.

4.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que:

I – não integrem o núcleo essencial do objeto contratado;

II – não impliquem transferência da responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

III – sejam previamente autorizadas pelo CISCEM;

IV – não comprometam a qualidade, segurança e continuidade da prestação dos serviços.

4.3. A CREDENCIADA permanecerá integralmente responsável pela execução do Termo de Credenciamento, inclusive quanto às atividades eventualmente subCREDENCIADAs.

4.4. A subcontratação não estabelece vínculo jurídico entre o CISCEM e a subCREDENCIADA, sendo vedada qualquer relação direta entre estes.

4.5. É expressamente vedada a cessão ou transferência do credenciamento e do presente Termo de Credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência formal e prévia do CISCEM.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA (art. 92, V)

5.1. O valor global estimado do presente termo de credenciamento vincula-se à quantidade de procedimentos e exames realizados no mês corrente, considerando a estimativa de utilização dos serviços durante o período de vigência. Os valores unitários aplicáveis a cada exame constam da Tabela de Procedimentos e Valores aprovada pela Assembleia Geral do CISCEM, sendo os valores unitários vigentes à época da execução os parâmetros oficiais de remuneração, aplicáveis exclusivamente aos itens para os quais a CREDENCIADA obtiver credenciamento, conforme categorias discriminadas a seguir:

Item	Cod.S	Especificações	Und	V. Unid.
1	2665	ADMINISTRAÇÃO DE MEIO DE CONTRASTE POR BOMBA INJETORA	UN.	R$ 140,00
..	...	...	UN.	

5.2. O valor possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo os pagamentos devidos exclusivamente em função dos serviços efetivamente prestados.

5.3. A remuneração dos serviços observará, exclusivamente, os valores unitários fixados na Tabela de Preços aprovada em Assembleia Geral do CISCEM, vedada qualquer cobrança adicional ou valor divergente.

5.4. Os valores contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo:

I – mão de obra e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

II – tributos e taxas;

III – insumos, materiais, equipamentos e despesas operacionais;

IV – lucro e demais encargos inerentes à execução contratual.

5.5. Os quantitativos previstos são estimados e poderão variar durante a execução contratual, sem que isso gere direito a qualquer indenização.

5.6. Os quantitativos constantes deste Termo de Credenciamento possuem natureza **meramente estimativa**, tendo sido definidos com base no levantamento de demandas encaminhado pelos municípios consorciados durante a fase de planejamento da contratação, destinando-se exclusivamente à composição da estimativa do valor global do Termo de Credenciamento e ao planejamento orçamentário da Administração.

5.7. Os quantitativos estimados não constituem compromisso de contratação, requisição ou execução mínima de procedimentos, não gerando à CONTRATADO direito à realização integral dos quantitativos previstos, expectativa de faturamento, exclusividade ou qualquer outra garantia de demanda durante a vigência contratual.

5.8. A remuneração da CREDENCIADA observará, exclusivamente, os **valores unitários constantes da Tabela de Procedimentos e Valores aprovada pela Assembleia Geral do CISCEM**, vigente à época da execução dos serviços, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, complementares ou diversos daqueles estabelecidos pelo CREDENCIANTE.

5.9. O pagamento será devido exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados pelo CREDENCIANTE, executados pela CREDENCIADA, regularmente atestados pela fiscalização contratual e processados na forma estabelecida neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

5.10. A coluna **"Quantidade"** constante da planilha contratual representa apenas uma **estimativa de consumo** elaborada para fins de planejamento da contratação, não vinculando o CREDENCIANTE à utilização integral, parcial ou proporcional dos quantitativos nela indicados, consoante previsão no Termo de Referência.

5.11. O **Valor Unitário** estabelecido para cada procedimento constitui o valor máximo de remuneração por unidade efetivamente executada, sendo aplicado apenas aos serviços regularmente autorizados, realizados e comprovados pela CREDENCIADA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.12. A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada, variável e sob demanda**, conforme as necessidades assistenciais apresentadas pelos municípios consorciados, as autorizações emitidas pelo CISCEM, a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de regulação assistencial, a capacidade operacional da CREDENCIADA e as demais condições previstas neste Termo de Credenciamento.

5.13. A distribuição dos encaminhamentos entre os prestadores credenciados observará os critérios estabelecidos pelo CISCEM, respeitando os princípios da impessoalidade, da isonomia, da eficiência, da continuidade da assistência, da capacidade operacional dos credenciados e da melhor organização da rede regional de saúde, não havendo qualquer direito subjetivo da CREDENCIADA ao recebimento de quantidade determinada de encaminhamentos.

5.14. O valor global estimado do presente credenciamento possui natureza exclusivamente **referencial e limitadora da despesa pública**, constituindo o teto financeiro máximo autorizado para execução durante sua vigência, não representando obrigação de consumo integral pelo CREDENCIANTE nem assegurando à CREDENCIADA qualquer garantia de faturamento correspondente ao referido montante.

5.15. Em nenhuma hipótese poderão ser executados serviços que impliquem ultrapassagem do valor global estimado deste Termo de Credenciamento sem a prévia formalização do competente termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração.

5.16. Considerando a natureza jurídica do procedimento auxiliar de credenciamento, caracterizado pela contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA declara ter ciência de que a contratação não lhe assegura exclusividade, reserva de mercado, demanda mínima, volume determinado de procedimentos ou faturamento mínimo, sendo sua remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados, executados, auditados e pagos pelo CREDENCIANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pelo CISCEM, conforme os valores fixados na tabela assemblear, mediante apresentação mensal de nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos comprobatórios.

6.2. Para fins de pagamento, deverão ser apresentados, no mínimo:

I – nota fiscal/fatura de serviços;

II – Relatório de produção, contendo: identificação dos pacientes, itens de procedimentos (código constante da Tabela de Preços do CISCEM), datas de realização, laudos emitidos e municípios de origem;

III – comprovação do cumprimento dos prazos de emissão de laudos para o período de referência;

IV – demais documentos exigidos pela Administração previstos no Termo de Referência.

6.3. A documentação será submetida à análise e validação pelo fiscal do Termo de Credenciamento, que atestará a regular execução dos serviços para fins de liquidação da despesa.

6.4. O pagamento ficará condicionado:

I – à efetiva prestação e comprovação dos serviços;

II – à validação da execução pela fiscalização;

III – à conformidade dos documentos apresentados;

IV – à manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, quando exigido pela legislação.

6.5. A Administração poderá realizar glosas totais ou parciais dos valores apresentados, caso sejam identificadas inconsistências, serviços não comprovados ou executados em desconformidade.

6.6. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da nota fiscal pelo setor competente.

6.7. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, não comprovados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CREDENCIADOS (art. 92, V)

7.1. Os valores dos serviços credenciados são fixados na Tabela de Preços aprovada em Assembleia Geral do CISCEM. Não haverá reajuste automático por índice inflacionário.

7.2. A eventual atualização dos valores dependerá de deliberação da Assembleia Geral ou autoridade administrativa competente do Consórcio, e será formalizada por meio de termo aditivo.

7.3. A revisão dos valores deverá considerar, dentre outros fatores:

I – atualização da Tabela de Preços pela Assembleia Geral do CISCEM;

II – variação dos custos dos serviços de saúde no mercado regional;

III – estudos técnicos e econômicos que justifiquem a necessidade de revisão.

7.4. A solicitação de revisão de preços pela CREDENCIADA deverá ser devidamente fundamentada e não gerará direito automático à alteração dos valores contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este Termo de Credenciamento e seus anexos;

II – designar gestor e fiscal do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

IV – notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços;

V – atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento no prazo de 30 dias após o atesto da nota fiscal;

VI – aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

VII – assegurar a publicidade e a transparência dos atos relacionados à execução deste Termo de Credenciamento.

VIII – manter canal eletrônico formal de comunicação com a CREDENCIADA para orientações, notificações e esclarecimentos, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Termo de Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento. Constituem suas obrigações, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – executar os serviços para os quais foi credenciada com qualidade técnica, eficiência e segurança, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

II – emitir laudos nos seguintes prazos máximos, contados da realização do exame: radiologia e ultrassonografia – 2 (dois) dias úteis; tomografia e ressonância magnética – 3 (três) dias úteis; endoscopia – 2 (dois) dias úteis; laboratório clínico – 2 (dois) dias úteis; anatomia patológica e citopatologia – 10 (dez) dias corridos; laudo clínico – 3 (três) dias úteis e demais com base neste referencial de prazo.

III – disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe;

IV – manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento;

V – comunicar ao CISCEM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos pacientes;

VI – manter registros atualizados de todos os atendimentos e laudos emitidos, garantindo a rastreabilidade e a veracidade das informações;

VII – não cobrar quaisquer valores diretamente dos pacientes ou usuários do SUS encaminhados pelo CISCEM ou pelos municípios consorciados;

VIII – informar previamente ao CISCEM qualquer substituição de profissional responsável pela execução dos serviços;

IX – comunicar formalmente a desistência da prestação dos serviços com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

X – assegurar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos pacientes atendidos, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);

XI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Termo de Credenciamento;

XII – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais, não transferindo ao CISCEM qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

XIII – não exigir do usuário a assinatura de fatura, recibo ou guia de atendimento em branco, nem solicitar, sob qualquer pretexto, doações ou contraprestações não previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

XIV – não interromper ou paralisar a prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CISCEM, sob pena de aplicação das sanções e do descredenciamento previstos no Edital.

9.2. Demais obrigações específicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra este Termo de Credenciamento para todos os fins.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (art. 156, Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CREDENCIADA que, com dolo ou culpa, descumprir obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência.

10.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidas a prévia defesa, o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados; e a adoção de programa de integridade.

10.5. **A multa administrativa** será aplicada conforme a gradação a seguir, incidente sobre o valor estimado mensal do credenciamento:

I – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) – nos casos de:

a) atraso de até 5 (cinco) dias úteis na apresentação do relatório de produção ou da nota fiscal;

b) descumprimento de obrigações acessórias previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento.

II – Multa de 2% (dois por cento) – nos casos de:

a) atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na apresentação do relatório de produção ou da nota fiscal;

b) descumprimento de orientações técnicas ou administrativas emitidas pela fiscalização do Termo de Credenciamento.

III – Multa de 5% (cinco por cento) – nos casos de:

a) emissão de laudos fora dos prazos máximos fixados no Termo de Referência, por mais de 3 (três) ocorrências no mesmo mês;

b) ausência injustificada de profissional habilitado para a realização de procedimentos agendados;

c) não substituição de profissional impedido ou indisponível, quando solicitado pelo CISCEM.

IV – Multa de 10% (dez por cento) – nos casos de:

a) interrupção ou paralisação injustificada da prestação dos serviços por período de até 5 (cinco) dias úteis consecutivos;

b) execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência;

c) recusa injustificada em prestar atendimento após encaminhamento formal pelo CISCEM ou pelos municípios consorciados.

V – Multa de 20% (vinte por cento) – nos casos de:

a) abandono da prestação dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, sem comunicação prévia ao CISCEM;

b) reincidência em infração anteriormente sancionada com multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento).

VI – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Termo de Credenciamento – nos casos de:

a) inexecução total do objeto contratado;

b) cobrança direta de valores dos pacientes ou usuários do SUS pelos serviços prestados no âmbito deste Termo de Credenciamento;

c) apresentação de documentos falsos ou fraudulentos;

d) prática de atos que comprometam a segurança dos pacientes ou a integridade dos serviços de saúde.

10.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 3 (três) anos será aplicada nos casos de: (a) reincidência nas infrações punidas com multas de 10%, 20% ou 30%; (b) fraude ao processo de credenciamento; (c) subcontratação total não autorizada.

10.7. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada nos casos de: (a) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; (b) reincidência nas infrações punidas com impedimento; (c) condenação criminal transitada em julgado relacionada à execução do Termo de Credenciamento.

10.8. A imposição de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da intimação para as sanções de advertência, multa e impedimento. Para a declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (arts. 124 a 136, Lei nº 14.133/2021)

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

11.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses:

I – para adequação às necessidades da Administração, quanto à organização da execução dos serviços;

II – para modificação dos fluxos operacionais, escalas e condições assistenciais;

III – para atualização ou revisão dos valores constantes das tabelas de referência do Consórcio;

IV – para ajustes decorrentes de alterações normativas, regulatórias ou de diretrizes do SUS.

11.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto contratado, nem implicar mudança da natureza da contratação ou violação das condições do credenciamento.

11.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações necessárias à adequada execução do objeto, desde que não impliquem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM e, quando aplicável, dos recursos provenientes dos municípios consorciados e de transferências vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando a qualificação orçamentária: **00036 080200 103029001 2.0902 0000 339039 0000.**

12.2. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas no momento da formalização da contratação e/ou da emissão das respectivas ordens de serviço, podendo ser atualizadas ao longo da vigência contratual, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3. A execução do Termo de Credenciamento observará os limites dos créditos orçamentários disponíveis, não podendo gerar despesas sem a devida previsão orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

12.4. A cada exercício financeiro, as despesas decorrentes da execução contratual ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento serão resolvidos pelo CISCEM, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94, Lei nº 14.133/2021)

14.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM providenciará a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, quando cabível, nos meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.

14.2. As informações relativas à contratação permanecerão disponíveis para acesso público, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações entre as partes decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço de e-mail informado pela CREDENCIADA no ato do credenciamento, sendo de sua responsabilidade mantê-lo atualizado durante toda a vigência contratual.

15.2. As notificações, advertências, comunicações de irregularidades, convocações e demais atos formais relativos à execução contratual serão válidos quando encaminhados ao e-mail cadastrado, considerando-se a CREDENCIADA cientificada na data de envio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Patos de Minas/MG, ___ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO – CISCEM	CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____ CPF: _____

2 – _____ CPF: _____

ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

1. Identificação e Finalidade do Anexo

O presente Anexo integra o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento Ambulatorial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro — CISCEM, constituindo o instrumento de referência para fins de habilitação, faturamento e controle da produção assistencial no âmbito do presente credenciamento.

A Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Valores estabelece, de forma vinculante para todos os prestadores credenciados, os itens passíveis de execução no âmbito deste credenciamento, os respectivos códigos de identificação interna do CISCEM e os valores unitários de remuneração fixados pela Assembleia Geral do Consórcio, os quais constituem o único parâmetro remuneratório admitido, não sendo permitida qualquer negociação, cobrança adicional ou divergência de valores por parte do prestador credenciado.

2. Abrangência e Natureza dos Procedimentos

A tabela compreende procedimentos ambulatoriais de apoio diagnóstico e terapêutico, organizados em ordem sequencial por código interno, abrangendo as seguintes categorias gerais de serviços de saúde:

I — Diagnóstico por imagem: procedimentos de radiologia convencional, ultrassonografia (abdominal, pélvica, transvaginal, obstétrica, de partes moles, com e sem Doppler), tomografia computadorizada, ressonância magnética, densitometria óssea, ecodoppler vascular e cardíaco, ecocardiografia e demais modalidades de imageamento aplicadas ao diagnóstico clínico;

II — Diagnóstico funcional e neurofisiológico: eletrocardiograma, eletroencefalograma, videoeletroencefalograma com ou sem eletrodo especial e com registro prolongado, urofluxometria, espirometria, polissonografia e demais exames que avaliam funções orgânicas por meio de registro eletrônico ou computadorizado;

III — Endoscopia e procedimentos diagnósticos invasivos: videolaringoscopia, uretrocistografia, urografia venosa, colonoscopia, endoscopia digestiva alta e demais procedimentos que requerem acesso a cavidades ou vias do organismo para fins exclusivamente diagnósticos, com ou sem biópsia;

IV — Procedimentos de controle e monitoramento: ultrassonografia transvaginal para controle de ovulação, monitorização fetal, exames de acompanhamento gestacional e demais procedimentos destinados ao controle de condições clínicas previamente diagnosticadas;

V — Emissão de laudos clínicos especializados: laudos médicos resultantes da análise de exames, imagens ou registros funcionais realizados por profissional médico habilitado, com indicação do responsável técnico, número de registro no CRM e assinatura eletrônica ou física.

A tabela está organizada nas seguintes colunas:

Item — número sequencial de identificação do procedimento na tabela do CISCEM;

Código — código interno de referência adotado pelo CISCEM para fins de autorização, registro no sistema de regulação e faturamento;

Descrição do Procedimento — denominação oficial do procedimento conforme nomenclatura adotada pelo CISCEM em Assembleia Geral;

Unidade — unidade de medida aplicável à remuneração (UN. = unidade por procedimento realizado);

Valor Unitário (R$) — valor de remuneração fixado pela Assembleia Geral do CISCEM, em reais, por unidade de procedimento executada, autorizada e comprovada.

4. Vinculação e Aplicação dos Valores

Os valores constantes desta tabela foram aprovados pela Assembleia Geral do CISCEM e são os únicos parâmetros remuneratórios aplicáveis aos Termos de Credenciamento celebrados no âmbito deste processo. A adesão ao credenciamento implica a aceitação integral, irrestrita e sem ressalvas de todos os valores fixados para os itens para os quais o prestador se credenciar.

A revisão de valores é de competência exclusiva da Assembleia Geral do CISCEM e somente produzirá efeitos para as execuções realizadas após a publicação do ato de revisão, sendo vedada a aplicação retroativa ou a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro com base em tabelas de terceiros, inclusive o SIGTAP/SUS, ressalvado o disposto nas cláusulas de revisão do Termo de Credenciamento.

5. Instrução para o Prestador

No ato do credenciamento, a interessada deverá indicar expressamente, no Requerimento de Credenciamento (Anexo I), os itens desta tabela para os quais requer habilitação, comprovando aptidão técnica específica para cada um deles. O credenciamento para determinado item autoriza exclusivamente a execução daquele procedimento específico, não podendo o prestador executar ou faturar itens para os quais não tenha sido formalmente credenciado pelo CISCEM.

Item	Cod.S	Especificações	Und	V. Unid.
1	2665	ADMINISTRAÇÃO DE MEIO DE CONTRASTE POR BOMBA INJETORA	UN.	R$ 140,00
2	237	AMNIOCENTESE	UN.	R$ 1.002,20
3	1091	AMNIOSCOPIA	UN.	R$ 200,00
4	1137	ANALISE ACUSTICA DA VOZ (LABORATORIO)	UN.	R$ 300,00
5	2663	ANGIOFLUORESCEINOGRAFIA	UN.	R$ 155,00
6	1051	ANGIOGRAFIA ARCO AORTICO/TRONCOS SUPRA-AORTICO	UN.	R$ 570,00
7	1049	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	UN.	R$ 700,00
8	1050	ANGIOGRAFIA DE ARCO AÓRTICO	UN.	R$ 200,00
9	2664	ANGIORESSONANCIA AORTA ABDOMINAL	UN.	R$ 630,00
10	2666	ANGIORESSONANCIA AORTA TORÁCICA	UN.	R$ 630,00
11	2667	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	UN.	R$ 630,00
12	2668	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRANIO	UN.	R$ 630,00
13	2669	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UN.	R$ 630,00
14	2670	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UN.	R$ 630,00
15	2671	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE PELVE	UN.	R$ 630,00
16	2672	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE PESCOÇO	UN.	R$ 630,00
17	2673	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL PULMONAR	UN.	R$ 630,00
18	2674	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	UN.	R$ 630,00
19	2675	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRANIO	UN.	R$ 630,00
20	2676	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UN.	R$ 630,00
21	2677	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UN.	R$ 630,00
22	2678	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE PELVE	UN.	R$ 630,00
23	2679	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE PESCOÇO	UN.	R$ 630,00
24	2680	ANGIORESSONANCIA VENOSA PULMONAR	UN.	R$ 630,00
25	2681	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL MESENTÉRICA	UN.	R$ 555,00
26	2682	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	UN.	R$ 555,00
27	2683	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES	UN.	R$ 555,00
28	2684	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES	UN.	R$ 555,00
29	2685	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTERIAL DE PELVE	UN.	R$ 555,00
30	2686	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTERIAL DE PESCOÇO	UN.	R$ 555,00
31	2687	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTERIAL DE TORAX	UN.	R$ 555,00
32	2688	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO ARTERIAL	UN.	R$ 555,00

33	2689	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA VENOSA DE CRANIO	UN.	R$ 555,00
34	2690	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA COM SCORE DE CALCIO E CONTRASTE	UN.	R$ 1.395,00
35	2691	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL/AORTA ILÍACA	UN.	R$ 555,00
36	2692	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA/TRONCO/SUPRA AORTICOS	UN.	R$ 555,00
37	2693	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS (CERVICAL)	UN.	R$ 555,00
38	2694	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS	UN.	R$ 555,00
39	2695	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS PULMONARES (PROTOCOLO TEP)	UN.	R$ 555,00
40	2696	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS RENAIS	UN.	R$ 555,00
41	2697	ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIA COM CONTRASTE	UN.	R$ 1.050,00
42	2698	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX (GERAL)	UN.	R$ 555,00
43	2699	ANGIOTOMOGRAFIA ILÍACA/PÉLVICA	UN.	R$ 555,00
44	2700	ANGIOTOMOGRAFIA REALIZADAS (SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E FORA DO HORÁRIO)	UN.	R$ 555,00
45	2701	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	UN.	R$ 555,00
46	2702	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR	UN.	R$ 555,00
47	2703	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR	UN.	R$ 555,00
48	2704	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	UN.	R$ 555,00
49	2705	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	UN.	R$ 555,00
50	2706	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX	UN.	R$ 555,00
51	2707	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	UN.	R$ 555,00
52	1052	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	UN.	R$ 220,00
53	1053	AORTOGRAFIA TORACICA	UN.	R$ 200,00
54	1193	APLICAÇÃO DE TESTE P/ PSICODIAGNÓSTICO	UN.	R$ 400,00
55	1054	ARTERIOGRAFIA (BILATERAL)	UN.	R$ 178,00
56	1055	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	UN.	R$ 250,00
57	1056	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	UN.	R$ 3.150,00
58	1057	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	UN.	R$ 250,00
59	1058	ARTERIOGRAFIA INVESTIGACAO DOENCA ARTERIOSCLEROTIC	UN.	R$ 2.550,00
60	1059	ARTERIOGRAFIA INVESTIGACAO HEMORRAGIA CEREBRAL	UN.	R$ 2.550,00
61	1060	ARTERIOGRAFIA INVESTIGACAO ISQUEMIA CEREBRAL	UN.	R$ 2.550,00
62	1061	ARTERIOGRAFIA PELVICA	UN.	R$ 220,00
63	1062	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	UN.	R$ 2.600,00
64	1063	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	UN.	R$ 250,00
65	1064	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	UN.	R$ 250,00
66	934	ARTROGRAFIA	UN.	R$ 500,00
67	1139	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	UN.	R$ 30,00
68	1138	AUDIOMETRIA REFORCO VISUAL (AEREA / OSSEA)	UN.	R$ 100,00
69	1140	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (AEREA/OSSEA)	UN.	R$ 60,00
70	1141	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	UN.	R$ 40,00
71	1082	AVALIACAO CINÉTICA/CINEMÁTICA PARÂMETROS LINEARES	UN.	R$ 300,00
72	1084	AVALIAÇÃO DE EQUILÍBRIO ESTÁTICO EM PLACA DE FORÇA	UN.	R$ 300,00
73	1085	AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECÂNICA RESPIRATÓRIA	UN.	R$ 220,00
74	1142	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	UN.	R$ 100,00
75	1143	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	UN.	R$ 100,00
76	1087	AVALIAÇÃO DE MOVIMENTO (POR IMAGEM)	UN.	R$ 300,00
77	1146	AVALIACAO DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DEFICIENCIA AUDITIVA	UN.	R$ 50,00
78	1086	AVALIAÇÃO FUNÇÃO MECANICA RESPIRATORIA-TRANSDUTOR	UN.	R$ 220,00
79	1088	AVALIAÇÃO FUNCIONAL MUSCULAR	UN.	R$ 150,00
80	1144	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	UN.	R$ 150,00
81	1145	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	UN.	R$ 30,00
82	236	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	UN.	R$ 480,00
83	1147	AVALIACAO VOCAL	UN.	R$ 74,00
84	1177	AVALIAÇÃO/SELEÇÃO PRÉ-CIRÚR PRÓTESE AUDITIVA OSSO	UN.	R$ 50,00
85	1173	AVALIAÇÃO/SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA IMPLANTE COCLEAR	UN.	R$ 50,00
86	242	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	UN.	R$ 99,10

87	291	BIOPSIA CINTURA ESCAPULAR - AGULHA/CEU ABERTO	UN.	R$ 260,00
88	292	BIOPSIA CINTURA PELVICA - AGULHA/CEU ABERTO	UN.	R$ 260,00
89	246	BIOPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE	UN.	R$ 182,00
90	274	BIOPSIA CORPO VERTEBRAL- LAMINA/PEDICULO - GUIADO	UN.	R$ 182,00
91	251	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	UN.	R$ 182,00
92	266	BIOPSIA DE BACO POR PUNCAO / ASPIRACAO	UN.	R$ 182,00
93	267	BIOPSIA DE BEXIGA	UN.	R$ 182,00
94	268	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	UN.	R$ 182,00
95	269	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	UN.	R$ 182,00
96	270	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	UN.	R$ 182,00
97	271	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO - UNILATERAL	UN.	R$ 182,00
98	272	BIOPSIA DE CORNEA	UN.	R$ 182,00
99	273	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL - CEU ABERTO	UN.	R$ 182,00
100	275	BIOPSIA DE ENDOCARDIO / MIOCARDIO	UN.	R$ 182,00
101	276	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	UN.	R$ 182,00
102	278	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	UN.	R$ 182,00
103	279	BIOPSIA DE ESCLERA	UN.	R$ 182,00
104	280	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	UN.	R$ 260,00
105	281	BIOPSIA DE FIGADO EM CUNHA / FRAGMENTO	UN.	R$ 182,00
106	282	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	UN.	R$ 1.771,15
107	283	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	UN.	R$ 182,00
108	284	BIOPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	UN.	R$ 260,00
109	288	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	UN.	R$ 260,00
110	293	BIOPSIA DE MEMBRO INFERIOR - AGULHA/CEU ABERTO	UN.	R$ 260,00
111	294	BIOPSIA DE MEMBRO SUPERIOR - AGULHA/CEU ABERTO	UN.	R$ 260,00
112	289	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	UN.	R$ 182,00
113	290	BIOPSIA DE NERVO	UN.	R$ 182,00
114	295	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	UN.	R$ 182,00
115	297	BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	UN.	R$ 182,00
116	298	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	UN.	R$ 182,00
117	299	BIOPSIA DE PENIS	UN.	R$ 182,00
118	300	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	UN.	R$ 182,00
119	302	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	UN.	R$ 800,00
120	303	BIOPSIA DE PULMAO POR ASPIRACAO	UN.	R$ 182,00
121	304	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	UN.	R$ 182,00
122	305	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	UN.	R$ 182,00
123	306	BIOPSIA DE SINÓVIA	UN.	R$ 182,00
124	307	BIOPSIA DE TESTICULO	UN.	R$ 182,00
125	308	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	UN.	R$ 500,00
126	309	BIOPSIA DE URETER	UN.	R$ 182,00
127	310	BIOPSIA DE URETRA	UN.	R$ 182,00
128	330	BIOPSIA DO COLO UTERINO	UN.	R$ 85,00
129	313	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	UN.	R$ 182,00
130	277	BIOPSIA ENDOMÉTRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL	UN.	R$ 182,00
131	314	BIOPSIA ESTEREOTAXICA	UN.	R$ 182,00
132	286	BIOPSIA LÂMINA/PEDÍCULO/PROC. VERTEBRAIS – CEU ABERTO	UN.	R$ 182,00
133	287	BIOPSIA LESÃO PARTES MOLES -AGULHA/CEU ABERTO	UN.	R$ 650,00
134	315	BIOPSIA PERCUTANEA GUIADA- TC/USG/RM/RX	UN.	R$ 6.174,00
135	301	BIOPSIA PLEURAL - ASPIRAÇÃO/AGULHA/PLEUROSCOPIA	UN.	R$ 260,00
136	316	BIOPSIA PRÉ-ESCALÊNICA	UN.	R$ 182,00
137	317	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	UN.	R$ 1.050,00
138	311	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	UN.	R$ 182,00
139	312	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	UN.	R$ 182,00
140	887	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	UN.	R$ 111,00
141	1045	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	UN.	R$ 200,00
142	1071	CAPILAROSCOPIA	UN.	R$ 30,00
143	1011	CAPTACAO IODO RADIOATIVO EM 24H	UN.	R$ 200,00
144	1075	CATETERISMO CARDIACO	UN.	R$ 2.300,00
145	1076	CATETERISMO CARDIACO (DIREITO COM CINEAN)	UN.	R$ 1.900,00
146	1077	CATETERISMO CARDIACO (ESQUERDO COM CINEAN)	UN.	R$ 1.900,00
147	1078	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	UN.	R$ 2.000,00
148	1187	CATETERISMO DE URETRA	UN.	R$ 100,00
149	1021	CINTILOGRAFIA ARTICULACOES/EXTREMIDADES/OSSO	UN.	R$ 200,00

150	984	CINTILOGRAFIA CORACAO C/ GALIO 67	UN.	R$ 1.300,00
151	1036	CINTILOGRAFIA CORPO INT C/GALIO 67 P/PESQ NEOPL	UN.	R$ 1.000,00
152	993	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	UN.	R$ 350,00
153	996	CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	UN.	R$ 300,00
154	1006	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	UN.	R$ 850,00
155	1025	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO SPCTO	UN.	R$ 1.700,00
156	1012	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	UN.	R$ 500,00
157	1024	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	UN.	R$ 500,00
158	1022	CINTILOGRAFIA ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	UN.	R$ 200,00
159	1000	CINTILOGRAFIA ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	UN.	R$ 300,00
160	999	CINTILOGRAFIA ESTUDO TRANSITO ESOFAG SEMISOLIDO	UN.	R$ 290,00
161	998	CINTILOGRAFIA ESTUDO TRANSITO ESOFAGICO LIQ	UN.	R$ 290,00
162	994	CINTILOGRAFIA FIGADO E VIAS BILIARES	UN.	R$ 410,00
163	1037	CINTILOGRAFIA GLANDULA LACRIMAL	UN.	R$ 250,00
164	995	CINTILOGRAFIA GLANDULAS SALIVARES C/S ESTIMULO	UN.	R$ 240,00
165	1038	CINTILOGRAFIA MAMA (BILATERAL)	UN.	R$ 850,00
166	985	CINTILOGRAFIA MIOCARDIO ESTRESSE	UN.	R$ 600,00
167	987	CINTILOGRAFIA MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO NECROSE	UN.	R$ 400,00
168	986	CINTILOGRAFIA MIOCARDIO REPOUSO	UN.	R$ 570,00
169	1023	CINTILOGRAFIA OSSOS COM/SEM FLUXO SANGUÍNEO	UN.	R$ 250,00
170	1004	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	UN.	R$ 300,00
171	989	CINTILOGRAFIA P/ QUANT SHUNT EXTRACARDIACO	UN.	R$ 180,00
172	988	CINTILOGRAFIA P/AVAL FLUX SANGUINEO EXTREMIDADES	UN.	R$ 280,00
173	1001	CINTILOGRAFIA PESQUISA DIVERTICULOSE MECKEL	UN.	R$ 290,00
174	1009	CINTILOGRAFIA PESQUISA DO CORPO INTEIRO	UN.	R$ 370,00
175	1014	CINTILOGRAFIA PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL	UN.	R$ 200,00
176	1003	CINTILOGRAFIA PESQUISA HEMORRAG DIGEST NAO ATIVA	UN.	R$ 430,00
177	1002	CINTILOGRAFIA PESQUISA HEMORRAGIA DIGEST ATIVA	UN.	R$ 380,00
178	1028	CINTILOGRAFIA PULMAO C/ GALIO 67	UN.	R$ 500,00
179	1029	CINTILOGRAFIA PULMÃO P/PESQUISA ASPIRAÇÃO	UN.	R$ 200,00
180	1030	CINTILOGRAFIA PULMAO POR INALACAO	UN.	R$ 360,00
181	1031	CINTILOGRAFIA PULMAO POR PERFUSAO	UN.	R$ 420,00
182	1015	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA	UN.	R$ 460,00
183	990	CINTILOGRAFIA SINCR CAMARAS CARD SIT ESFORCO	UN.	R$ 280,00
184	2658	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	UN.	R$ 350,00
185	1032	CINTILOGRAFIA SISTEMA RETICULO-ENDOTELIA	UN.	R$ 250,00
186	1013	CINTILOGRAFIA TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	UN.	R$ 300,00
187	1008	CINTILOGRAFIA TIREOIDE C/TESTE SUPRESSAO/ESTIMULO	UN.	R$ 220,00
188	1007	CINTILOGRAFIA TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	UN.	R$ 200,00
189	1026	CISTERNOCINTILOGRAFIA	UN.	R$ 850,00
190	1016	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	UN.	R$ 370,00
191	1017	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	UN.	R$ 350,00
192	1188	CISTOMETRIA C/ CISTOMETRO	UN.	R$ 36,00
193	1189	CISTOMETRIA SIMPLES	UN.	R$ 34,00
194	1043	CISTOSCOPIA/URETEROSCOPIA/URETROSCOPIA	UN.	R$ 900,00
195	916	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	UN.	R$ 90,00
196	918	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	UN.	R$ 57,00
197	917	COLANGIOGRAFIA PRE-OPERATORIA	UN.	R$ 150,00
198	1070	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA	UN.	R$ 100,00
199	1039	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA	UN.	R$ 15.000,00
200	2708	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	UN.	R$ 14.780,00
201	2709	COLANGIORRESSONANCIA	UN.	R$ 1.780,00
202	332	COLETA DE LAVADO BRONCO-ALVEOLAR	UN.	R$ 85,00
203	334	COLETA DE LINFA PARA PESQUISA DE M. LEPRAE	UN.	R$ 85,00
204	337	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	UN.	R$ 85,00
205	338	COLETA DE SANGUE PARA TRIAGEM NEONATAL	UN.	R$ 85,00
206	336	COLETA MATERIAL COLO DE UTERO P/EXAME CITOPATOLÓGICO	UN.	R$ 85,00
207	225	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	UN.	R$ 900,00
208	1092	COLPOSCOPIA	UN.	R$ 83,00

209	2710	CONTRASTE DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UN.	R$ 100,00
210	2711	CONTRASTE HEPATOBILIAR (PRIMOVIST)	UN.	R$ 800,00
211	2712	CONTRASTE PARA EXAMES RADIOLÓGICOS	UN.	R$ 80,00
212	2713	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UN.	R$ 200,00
213	2714	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UN.	R$ 200,00
214	853	DACRIOCISTOGRAFIA	UN.	R$ 260,00
215	1033	DEMONSTRACAO SEQUESTRO HEMACIAS BACO	UN.	R$ 200,00
216	935	DENSITOMETRIA OSSEA COLUNA (LOMBARES/FÊMUR)	UN.	R$ 210,00
217	1018	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	UN.	R$ 150,00
218	1190	DETERMINACAO DE PRESSAO INTRA-ABDOMINAL	UN.	R$ 200,00
219	1019	DETERMINACAO FLUXO PLASMATICO RENAL	UN.	R$ 150,00
220	992	DETERMINACAO FLUXO SANGUINEO REG	UN.	R$ 150,00
221	1034	DETERMINACAO SOBREVIDA HEMACIAS	UN.	R$ 100,00
222	2715	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	UN.	R$ 220,00
223	2716	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	UN.	R$ 220,00
224	2717	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR – BILATERAL	UN.	R$ 440,00
225	2718	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIS	UN.	R$ 295,00
226	2719	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS	UN.	R$ 330,00
227	2720	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS PENIANAS	UN.	R$ 280,00
228	2721	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS VISCERAIS	UN.	R$ 330,00
229	2722	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	UN.	R$ 330,00
230	2723	DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	UN.	R$ 330,00
231	2724	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS	UN.	R$ 330,00
232	2725	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA INFERIOR OU SUPERIOR	UN.	R$ 295,00
233	2726	DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA	UN.	R$ 275,00
234	2727	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR – BILATERAL	UN.	R$ 440,00
235	2728	DOPPLER DE CARÓTIDAS E/OU ARTÉRIAS VERTEBRAIS	UN.	R$ 330,00
236	2729	DOPPLER VENOSO DE MEMBROS INFERIORES	UN.	R$ 220,00
237	2730	DOPPLER VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES	UN.	R$ 220,00
238	2731	DOPPLER VENOSO DE VASOS CERVICAIS (JUGULARES/SUBCLÁVIAS)	UN.	R$ 330,00
239	888	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	UN.	R$ 58,00
240	919	DUODENOGRAFIA HIPOTONICA	UN.	R$ 40,00
241	152	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	UN.	R$ 765,00
242	153	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	UN.	R$ 965,00
243	155	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UN.	R$ 187,86
244	171	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	UN.	R$ 450,00
245	224	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	UN.	R$ 124,20
246	231	ELETROCARDIOGRAMA	UN.	R$ 45,00
247	1148	ELETROCOCLEOGRAFIA	UN.	R$ 200,00
248	1089	ELETRODIAGNÓSTICO CINÉTICO FUNCIONAL	UN.	R$ 200,00
249	1097	ELETROENCEFALOGRAFIA VIGILIA C/ OU S/ FOTOESTIMULO	UN.	R$ 150,00
250	1100	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO	UN.	R$ 280,00
251	1098	ELETROENCEFALOGRAMA SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAM	UN.	R$ 195,00
252	1099	ELETROENCEFALOGRAMA VIGILIA/SONO ESPONT C/S FOTOES	UN.	R$ 120,00
253	1149	ELETROGUSTOMETRIA	UN.	R$ 300,00
254	1090	ELETROMIOGRAFIA DINÂMICA (CINÉTICA/CINEMÁTICA)	UN.	R$ 800,00
255	1101	ELETROMIOGRAMA (EMG)	UN.	R$ 30,00
256	1102	ELETROMIOGRAMA C/ ESTUDO DE FIBRA UNICA	UN.	R$ 30,00
257	1103	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	UN.	R$ 820,00
258	1151	EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS (EOA)	UN.	R$ 50,00
259	1150	EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM (ORELHINHA)	UN.	R$ 35,00
260	1178	EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM (ORELHINHA/RETESTE)	UN.	R$ 80,00
261	936	ESCANOMETRIA	UN.	R$ 107,00
262	228	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	UN.	R$ 170,00
263	1180	ESPIROGRAFIA C/ DETERMINAÇÃO DO VOLUME RESIDUAL	UN.	R$ 94,00
264	235	ESPIROMETRIA COMPLETA C/ BRONCODILATADOR	UN.	R$ 95,00
265	1065	ESPLENOPORTOGRAFIA	UN.	R$ 230,00
266	1027	ESTUDO FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	UN.	R$ 250,00
267	1020	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	UN.	R$ 180,00

268	1152	ESTUDO TOPODIAGNOSTICO PARALISIA FACIAL	UN.	R$ 1.000,00
269	1153	EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	UN.	R$ 600,00
270	1154	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	UN.	R$ 600,00
271	2660	EXECUÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO PARA EXAMES DE MAMOGRAFIA (POR LAUDO)	UN.	R$ 25,00
272	2659	EXECUÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO PARA EXAMES RADIOLÓGICOS (POR LAUDO)	UN.	R$ 15,00
273	920	FISTULOGRAFIA	UN.	R$ 230,00
274	1067	FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR	UN.	R$ 250,00
275	1066	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	UN.	R$ 180,00
276	1181	GASOMETRIA	UN.	R$ 300,00
277	1182	GASOMETRIA (APOS EXERCICIO CICLO-ERGOMETRICO)	UN.	R$ 340,00
278	1183	GASOMETRIA APÓS O2 (DIFUSÃO ALVÉOLO-CAPILAR)	UN.	R$ 400,00
279	1155	GUSTOMETRIA	UN.	R$ 380,00
280	1094	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	UN.	R$ 820,00
281	921	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	UN.	R$ 510,00
282	1156	IMITANCIOMETRIA	UN.	R$ 410,00
283	1005	IMUNO-CINT (ANTICORPO MONOCLONAL)	UN.	R$ 1.300,00
284	2735	INSERÇÃO/RETIRADA DE DIU	UN.	R$ 100,00
285	1072	INVESTIGACAO ULTRASSONICA (PLETISMOGRAFIA)	UN.	R$ 300,00
286	1040	LAPAROSCOPIA	UN.	R$ 150,00
287	1046	LARINGOSCOPIA	UN.	R$ 90,00
288	2736	LAVAGEM DE OUVIDO	UN.	R$ 25,00
289	1068	LINFANGIOADENOGRAFIA	UN.	R$ 250,00
290	1035	LINFOCINTILOGRAFIA	UN.	R$ 320,00
291	1157	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	UN.	R$ 30,00
292	889	MAMOGRAFIA	UN.	R$ 75,00
293	903	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	UN.	R$ 65,00
294	1174	MAPEAMENTO/BALANCEAMENTO ELETRODOS	UN.	R$ 35,00
295	223	MARCACAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA	UN.	R$ 125,43
296	890	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO MAMA-MAMOGRAFIA	UN.	R$ 158,00
297	2732	MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE REAÇÕES ALÉRGICAS AO CONTRASTE	UN.	R$ 70,00
298	874	MIELOGRAFIA	UN.	R$ 146,00
299	232	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS-3 CANAIS	UN.	R$ 130,00
300	234	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL PRESSÃO ARTERIAL-MAPA	UN.	R$ 110,00
301	1158	OLFATOMETRIA	UN.	R$ 150,00
302	1073	OSCILOMETRIA DE IMPULSO	UN.	R$ 170,00
303	1079	OXIMETRIA DE PULSO (TESTE DO CORAÇÃOZINHO)	UN.	R$ 105,00
304	172	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	UN.	R$ 149,81
305	1191	PERFIL DE PRESSAO URETRAL	UN.	R$ 10,00
306	1095	PERSUFLAÇÃO TUBARIA (DIAGNÓSTICA)	UN.	R$ 14,00
307	1159	PESQUISA DE FISTULA PERILINFATICA	UN.	R$ 256,00
308	1160	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	UN.	R$ 15,00
309	1161	PESQUISA DE PARES CRANIANOS	UN.	R$ 300,00
310	922	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	UN.	R$ 129,00
311	923	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	UN.	R$ 100,00
312	875	PLANIGRAFIA COLUNA VERTEBRAL	UN.	R$ 160,00
313	854	PLANIGRAFIA DE LARINGE	UN.	R$ 74,00
314	938	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	UN.	R$ 19,00
315	937	PLANIGRAFIA DE OSSO POR PLANO	UN.	R$ 19,00
316	924	PLANIGRAFIA DE RIM C/ CONTRASTE	UN.	R$ 200,00
317	925	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	UN.	R$ 41,00
318	1074	PLETISMOGRAFIA (POR LATERALIDADE / TERRITORIO)	UN.	R$ 253,00
319	1105	POLISSONOGRAFIA	UN.	R$ 800,00
320	1069	PORTOGRAFIA TRANS-HEPATICA	UN.	R$ 250,00
321	1106	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	UN.	R$ 284,00
322	1162	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (CURTA/MÉDIA/LONGA)	UN.	R$ 190,00
323	1163	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO TRIAGEM (ORELHINHA)	UN.	R$ 20,00
324	1179	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO TRIAGEM ORELHINHA/RET	UN.	R$ 15,00
325	1175	POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE SISTEMA AUDITIVO	UN.	R$ 100,00

326	1107	POTENCIAL EVOCADO VISUAL / OCCIPTO	UN.	R$ 280,00
327	1108	POTENCIAL SOMATO-SENSITIVO	UN.	R$ 284,00
328	1184	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	UN.	R$ 150,00
329	1164	PROVA DE FUNCAO TUBARIA	UN.	R$ 160,00
330	1185	PROVA FARMACODINAMICA	UN.	R$ 200,00
331	318	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UN.	R$ 400,00
332	319	PUNÇÃO DE CISTERNA SUB-OCCIPITAL	UN.	R$ 182,00
333	320	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	UN.	R$ 700,00
334	322	PUNÇÃO DE VAGINA	UN.	R$ 85,00
335	324	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	UN.	R$ 85,00
336	326	PUNÇÃO LOMBAR	UN.	R$ 85,00
337	328	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	UN.	R$ 85,00
338	329	PUNÇÃO VENTRICULAR TRANSFONTANELA	UN.	R$ 85,00
339	926	RADIOGRAFIA ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	UN.	R$ 80,00
340	927	RADIOGRAFIA ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	UN.	R$ 70,00
341	928	RADIOGRAFIA ABDOMEN SIMPLES (AP)	UN.	R$ 45,00
342	904	RADIOGRAFIA ANTEBRACO	UN.	R$ 65,00
343	856	RADIOGRAFIA ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	UN.	R$ 557,00
344	857	RADIOGRAFIA ARTI TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	UN.	R$ 65,00
345	905	RADIOGRAFIA ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	UN.	R$ 65,00
346	939	RADIOGRAFIA ARTICULACAO COXO-FEMORAL	UN.	R$ 65,00
347	906	RADIOGRAFIA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	UN.	R$ 45,00
348	907	RADIOGRAFIA ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	UN.	R$ 65,00
349	940	RADIOGRAFIA ARTICULACAO SACRO-ILIACA	UN.	R$ 55,00
350	941	RADIOGRAFIA ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	UN.	R$ 40,00
351	942	RADIOGRAFIA BACIA	UN.	R$ 65,00
352	855	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	UN.	R$ 50,00
353	908	RADIOGRAFIA BRACO	UN.	R$ 65,00
354	943	RADIOGRAFIA CALCANEO	UN.	R$ 75,00
355	858	RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	UN.	R$ 65,00
356	909	RADIOGRAFIA CLAVICULA	UN.	R$ 65,00
357	877	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXAO)	UN.	R$ 49,00
358	876	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL - AP/LATERAL/TO/OBLIQUAS	UN.	R$ 65,00
359	878	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	UN.	R$ 50,00
360	879	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA	UN.	R$ 70,00
361	880	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	UN.	R$ 63,00
362	881	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	UN.	R$ 70,00
363	882	RADIOGRAFIA COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	UN.	R$ 75,00
364	883	RADIOGRAFIA COLUNA TORACO-LOMBAR	UN.	R$ 75,00
365	884	RADIOGRAFIA COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	UN.	R$ 43,00
366	983	RADIOGRAFIA CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	UN.	R$ 205,00
367	891	RADIOGRAFIA CORACAO E VASOS DA BASE PA + LATERAL + OBLIQUA	UN.	R$ 72,00
368	892	RADIOGRAFIA COSTELAS (POR HEMITORAX)	UN.	R$ 50,00
369	910	RADIOGRAFIA COTOVELO	UN.	R$ 65,00
370	944	RADIOGRAFIA COXA	UN.	R$ 65,00
371	859	RADIOGRAFIA CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA/BRETTON + HIRTZ)	UN.	R$ 60,00
372	860	RADIOGRAFIA CRANIO (PA + LATERAL)	UN.	R$ 12,00
373	864	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE MN + LATERAL + HIRTZ	UN.	R$ 65,00
374	911	RADIOGRAFIA DEDOS DA MAO	UN.	R$ 39,00
375	914	RADIOGRAFIA ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	UN.	R$ 55,00
376	893	RADIOGRAFIA ESOFAGO	UN.	R$ 130,00
377	894	RADIOGRAFIA ESTERNO	UN.	R$ 75,00
378	929	RADIOGRAFIA ESTOMAGO E DUODENO	UN.	R$ 330,00
379	872	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)	UN.	R$ 50,00
380	930	RADIOGRAFIA INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	UN.	R$ 140,00

381	931	RADIOGRAFIA INTESTINO DELGADO DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	UN.	R$ 150,00
382	945	RADIOGRAFIA JOELHO (AP + LATERAL)	UN.	R$ 65,00
383	946	RADIOGRAFIA JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	UN.	R$ 87,00
384	947	RADIOGRAFIA JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	UN.	R$ 50,00
385	861	RADIOGRAFIA LARINGE	UN.	R$ 35,00
386	912	RADIOGRAFIA MAO	UN.	R$ 65,00
387	913	RADIOGRAFIA MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	UN.	R$ 75,00
388	862	RADIOGRAFIA MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	UN.	R$ 65,00
389	863	RADIOGRAFIA MAXILAR (PA + OBLIQUA)	UN.	R$ 48,00
390	895	RADIOGRAFIA MEDIASTINO (PA E PERFIL)	UN.	R$ 71,00
391	868	RADIOGRAFIA OCLUSAL	UN.	R$ 21,00
392	869	RADIOGRAFIA PANORAMICA	UN.	R$ 50,00
393	886	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA	UN.	R$ 82,00
394	950	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	UN.	R$ 105,00
395	948	RADIOGRAFIA PE / DEDOS DO PE	UN.	R$ 65,00
396	873	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	UN.	R$ 16,00
397	949	RADIOGRAFIA PERNA	UN.	R$ 65,00
398	896	RADIOGRAFIA PNEUMOMEDIASTINO	UN.	R$ 30,00
399	915	RADIOGRAFIA PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	UN.	R$ 65,00
400	865	RADIOGRAFIA REGIAO ORBITARIA LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO	UN.	R$ 10,00
401	885	RADIOGRAFIA REGIAO SACRO-COCCIGEA	UN.	R$ 53,00
402	866	RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	UN.	R$ 65,00
403	867	RADIOGRAFIA SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	UN.	R$ 65,00
404	897	RADIOGRAFIA TORAX (APICO-LORDORTICA)	UN.	R$ 49,00
405	898	RADIOGRAFIA TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	UN.	R$ 80,00
406	899	RADIOGRAFIA TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	UN.	R$ 70,00
407	900	RADIOGRAFIA TORAX (PA E PERFIL)	UN.	R$ 55,00
408	901	RADIOGRAFIA TORAX (PA PADRAO OIT)	UN.	R$ 53,00
409	902	RADIOGRAFIA TORAX (PA)	UN.	R$ 55,00
410	1166	REAVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA AUDITIVA (<3 ANOS)	UN.	R$ 50,00
411	1165	REAVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA AUDITIVA (>3 ANOS)	UN.	R$ 30,00
412	1176	REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	UN.	R$ 50,00
413	962	RESSONÂNCIA ABDOMEN SUPERIOR	UN.	R$ 650,00
414	952	RESSONÂNCIA ARTIC TEMPORO-MAND BILATERAL	UN.	R$ 650,00
415	963	RESSONÂNCIA BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	UN.	R$ 650,00
416	953	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UN.	R$ 650,00
417	954	RESSONÂNCIA COLUNA LOMBO-SACRA	UN.	R$ 650,00
418	955	RESSONÂNCIA COLUNA TORACICA	UN.	R$ 650,00
419	958	RESSONÂNCIA CORACAO / AORTA C/ CINE	UN.	R$ 1.700,00
420	961	RESSONÂNCIA DA MAMA	UN.	R$ 300,00
421	956	RESSONÂNCIA DE CRANIO	UN.	R$ 650,00
422	957	RESSONÂNCIA DE SELA TURCICA	UN.	R$ 650,00
423	960	RESSONÂNCIA DE TORAX	UN.	R$ 650,00
424	2733	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM PROTOCOLOS ESPECIAIS (HIDRO RM, URO RM, MIELO RM, SIALO RM E CISTOGRAFIA RM)	UN.	R$ 880,00
425	966	RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÈTRICA DA PROSTATA	UN.	R$ 700,00
426	964	RESSONÂNCIA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UN.	R$ 650,00
427	959	RESSONÂNCIA MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UN.	R$ 650,00
428	2737	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	UN.	R$ 200,00
429	1041	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	UN.	R$ 190,00
430	1167	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	UN.	R$ 100,00
431	870	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	UN.	R$ 260,00
432	1081	TELE-ELETROCARDIOGRAMA SÍNCRONO/LAUDO	UN.	R$ 25,00
433	871	TELERADIOGRAFIA TRACADOS/SEM TRACADOS	UN.	R$ 20,00
434	1186	TESTE DA CAMINHADA DE 6 MINUTOS	UN.	R$ 24,00

435	233	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	UN.	R$ 190,00
436	1109	TESTE DE WADA	UN.	R$ 100,00
437	1010	TESTE PERCLORATO C/RADIOISOTOPO	UN.	R$ 220,00
438	1168	TESTES ACUMETRICOS (DIAPASAO)	UN.	R$ 27,00
439	1169	TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	UN.	R$ 25,00
440	1170	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	UN.	R$ 250,00
441	1171	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	UN.	R$ 100,00
442	339	TIPIFICAÇÃO DO ALELO HLA-B	UN.	R$ 85,00
443	1096	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	UN.	R$ 23,00
444	980	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN SUPERIOR	UN.	R$ 250,00
445	981	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	UN.	R$ 250,00
446	976	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULACOES DE MEMBRO SUP	UN.	R$ 570,00
447	967	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL	UN.	R$ 250,00
448	968	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBO-SACRA	UN.	R$ 250,00
449	969	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORACICA	UN.	R$ 250,00
450	978	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	UN.	R$ 250,00
451	973	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UN.	R$ 570,00
452	971	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	UN.	R$ 250,00
453	975	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EMISSÃO PÓSITRONS	UN.	R$ 3.000,00
454	970	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA FACE/SEIOS FACE/ART TEMP-MANDIB	UN.	R$ 250,00
455	979	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HEMITORAX/PULMÃO/MEDIASTINO	UN.	R$ 560,00
456	982	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE/BACIA/ABD INFERIOR	UN.	R$ 250,00
457	977	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES	UN.	R$ 250,00
458	972	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TURCICA	UN.	R$ 250,00
459	974	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UN.	R$ 315,00
460	1047	TRAQUEOSCOPIA	UN.	R$ 500,00
461	1172	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	UN.	R$ 15,00
462	195	ULTRASSONOGRAFIA CRANIANA	UN.	R$ 134,20
463	194	ULTRASSONOGRAFIA CRÂNIO PARA CRIANÇA	UN.	R$ 174,20
464	183	ULTRASSONOGRAFIA DA AORTA ABDOMINAL E RAMOS	UN.	R$ 327,95
465	207	ULTRASSONOGRAFIA DA GLÂNDULA PARÓTIDA BILATERAL	UN.	R$ 204,20
466	208	ULTRASSONOGRAFIA DA GLÂNDULA PARÓTIDA UNILATERAL	UN.	R$ 134,20
467	175	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR	UN.	R$ 124,20
468	174	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR COM DOPPLER	UN.	R$ 269,20
469	176	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR COM DOPPLER (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS E BAÇO)	UN.	R$ 334,20
470	179	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL PARA PESQUISA DE REFLUXO	UN.	R$ 322,95
471	173	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UN.	R$ 129,20
472	178	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UN.	R$ 142,95
473	180	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL COM DOPPLER (3 VASOS)	UN.	R$ 322,95
474	184	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UN.	R$ 134,20
475	187	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	UN.	R$ 124,20
476	200	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILAS BILATERAL	UN.	R$ 124,20
477	189	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UN.	R$ 134,20
478	190	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	UN.	R$ 200,00
479	205	ULTRASSONOGRAFIA DE CERVICAL	UN.	R$ 134,20
480	206	ULTRASSONOGRAFIA DE CERVICAL COM DOPPLER	UN.	R$ 204,20
481	209	ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES (TODAS)	UN.	R$ 134,20
482	185	ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULAS SUPRA RENAIS	UN.	R$ 134,20
483	198	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS + AXILAS	UN.	R$ 174,20
484	199	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL COM DOPPLER	UN.	R$ 204,20
485	212	ULTRASSONOGRAFIA DE MÚSCULO UNILATERAL (ESTRUTURAS SUPERFICIAIS/REGIÃO INGUINAL)	UN.	R$ 114,20
486	182	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	UN.	R$ 117,95
487	213	ULTRASSONOGRAFIA DE PEÇA CIRÚRGICA	UN.	R$ 134,20
488	186	ULTRASSONOGRAFIA DE PÊNIS	UN.	R$ 134,20

489	202	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	UN.	R$ 114,20
490	201	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	UN.	R$ 134,20
491	210	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO SUBMANDIBULAR	UN.	R$ 114,20
492	181	ULTRASSONOGRAFIA DE RETROPERITÔNIO (GRANDES VASOS E ADRENAIS)	UN.	R$ 197,95
493	188	ULTRASSONOGRAFIA DE TENDÃO	UN.	R$ 124,20
494	203	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UN.	R$ 134,20
495	204	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	UN.	R$ 204,20
496	211	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	UN.	R$ 134,20
497	196	ULTRASSONOGRAFIA DERMATOLÓGICO – PELE E SUBCUTÂNEO	UN.	R$ 114,20
498	159	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	UN.	R$ 200,00
499	197	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UN.	R$ 154,20
500	214	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	UN.	R$ 134,20
501	217	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	UN.	R$ 204,20
502	160	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER GEMELAR	UN.	R$ 262,90
503	161	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	UN.	R$ 402,90
504	162	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER	UN.	R$ 477,90
505	163	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER GEMELAR	UN.	R$ 910,00
506	164	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA GEMELAR	UN.	R$ 750,00
507	165	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL	UN.	R$ 192,90
508	166	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL E DOPPLER	UN.	R$ 262,90
509	168	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL E DOPPLER GEMELAR	UN.	R$ 317,90
510	167	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL GEMELAR	UN.	R$ 262,90
511	215	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES	UN.	R$ 134,20
512	216	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES GEMELAR	UN.	R$ 204,20
513	170	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR	UN.	R$ 242,90
514	2661	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR E DOPPLER	UN.	R$ 322,90
515	2734	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCÊNCIA NUCAL SIMPLES	UN.	R$ 126,00
516	218	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	UN.	R$ 114,20
517	177	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO DO HIPOCÔNDRIO	UN.	R$ 124,20
518	219	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	UN.	R$ 134,20
519	220	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN.	R$ 204,20
520	221	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	UN.	R$ 204,20
521	222	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO	UN.	R$ 354,20
522	932	URETROCISTOGRAFIA	UN.	R$ 160,00
523	1192	UROFLUXOMETRIA	UN.	R$ 65,00
524	933	UROGRAFIA VENOSA	UN.	R$ 140,00
525	1104	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ OU S/ ELETRODO	UN.	R$ 730,00
526	1110	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	UN.	R$ 730,00
527	229	VIDEOLARINGOSCOPIA	UN.	R$ 200,00